



Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

**Janaína Silva de Souza**

**A UTILIZAÇÃO DE EMPRESAS MILITARES E DE  
SEGURANÇA PRIVADAS NOS CONFLITOS ARMADOS: UM  
RESQUÍCIO DO PASSADO OU UMA TENDÊNCIA PARA O  
FUTURO?**

Brasília,

2024

Janaína Silva de Souza

**A UTILIZAÇÃO DE EMPRESAS MILITARES E DE SEGURANÇA  
PRIVADAS NOS CONFLITOS ARMADOS: UM RESQUÍCIO DO  
PASSADO OU UMA TENDÊNCIA PARA O FUTURO?**

Trabalho de Dissertação de Mestrado apresentado  
ao Instituto de Relações Internacionais da  
Universidade de Brasília como requisito parcial  
para obtenção do título de Mestre em Relações  
Internacionais.

Orientador: Professor Dr. Juliano da Silva  
Cortinhas.

Brasília,

2024

## DEDICATÓRIA

À minha família.

## AGRADECIMENTOS

Ao Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília pela oportunidade que trouxe um crescimento significativo para a minha formação não apenas acadêmica e profissional, como também pessoal. Este Instituto estabeleceu um novo marco em todas as esferas da minha vida, além de abrir caminhos para novas conquistas, como a indicação ao Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados na Escola Superior de Defesa em 2024.

Ao Professor Dr. Juliano da Silva Cortinhas, o orientador deste trabalho que, desde o início, foi atencioso e, com o seu elevado saber em relações internacionais, ensinou-me e guiou com excelência nesta trajetória. A ele, manifesto meu agradecimento especial pela dedicação à minha dissertação, o professor não apenas conciliou e aprimorou minhas ideias como também sempre respeitou e ouviu, atentamente, meus anseios de escrita. Querido professor, obrigada por ter aceitado entrar nesse desafio comigo, o seu auxílio, direcionamento, paciência e amizade foram imprescindíveis para a concretização de um dos meus maiores sonhos.

Ao corpo docente deste Instituto, expresso o meu reconhecimento por compartilhar os mais nobres ensinamentos, em especial, o Professor Dr. Antônio Jorge Ramalho da Rocha, o qual me estendeu a mão desde o meu primeiro dia de aula e me acompanhou ao longo do mestrado com muito esmero. As senhoras professoras e os senhores professores são, com suas competências e máximo empenho, os pilares que sustentam o enorme prestígio que possui o Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília, fazendo com que discentes como eu tenham um grande orgulho, respeito e admiração por este lugar.

Aos meus familiares e amigos que me apoiaram de diversas formas durante esses dois anos desafiadores de pesquisa. Agradeço à minha mãe Rosalva da Silva, ao meu pai Milton Alves de Souza e à minha amiga Vera Lúcia Caixeta, Professora Doutora do Instituto de História da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), que me impulsionou a realizar este sonho.

E, finalmente, agradeço a Deus, sem Ele nada disso teria sido possível. Deus foi meu guia e a rocha na qual eu me sustentei antes mesmo de ingressar nessa jornada. Obrigada, Deus, por ter me permitido fazer parte desse Instituto, um lugar que eu, desde a minha adolescência, sempre sonhei estar um dia. Ao Senhor, toda honra e toda glória hoje, amanhã e para todo o sempre.

## RESUMO

O uso de empresas militares e de segurança privada nos conflitos armados descortinou vicissitudes políticas e jurídicas nas relações internacionais. Por intermédio de uma revisão de literatura, esta dissertação busca compreender as vantagens e os custos da contratação desses entes privados pelos Estados, em especial, pelos Estados Unidos da América, apontado por diversos autores presentes neste trabalho como o responsável por reavivar essa força. Dessa forma, questões relativas a manobras políticas e de natureza legal são elucidadas, assim como, a lacuna existente na Teoria de Regimes de Stephen Krasner que levou este trabalho a apresentar uma quarta perspectiva dentro dessa corrente teórica, isto é, a contribuição das elites para o enfraquecimento dos regimes, principalmente, o Direito Internacional dos Conflitos Armados.

Palavras-chave: conflitos armados; Direito Internacional dos Conflitos Armados; empresas militares e de segurança privadas; Teoria de Regimes; Estados Unidos.

## ABSTRACT

The use of private military and security companies in armed conflicts has revealed political and legal vicissitudes in international relations. Through a literature review, this thesis seeks to understand the advantages and costs of hiring these private entities by the States, in particular, by the United States of America, pointed out by several authors present in this work as being responsible for reviving this force. In this way, issues relating to political and legal maneuvers are elucidated, as well as the gap in Stephen Krasner's Regime Theory, which led this work to present a fourth perspective within this theoretical framework, that is, the contribution of elites to the weakening of regimes, mainly the International Law of Armed Conflict.

Keywords: armed conflicts; International Law of Armed Conflict; private military and security companies; Theory of Regimes; United States.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>1. EMPRESAS MILITARES E DE SEGURANÇA PRIVADAS: DO PERÍODO MEDIEVAL À ERA MODERNA</b>	<b>7</b>
<b>2. DISCUSSÕES ATUAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EMPRESAS MILITARES E DE SEGURANÇA PRIVADAS</b>	<b>20</b>
3.2.1 A NATUREZA JURÍDICA DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMSPS	35
3.2.2 STATUS DOS CONTRATADOS PRIVADOS	39
3.2.3 PARTICIPAÇÃO DIRETA DAS EMSPS NAS HOSTILIDADES	43
3.2.4 RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS QUE CONTRATAM FORÇAS PRIVADAS	49
3.3 TEORIA DE REGIMES APLICADA À UTILIZAÇÃO DE EMSPs	53
<b>3. USO DE EMSPs PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA</b>	<b>64</b>
<b>4. CONCLUSÃO</b>	<b>82</b>
<b>5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>86</b>

## Lista de Abreviação e Siglas

AECA	Lei de Controle de Exportação de Armas
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
DDTC	Diretoria de Controles Comerciais de Defesa
DICA	Direito Internacional dos Conflitos Armados
DIH	Direito Internacional Humanitário
DFARS	Suplemento de Regulamentação de Aquisição Federal de Defesa
EMSPs	Empresas Militares e de Segurança Privadas
EUA	Estados Unidos da América
FAR	Regulamento de Aquisição Federal
ITAR	Regulamento de Tráfego Internacional de Armas
PG	Prisioneiro de Guerra
PDH	Participação Direta nas Hostilidades
ONU	Organização das Nações Unidas

## Lista de Imagem

Imagem 1 - O número de EMSPs no mundo por ano. ....	11
Imagem 2 – A estrutura de um regime.....	55
Imagem 3 – Estruturalismo modificado .....	58
Imagem 4 - Versão grociana de regimes .....	59
Imagem 5 – As seis principais empresas contratadas pelo Departamento de Defesa em 2021.....	67
Imagem 6 – Orçamento do Pentágono destinado a contratações.....	68
Imagem 7 – Principais contratações do ano fiscal de 2022.....	69
Imagem 8 – Nacionalidade das EMSPs no mundo.....	73

## Lista de Tabela

Tabela 1: Distinção entre EMSP e Mercenário.....	43
--	----

## INTRODUÇÃO

Após um século e meio, no período pós-Guerra Fria, uma antiga prática de guerra, que havia diminuído com o advento dos exércitos nacionais, voltou a ser utilizada com mais força pelos Estados centrais do sistema internacional, trazendo consigo civis armados batizados popularmente de mercenários. Os anos 90, com suas inúmeras conflagrações, serviram de palco para o ressurgimento dessas forças privadas, agora efetivadas em forma de pessoas jurídicas, as empresas militares e de segurança privadas (EMSPs). Em virtude da crescente dependência dos Estados e de outros setores da sociedade fez com que essa indústria se expandisse e, hoje, ela se faz presente em quatro dos cinco domínios de estratégia militar: ar, terra, mar e ciberespaço (à exceção do espaço)<sup>1</sup>. (MCFATE, 2020, p. 06).

Esta dissertação versa sobre uma análise geral a respeito das empresas que desempenham todos os tipos de serviços no mercado da força<sup>2</sup>. Em termos gerais, independentemente se tais empresas são contratadas para atividades essencialmente militares ou de segurança - o que equivaleria aos termos individuais de “empresa militar privada (EMP)” e “empresa de segurança privada (ESP)” -, utilizar-se-á o rótulo de “empresas militares e de segurança privadas (EMSPs)” para se referir ao objeto de estudo, pois tal termo já está bastante consagrado na literatura específica.

É importante frisar que, após o término de conflitos-chave, como as invasões ao Iraque e ao Afeganistão no início do século XXI, muitas EMSPs realizaram fusões com grandes corporações que prestam serviços na área de defesa, uma forma de não apenas sobreviver no mercado, mas também de se camuflar, tendo em vista que algumas sofreram com o escrutínio público devido aos delitos praticados durante o desempenho de suas atividades no teatro de operações, os quais serão apresentados nos capítulos subsequentes.

---

<sup>1</sup> A disseminação e especialização cada vez maior dessa indústria abre caminho para uma atuação futura na indústria militar e de segurança privada espacial. De acordo com estudos da Aerospace & Defense News, esse mercado que gerou uma receita de cerca de US\$220 milhões em 2020, estima-se aproximadamente US\$457 milhões até 2030. Disponível em: <https://www.asdnews.com/news/defense/2020/02/19/private-military-security-services-market-total-4573-bn-2030> (Acesso em 27/03/2024).

<sup>2</sup> O presente trabalho utiliza o termo “mercado da força” para se referir de forma geral à indústria de EMSPs, lógica essa empregada pela professora e especialista Deborah Avant, a qual usa a denominação em questão para conceituar, a privatização da segurança e seu impacto no controle da força. Avant faz uso dessa nomenclatura de forma generalizada para “pensar e analisar institucionalmente de formas econômica e sociológica” esse setor. (AVANT, 205, p. 01) esse novo mercado.

Nesse caminho, o amadurecimento dessa prática de guerrear via contratação de pessoal - a qual remonta aos tempos de Alexandre, o Grande - tem trazido vicissitudes que descortinaram uma área cinzenta na segurança internacional, a qual é: a mercantilização da força. Logo, questões tocantes à rápida disseminação, vantagens, desvantagens, riscos, controle e responsabilização de empresas militares e de segurança privadas (EMSPs) serão deslindadas via revisão bibliográfica por meio da qual se investiga e expõe os estudos dos principais pesquisadores das esferas de segurança internacional e do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) no que tange ao assunto em tela.

Os Estados Unidos da América serão utilizados como um exemplo de contratante desse setor. Explicita-se, também, que o marco temporal delimitado neste trabalho abarca tão somente o fim do século XX, mais especificamente a década de 90 até o ano de 2023. Após a Guerra-Fria, houve a proliferação de empresas militares e de segurança privadas, em grande parte, devido às conflagrações no continente africano e, em especial, ao surgimento das políticas de segurança dos Estados Unidos da América, como a Guerra ao Terror.

Vale mencionar que, apesar da importância de outras EMSPs no cenário internacional, como as chinesas e a russa Wagner Group, o país norte-americano foi escolhido porque autores como Anna Leander (2006), Christopher Kinsey (2002) e (2021), Sean McFate (2019), Eugenio Cusumano (2021), entre outros, atribuem aos EUA o papel de reavivar a utilização de EMSPs em hostilidades. A campanha militar intitulada de Guerra ao Terror durante a administração de George W. Bush, como resposta aos ataques do 11 de setembro e uma forma de pôr fim às insurgências terroristas, serviu de combustível para a expansão de EMSPs na visão dos estudiosos supramencionados. A principal consequência dos ataques foram as invasões ao Afeganistão e Iraque, onde - no ápice da guerra - para cada 1 soldado estadunidense havia 1 contratado (NASSER; PAOLIELLO, 2015, p. 43).

Desde o pós-Guerra Fria, a acentuada contratação dessa mão de obra tem impactado no poder operacional da esfera pública, concentrando as deliberações - quando e como operar em um terreno - nas mãos dessas empresas (LEANDER, 2005, pp. 05-06). Além de ser capaz de colocar em risco a soberania estatal (PATTISON, 2014, pp. 27-29), o perigo é intensificado pela ausência de uma regulamentação firme, ou seja, de uma *hard law* (GENEVA ACADEMY, 2021).

À vista disso, a presente pesquisa tem como propósito basilar contribuir para o esclarecimento - ainda que não em sua totalidade - de lacunas no tocante às razões de contratação

de empresas militares e de segurança privadas por parte dos Estados e a efetividade do DICA frente às violações perpetradas por elas, precipuamente, no caso das contratações realizadas pelos Estados Unidos da América, o qual será utilizado como exemplificação deste estudo. Referente à relação contratual entre as EMSPs e os Estados, a análise será realizada sob a ótica da Teoria de Regimes de Stephen Krasner, a qual define regimes como “princípios, normas, regras e procedimentos que regem as relações entre os Estados na arena internacional” (KRASNER, 1982, p.185).

O primeiro capítulo contextualiza e qualifica as empresas militares e de segurança privadas, no qual são apontadas a origem e o desdobramento desse setor até os dias atuais. Ainda, indica-se a taxonomia dessas empresas juntamente com exemplos de contratos de EMSPs no exterior segundo à sua classificação. Apoiar-se, aqui, nas reportagens dos principais veículos de informação como o The New York Times, The Washington Post e BBC News, somado aos escritos de Leander (2005), Percy (2007), Singer (2008), Paoliello (2016), entre outros, para o desenvolvimento desta primeira parte.

O segundo capítulo é uma revisão sobre as principais discussões acerca do tema no qual ressaltam os principais aspectos positivos e negativos do fenômeno da contratação, o que se dá por meio de uma revisão da literatura, em que são consultadas as obras de estudiosos como Swinarski (2001), Melzer (2009), Cinelli (2017), Mcfate (2019), Swed (2020), Blüme (2021), Cusumano E Kinsey (2021), Joachim (2023), etc. Neste capítulo, foram mapeados os principais estudos a respeito da utilização de empresas militares e de segurança privadas, buscando compreender, à luz da literatura acadêmica, as principais críticas concernentes aos benefícios e aos custos dessa utilização para o equilíbrio de poder no sistema internacional e para os Estados. Questionamentos como “o uso de EMSPs torna a guerra mais provável?”, “o emprego dessas empresas torna a situação mais instável?” serão respondidos à luz das obras dos autores supramencionados em dois subtítulos. É importante frisar que este capítulo foca em argumentos políticos e jurídicos.

O primeiro subtítulo concentra-se nos debates quanto às vantagens e desvantagens políticas por trás da contratação dessa força, razões que vão desde possíveis casos de corrupção entre a diretoria dessas empresas e tomadores de decisões do governo, até questões relacionadas à reeleição, momento em que se busca evitar ruídos na imagem, uma vez que os custos decorrentes de uma guerra podem culminar em “suicídio político”. O segundo subtítulo perpassa por questões tocantes à natureza jurídica e ao status dos funcionários de uma EMSP em um

conflito armado, sua diferença para um mercenário, a sua participação direta nas hostilidades e, por fim, a responsabilização dos Estados contratantes e das EMSPs.

O terceiro capítulo versa, especificamente, sobre como os Estados Unidos operam nesta arena, isto é, como esse Estado contrata EMSPs, como maximizam os benefícios e minimizam os custos dessa escolha e, de suma importância, como o Congresso e a sociedade estadunidense percebem e lidam com essas contratações. Para este capítulo, foram consultados os escritos de Bruneau (2011), Picard e Goodman (2022), os dados divulgados nos sites oficiais do Departamento de Estado, do Departamento de Defesa e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional, além das reportagens realizadas por expressivos veículos de comunicação como The New York Times (NYT) e o British Broadcasting News (BBC News).

O objetivo desta dissertação é revisar a literatura a fim de aprofundar a discussão sobre o tema, utilizando os EUA para ilustrar os pontos mais relevantes – benefícios e inconveniências dessas contratações - que serão desenvolvidos. Nessa esteira, analisar-se-á a legitimidade desse mercado e as lacunas, dilemas e desafios que circundam a mercantilização da força.

Dessa forma, o problema de pesquisa deste trabalho diz respeito a como os EUA lidam com as vantagens e as desvantagens de contratar empresas militares e de segurança privadas apontadas pela literatura acadêmica, levando em consideração como o Parlamento e a sociedade estadunidense respondem a esse tipo de contratação, tendo em vista que democracias são menos tolerantes a guerras. (MCFATE, 2020, p. 42).

A hipótese desta tese é que essas empresas têm sido um subterfúgio para os Estados Unidos atuarem em conflitos, pois chamam pouca ou quase nada de atenção, além de uma forma de driblar a responsabilização legal e o escrutínio político e público. Desse modo, os EUA conseguem atender aos interesses de política externa fazendo uso de lacunas que vão desde a falta de responsabilização legal, tendo em vista que ainda operam em uma área cinzenta para a qual não há um *compliance* claro e bem definido, perpassando pela possibilidade de “negação” política e redução dos custos econômicos<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Como enfatizou McFate, os Estados Unidos foram um grande propulsor desse setor e hoje são um dos maiores usufruidores dele. Estima-se que no auge do conflito afegão 70% da força era privada e, ainda nos dias atuais, o país segue contratando EMSPs para atuarem em conflitos noutros Estados como forma de se “resguardar”. (MCFATE, 2019, p. 24).

A hipótese será examinada à luz da Teoria de Regimes, a qual perpassa por três vertentes teóricas consagradas, tais como a estrutural convencional, o estruturalismo modificado e a grociana. Por intermédio desse estudo, demonstra-se o vácuo existente nessa corrente teórica e, inclusive, apresenta-se uma quarta visão para compreender a dinâmica contratual que rege esses entes.

O crescimento de contratos com EMSPs e as projeções de mercado<sup>4</sup> parecem ser um sinal de que a privatização da força deve continuar e, portanto, não deve ser negligenciada. As empresas militares e/ou de segurança privadas têm sido uma excelente arma furtiva para que os Estados consigam combinar seus anseios sem comprometer seus oficiais a um custo reduzido nos mais diversos aspectos. Potências como os Estados Unidos contribuem para a legitimação dessa força complexa e imprecisa e, portanto, não se mostram dispostos a discutir, investigar e instituir limites a essa prática, o que abre mais espaço para a sua expansão e desenvolvimento sem responsabilização

O trabalho em voga, como mencionado anteriormente, busca compreender como os Estados Unidos lidam com os benefícios e custos oriundos da contratação de EMSPs apontados pela literatura acadêmica. Dessa forma, no que tange à metodologia, o método escolhido é a análise temática dos dados por meio da revisão de literatura, a qual permite a construção dessa agenda de investigação, e a hipótese é analisada e testada por intermédio de dados qualitativos a partir da leitura e do exame de obras de estudiosos do campo da segurança internacional e do DICA, o que possibilita uma descrição densa do banco de dados analisados e sumariza aspectos-chave.

É um processo ativo de reflexividade, o qual segue os parâmetros definidos por Virgínia Braun e Victoria Clarke e que ocorre em seis etapas (BRAUN; CLARKE, 2006, pp. 07-08):

1) Familiarização com os dados: a pesquisadora em tela realizou leitura e releitura das obras com as quais trabalhou ao longo desta pesquisa, com o apoio da legislação internacional, pesquisas e relatórios de sites oficiais do Departamento de

---

<sup>4</sup>De acordo com um relatório publicado pela Aerospace & Defense News, em 2020, estima-se que o mercado da força tenha uma taxa de crescimento anual em torno de 7,4% entre 2020 a 2030, chegando a valer cerca de US\$ 457 bilhões, o que é quase o dobro de 2020, de US\$ 224 bilhões. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60677393> (Acesso em 20/03/2023).

Estado e do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, a fim de gerar novas ideias e buscar similaridades e diferenças nos argumentos dos autores quanto às implicações da contratação de EMSPs para, posteriormente, analisar como os Estados Unidos lidam com esta contratação.

2) Codificação: o banco de dados foi agrupado por meio de anotações nos textos sob análise com o intuito de encontrar ideias convergentes e divergentes. No caso em questão, foi perceptível que os autores como Cusumano e Kinsey (2021), Joachim (2023), Leander (2006), McFate (2019) etc. convergem, em grande parte, sobre quais são as vantagens e desvantagens no tocante à contratação de EMSPs.

3) Temas: foi feita uma classificação de temas e subtemas para sua posterior combinação, separação, refinamento ou descarte. Desse modo, concluiu-se pela construção desta dissertação em três capítulos

4) Revisão de temas: foi feito um refinamento, união e divisão dos temas a partir de similaridades encontradas nos dados.

5) Definição e nomeação dos temas: a partir de um exame detalhado, identificou a existência de subtemas e o objeto de que trata cada um.

6) Produção: análise final e escrita após uma análise concisa, coerente e lógica sobre as informações contidas nos dados para a construção do argumento da pergunta de pesquisa.

Isto posto, essa investigação dar-se-à por intermédio de uma gama de fontes e dados de forma a garantir a investigação em tela sob uma pluralidade de lentes – diversos estudiosos de segurança internacional (BAXTER, 2008, p. 49). Importante salientar que, a fim de assegurar a veracidade das informações apresentadas, a técnica de triangulação será utilizada ao longo de todo o percurso, com o auxílio da qual os dados serão confrontados uns com os outros (BERGER, 2013, pp. 10-11).

Esta dissertação visa contribuir para futuras pesquisas no campo das relações internacionais, maiormente, na esfera de segurança internacional, quanto ao uso de empresas militares e de segurança privadas nos conflitos armados. Desse modo, almeja-se construir de pontes e agregar mais conhecimento aos diversos debates que envolvem esse tema. A partir dos argumentos e dados expostos nesta pesquisa, futuros pesquisadores poderão fazer uso deste trabalho para não apenas apoiar sua pesquisa, como também dar continuidade ao estudo da mercantilização da força.

## 2. EMPRESAS MILITARES E DE SEGURANÇA PRIVADAS: DO PERÍODO MEDIEVAL À ERA MODERNA

Este capítulo contextualiza o retorno e a utilização das empresas militares e de segurança privadas (EMSPs) em conflitos armados, esclarecendo o que são essas companhias e como elas são utilizadas, a importância das Guerras napoleônicas e do contexto pós-Guerra Fria para o desaparecimento e retorno dessa força privada. O primeiro subtítulo versa sobre a tipologia das EMSPs, destacando os três tipos de serviços prestados por elas e exemplos de contratos relacionados a cada uma dessas categorias. Nesse caminho, ao longo deste capítulo, serão apresentados alguns casos em que a contratação de empresas militares e de segurança privadas aparentou ser a escolha mais vantajosa de se fazer guerra, tendo em vista o peso de fatores econômicos e da influência política nas suas decisões.

É importante destacar que alguns autores, como Christopher Kinsey, categorizam as empresas que atuam no setor entre “empresas militares privadas”, “empresas de combate privada” e “empresas de segurança privada”, separando-as segundo o serviço que fornecem (KINSEY, 2006, pp. 08-33). Todavia, esta pesquisa fará uso do termo empresas militares e de segurança privadas (EMSPs) de forma geral, uma vez que, independentemente do nome que possuam, elas frequentemente desempenham (de forma intercalada ou não) os três tipos de atividades, como será pontuado no próximo subtítulo. Essa “forma geral” também é utilizada pelos pesquisadores Michael Picard e Colby Goodman, os quais afirmam o seguinte:

“(Empresas militares e de segurança privadas) são agentes privados ou entidades empresariais que são contratados para usar, possuir, dirigir, treinar ou permitir força letal ou habilidades cibernéticas coercitivas ligadas a ambientes de conflitos, frágeis ou instáveis. Esta definição foi concebida para captar a diversidade de serviços do setor, incorporando ao mesmo tempo a relevância do ciberespaço nos domínios da defesa e da segurança [...]” (PICARD; GOODMAN, 2022, p.10, tradução nossa).

E continuam:

“Embora existam várias empresas militares e de segurança privadas claramente identificáveis com uma orientação explicitamente militar/de segurança, muitas empresas também ultrapassam os limites das definições de EMSP. Muitas empresas que prestam serviços de empresa militar e de segurança privada se apresentam como contratadas do governo federal e, muitas vezes, são responsáveis por fornecer serviços adjacentes em missões de estabilização, tais como engenharia e construção de infraestruturas, monitoramento de projetos e apoio a instalações.” (PICARD; GOODMAN, 2022, p.10, tradução nossa).

O mesmo termo é utilizado pelo Grupo de Trabalho sobre Mercenários da Organização das Nações Unidas, o qual conceitua as EMSPs como entidades privadas que prestam dois diferentes tipos de serviços independentemente de como se autodenominam. O primeiro tipo refere-se aos serviços de segurança como guarda de pessoas, proteção de instalações, transferência de conhecimento, etc.; o segundo, abrange atividades militares tais como as de combate, apoio material e técnico, planejamento estratégico - aplicação de conhecimento – em quaisquer dos domínios existentes (terra, ar, mar, ciberespaço, espaço). (PICARD; GOODMAN, 2022, p.10)

Por fim, o Comitê Internacional Da Cruz Vermelha conclui:

[...] As empresas militares e de segurança privadas são entidades comerciais privadas que prestam serviços militares e/ou de segurança, independentemente de como se autodescrevem. Os serviços militares e de segurança incluem, em particular, a provisão de guardas armados e a proteção de pessoas e objetos, como comboios, prédios e outras instalações; a manutenção e a operação de sistemas de armas; a detenção de prisioneiros e a assessoria e a capacitação para as forças locais e para o pessoal de segurança.” (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2013).

A partir dessa concordância vigente entre os autores supramencionados, o Grupo de Trabalho sobre Mercenários da Organização das Nações Unidas e o Comitê Internacional Da Cruz Vermelha, infere-se que a forma mais abrangente e, ao mesmo tempo, adequada para aludir a essas entidades é por meio do termo “empresas militares e de segurança privadas (EMSPs)”. Levando em consideração que o presente trabalho tem como objetivo analisar de forma mais geral o mercado de empresas militares e de segurança privadas, a nomenclatura/abreviatura EMSPs é a mais adequada para referir e analisar essa indústria dentro desse escopo de pesquisa.

O ressurgimento de empresas militares e/ou de segurança privadas (EMSPs) desde o final do século XX tem sido um fenômeno capaz de gerar transformações significativas na indústria militar, de segurança e defesa global, assim como no modo de fazer a guerra. Essas corporações fornecem uma extensa lista de serviços, a qual engloba apoio logístico, transporte, treinamento, consultoria até o fornecimento de pessoal para a linha de frente do conflito. Ademais, é possível que trabalhem em colaboração com os governos e cheguem a operar em conjunto com as forças armadas do Estado.

Esse ofício teve o seu apogeu durante a Idade Média, como destaca o professor Sean McFate, quando os mais diversos setores da sociedade – realeza, Igreja, famílias nobres –

recorriam a esses profissionais para desempenhar tarefas belicosas. Importante ressaltar que contratar guerreiros era a prática militar estatal mais tradicional à época, a preocupação em estabelecer um exército próprio foi despertada somente com as guerras napoleônicas e o surgimento de conceitos como patriotismo e nacionalismo, até então desvinculados da ocupação militar (MCFATE, 2020, p.12). Inclusive, Nicolau Maquiavel, em um de seus conselhos para o príncipe, apontou a importância de um Estado possuir um exército exclusivo como uma das formas de manter a ordem e a estabilidade, tendo em vista que, para o filósofo, o vínculo emocional do indivíduo com o seu território possuía um papel significativo na forma de guerrear. (MAQUIAVEL, 1513, pp. 140- 145).

O surgimento de uma nova ordem mundial denominada Paz de Vestfália (1648) e as Guerras napoleônicas (1792-1802) aceleraram a criação de exércitos nacionais, isto é, as nações passaram a monopolizar suas forças militares. Nada obstante, o mercenarismo, uma profissão que sempre foi muito utilizada, não deixaria de ser conveniente e tampouco desapareceria de forma rápida devido ao nascimento de um novo sistema internacional, dado que conflitos belicosos continuaram ocorrendo ao redor da orbe. (MCFATE, 2020, p. 12).

É a partir do surgimento de novas conflagrações e do clima de insegurança pós 11 de setembro que as empresas militares e de segurança privadas (EMSPs) voltaram a ganhar relevância. Peter Singer destaca que outros dois fatores propulsores dessas entidades foram os grandes estoques de armas disponíveis que se abriram para o mercado (metralhadoras, tanques, caças), somados às disrupções no fornecimento e demanda de forças militares que, sem embargo, encontrou no mercado mão de obra disponível devido à redução maciça dos exércitos mundiais, que chegaram a dispensar aproximadamente seis milhões de empregados, estima-se que 70% da antiga KGB foi despedida. (MCFATE, 2019, p. 12)

A diminuição das forças armadas regulares levou indivíduos muito habilidosos a juntarem-se à emergente indústria militar privada, uma vez que a redução mencionada permitiu aterceirização de diversas funções até então desempenhadas com exclusividade pela força militar estatal. Desse modo, em um mundo cada vez mais inseguro, o aumento da procura por segurança privada é considerado um dos fatores que podem ter contribuído para o crescimento e a expansão dessas entidades, resultando em uma gama cada vez mais ampla de serviços ofertados por elas, sobretudo, em zonas de combate e instabilidade política.

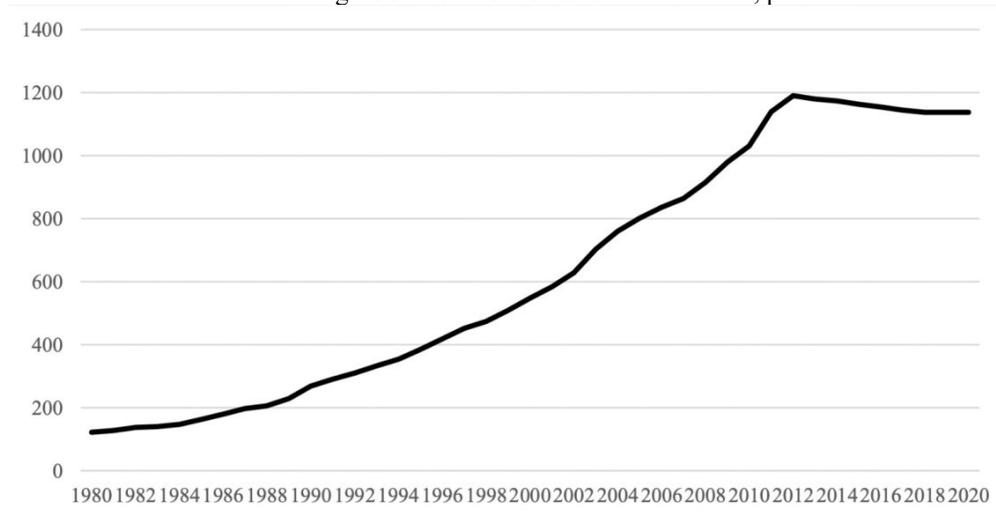
No tocante às firmas militares e de segurança privadas, são atores que comumente prestam serviços em outros territórios e, por vezes estão envolvidos em questões turvas, como foi o caso da estadunidense Dyncorp quando da sua prestação de serviços na Colômbia<sup>5</sup>, por meio de contratos firmados com o Departamento de Estado dos Estados Unidos. Na mesma linha, uma corporação pode ser contratada por um Estado que não é o seu de origem para atuar em um terceiro território. É o caso da antiga Blackwater e da Dyncorp como será mencionado no terceiro capítulo sobre as contratações dos EUA.

O gráfico abaixo elucida o crescimento no número de EMSPs, no qual é visível um aumento significativo a partir nos anos 90. É perceptível que, em 2003, o número de empresas militares e de segurança privadas dobraram em comparação a 2001, quando foram de 38 para 79. Como mencionado na introdução deste trabalho, as invasões ao Iraque e ao Afeganistão foram o principal combustível para esse aumento, não à toa ocorre um pequeno declínio após 2012, período em que coincide com a fusão de muitas EMSPs. É importante frisar que o gráfico em questão não abarcou os dias atuais, nos quais há uma nova concentração de EMSPs no continente africano (em especial, no Mali e no Sudão do Sul), no Oriente Médio e na Ucrânia.

---

<sup>5</sup>Contratada para realizar uma das atividades do Plano Colômbia, sob o governo de Andrés Pestrana (o qual era apoiado pela sua cliente), a corporação realizou operações de pulverização aérea de herbicidas. Contudo, de acordo com a reportagem de Adriaan Alsema, editor do jornal Colombia Reports, entre os anos de 2003 e 2007, funcionários da Dyncorp estão entre os envolvidos no abuso de aproximadamente 53 crianças na cidade de Melgar, onde também filmavam as violações e depois vendiam os filmes como material pornográfico (COLOMBIA REPORTS, 2015; CENTRE FOR ECONOMIC POLICY RESEARCH, 2015). Um dos casos mais emblemáticos foi o da filha de Olga, pelo principal jornal colombiano, El Tiempo, e envolvia o contratado César Ruiz, um dos responsáveis por drogar e violar a menina de doze anos que nunca mais foi vista. Para mais informações: <<https://www.eltiempo.com/archivo/documento/CMS-15441172>> e <<https://www.cepr.net/child-rapes-and-sex-parties-by-us-forces-are-latest-to-tarnish-plan-colombias-image/>> <>(Acesso em 06/03/2023).

Imagem 1- O número de EMSPs no mundo, por ano.



Fonte: SWED; BURLAND, 2020, p. 03

No início do século XXI, os Estados Unidos e o Reino Unido possuíam 55% das empresas militares e de segurança privadas existentes, porém, devido à expansão, países como África do Sul, Austrália, China, Nova Zelândia e Rússia também são grandes anfitriões dessas entidades. Swed e Burland destacam que a África do Sul, a China, os Estados Unidos e o Reino Unido correspondem a 70% de toda essa indústria em voga. O pesquisador Ori Swed afirma que, atualmente, 81 nações hospedam, no mínimo, uma sede de EMSP, o que equivale a 41% dos Estados do sistema internacional. (SWED; BURLAND, 2020, pp. 04-05).

A acentuada contratação das EMSPs tem sido alvo de diversas críticas e controvérsias quanto a questões éticas, morais e até mesmo legais que circundam a sua forma de atuação, chegando a ser desaprovadas, em especial, por muitas organizações não-governamentais (CENTER FOR CONSTITUTIONAL RIGHTS, 2008). As críticas perpassam temas de transparência, falta de responsabilização por desvio de conduta e, precipuamente, por transgressões de direitos humanos - envolvendo tortura e execuções sumárias - e da legislação internacional humanitária, como as Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977.

Entre as diversas problemáticas que rodeiam o papel desses novos atores nos combates é, conforme acentuam Lopez e Johnson (e aqui podemos aplicar para o uso das EMSPs), a falta de clareza nas linhas de frente do conflito, que costumam não ser claras e podendo culminar a qualquer momento no fracasso ou término da conflagração sem uma nitidez de vencedor e

perdedor (LOPEZ; JOHNSON, 2019, p.31). Nessa esteira, conforme os analistas, após a Guerra Fria, a grande parte dos movimentos separatistas e nacionalistas ou foram suprimidos ou “lutados” por países que se utilizavam desses grupos e dinâmicas para evitar o confronto direto, ou seja, uma guerra por procuração (proxy war, em inglês). (LOPEZ; JOHNSON, 2019, p. 33).

Para os professores destacados anteriormente, Lopez e Johnson, as conflagrações intraestatais têm sido mais letais que as interestatais, sendo elas um reflexo de variados problemas, dentre eles a desigualdade, a miséria e o controle de recursos, sendo esse último a causa ou a perpetuação de guerras civis, tendo em vista que ela é uma oportunidade para a exploração de muitos bens como armas, drogas, pedras preciosas e petróleo. As guerras civis, às vezes, como frisam os escritores, “podem ser sobre ganância em vez de insatisfações” (LOPEZ; JOHNSON, 2019, p. 35). O próximo subtítulo deste capítulo destacará as três taxonomias que existem para classificar as EMSPs segundo o segmento no qual atuam, demonstrando como é possível que uma única empresa militar e de segurança privada consiga angariar diversos contratos para desempenhar diferentes funções para a mesma contratante.

## 1.1 TIPOLOGIA DAS EMPRESAS MILITARES E DE SEGURANÇA PRIVADAS

Na literatura acadêmica, é possível verificar um esforço dos escritores em compreender e tipificar as empresas (“militares”, “de segurança” e “militares de segurança”) privadas a fim de esclarecer os serviços desses entes quanto ao seu desempenho e impacto na segurança internacional. A nomenclatura “empresa militar e de segurança privada” refere-se a entidades empresariais privadas que prestam serviços militares e/ou de segurança independentemente da forma como se descrevem.

Nessa esteira, o especialista em segurança Peter Singer classifica as empresas em três grupos consoante ao segmento que oferecem (SINGER, 2008, pp. 92-100). Em contraste, a especialista Sarah Percy as divide em mercenários (no sentido rigoroso da palavra), empresas militares privadas e empresas militares de segurança privada, em razão de levar mais em consideração a trajetória histórica da força em voga (PERCY, 2007, pp. 367-397).

### 1- Empresa de fornecimento militar (military provider firm):

É provedora de capital humano para a luta armada, ou seja, seus funcionários estão na linha de frente na zona de conflito. Em muitos casos, são usados para multiplicar as forças,

distribuindo seus empregados no exército da contratante - que normalmente tem uma capacidade militar baixa com o intuito de fornecer liderança e experiência. Na visão de Percy, são mercenários porque fornecem combatentes. Esses entes têm sido de grande valia para grandes e emergentes potências que desejam atender seus interesses nacionais e, ao mesmo tempo, permanecer nos bastidores, evitando, desse modo, a responsabilização por seus atos (MCFATE, 2020).

Essa é a atividade que mais se assemelha à mercenária por fornecer mão de obra que atua diretamente no combate. Dessa forma, a fim de se afastar dessa identificação, as firmas tendem a se autodenominar como de “segurança”, prestadoras de serviços de treinamento/consultoria e logístico, as duas próximas tipologias. Nessa esteira, essas entidades costumam fazer uso do amplo escopo contratual para encontrar nas brechas o encaixe perfeito que justifique e, ao mesmo tempo, possibilite camuflar o fornecimento de empregados armados.

Em algumas circunstâncias, ainda que não haja intuito por ambas as partes - a contratada e a contratante – de lançar mão desse tipo de provisão, os conflitos contemporâneos, como sustenta Paoliello, têm assumido novos contornos que demandam diversas formas de atuação, em outros termos, ainda que esses entes estejam atuando em tarefas de outras tipificações, muitas vezes, eles se encontram em situações nas quais o combate direto é inevitável e, portanto, suas atividades mudam de caráter (PAOLIELLO, 2016). Um claro exemplo consoante a esse panorama é o caso do massacre na praça Nisour envolvendo a Blackwater e a performance da Dyncorp no Plano Colômbia.

Em 16 de setembro de 2007, funcionários da Blackwater abriram fogo contra civis desarmados na praça Nisour em Bagdá, capital do Iraque. O ocorrido resultou em um massacre que deixou 24 feridos e 14 mortos, entre eles, crianças, mulheres e idosos<sup>6</sup>. A justificativa da empresa de que teria sido uma resposta a um ataque foi refutada em relatórios de investigação do FBI (BRODER; JOHNSTON, 2007). Independentemente da necessidade ou não do

---

<sup>6</sup> O número de mortos pode variar a depender do veículo de informação, até hoje não há uma certeza quanto ao número total de assassinatos. Jornais como o The Intercept registra 17 mortos, enquanto outros como o The Guardian destaca. A Corte do Distrito de Columbia, responsável por julgar o caso, considera este último. Mais informações em: <https://theintercept.com/2020/12/23/blackwater-massacre-iraq-pardons/> <https://www.theguardian.com/world/2020/dec/23/trump-pardons-blackwater-contractors-jailed-for-massacre-of-iraq-civilians> <https://www.justice.gov/usao-dc/pr/former-blackwater-employee-sentenced-life-imprisonment-murder-2007-shooting-nisur-square> (Acesso em 08/03/2023).

enfrentamento, percebe-se o entrelaçamento das atividades contratuais que eram diferentes da operação de combate.

A Dyncorp Aerospace Operations<sup>7</sup>, desde a sua criação, especializou-se na prestação de serviços terceirizados para os Estados Unidos. No final da década de 90, o até então presidente colombiano Andrés Pestrana desenvolveu uma estratégia para a erradicação dos plantios de coca e papoula no país via pulverização aérea de herbicidas (EJOLT, 2015, p. 01). O Plano Colômbia, como foi designado, contou com o apoio dos Estados Unidos que firmou um contrato de US\$600 milhões de dólares com a Dyncorp e essa, por sua vez, começou a operar na Colômbia em 1997. As operações foram realizadas com a OV-10, aeronaves cedidas pelos Estados Unidos e utilizadas durante a Guerra do Vietnã para despejar Napalm, como não havia pilotos colombianos que pudessem pilotá-las, a empresa, então, contratou vinte veteranos da Guerra do Vietnã (GOMEZ, 2000 apud PAOLIELLO, p. 151).

Todavia, era necessário sobrevoar áreas dominadas por guerrilhas capazes de derrubar os aviões e, desse modo, a Dyncorp dispôs de operações de combate para proteger os voos, uma vez que mesmo não havendo previsão desse tipo de ação no contrato, ele era abrangente o suficiente para lhe permitir cambiar o *modus operandi* conforme a necessidade de atuação (PAOLIELLO, 2016, pp. 150 e 152).

## 2- Empresa de consultoria militar (*military consultant firm*)

Possui capacidade de análise estratégica, operacional e organizacional dificilmente tida dentro de uma força armada. Concede treinamento e consultoria aos seus clientes que, diferentemente da anterior, não possuem uma necessidade imediata. Cabe ressaltar que seu exercício também é crucial para o conflito armado, na medida em que estão concatenadas à reestruturação das forças armadas de Estados débeis e coordenam a atuação das tropas.

O Mozart Group é uma empresa militar privada estadunidense que atuou no conflito Russo-Ucraniano de 2022 a 2023, quando encerrou as suas atividades por falta de recursos. As principais atividades exercidas pelo grupo eram de treinamento de tropas ucranianas, distribuição

---

<sup>7</sup> Desde 2020 a empresa foi incorporada ao conglomerado de serviços de apoio à defesa, Amentum Government Services Holding LLC, e em 2021 o seu nome foi descontinuado e os seus funcionários transferidos para a compradora. Disponível em: <https://www.amentum.com/2020/09/24/amentum-to-acquire-dyncorp-international/> (Acesso em 08/03/2023).

de ajuda humanitária, evacuação de civis e resgate. Muito embora não tenha sido contratada pelo seu país de origem para operar naquele terreno, seus dois fundadores são veteranos da U.S Marine Corps, Andrew Milburn e Andrew Bain, os quais recrutavam voluntários veteranos de dezenas de países (GETTLEMAN, 2023)<sup>8</sup>.

Outra EMSP presente nessa categoria é a Tier 1 Group, a qual, durante a administração de Barack Obama, em 2014, assinou um contrato com o Departamento de Estado para dispor de treinamento militar de alto nível para a Guarda Real Saudita, o qual se manteve até o primeiro ano do governo Trump. As atividades paramilitares incluíam as seguintes: pontaria e contra-ataque, vigilância e combate corpo a corpo<sup>9</sup>. (MAZZETTI; BARNES; LAFORGIA, 2021).

### 3- Empresa de apoio militar (military support firm)

Não participa no planejamento nem na consumação das hostilidades diretamente. Em suma, atua na logística, transporte, inteligência, apoio técnico e fornece suprimentos. Na década de 80, os Estados Unidos terceirizaram uma parte substancial da logística de suas Forças Armadas (SCHWARTZ, 2010 apud NASSER; PAOLIELLO, 2015). É uma categoria que contribui para o esforço da guerra de formas distintas que têm pouco ou nada a ver com o disparo real de armas.

No entanto, a depender da sua forma de contratação (como, por exemplo, se foi um contrato assinado diretamente com o Departamento de Defesa), pode mudar o status e fazer a proteção dos funcionários da EMSP - em outras palavras - a depender da contratante, esse grupo pode adquirir o status de “acompanhante das tropas”, o que resulta na concessão do status de combatente aos seus prestadores de serviço e, conseqüentemente, faz jus à proteção de prisioneiro de guerra, uma vez que eles tornam-se alvos legais e passíveis de ataques. (SOLIS, 2010, p. 188).

---

<sup>8</sup> A MOSAIC é uma empresa norte-americana que também executou tarefas na recente guerra ucraniana, ela era contratada por organizações e pessoas que dependiam de seus serviços para deixar o país em conflito. Sob o comando do veterano Tony Schiena, o conselho incluía ex-funcionários pertencentes ao alto escalão de inteligência dos Estados Unidos e fazia a evacuação de diversos clientes da Ucrânia.

<sup>9</sup> Segundo informações publicadas nos veículos The New York Times e BBC News em 2021, quatro membros - que receberam treinamento da Tier 1 Group em 2017 – estão envolvidos na morte do saudita Jamal Khashoggi, um jornalista dissidente que passou os últimos anos exilado e trabalhando para jornais como o The Washington Post, no qual tecia críticas denominando o regime da Arábia Saudita de repressivo e autocrático. Khashoggi foi assassinado no consulado do reino em 2018, na cidade turca de Istambul. (BBC NEWS, 2021). Disponível em:<<https://www.bbc.com/news/world-europe-45812399>>e<<https://www.nytimes.com/2021/06/22/us/politics/khashoggi-saudi-kill-team-us-training.html>> (Acesso em12/03/2023).

Devido à falta de infraestrutura no Afeganistão, a empresa Kellogg Brown and Root (KBR) foi contratada para apoiar as bases militares e demais funcionários americanos naquele terreno. A ex-subsidiária da Halliburton ficou responsável de fornecer desde chuveiros até refeitórios modernos no país afegão e, posteriormente, no Iraque. Em 2008, era uma das três corporações presentes em solo iraquiano para fornecer apoio logístico e foi a única a ser premiada com um dos contratos chegando à casa dos bilhões (THE CENTER FOR PUBLIC INTEGRITY, 2011). De acordo com a jornalista Anna Fifield, a KBR foi a empresa que mais lucrou com a Guerra ao Terror, uma vez que seus contratos foram os mais altos e chegaram a US\$39.5 bilhões. (FIFIELD, 2013).

A antiga Blackwater, uma das empresas mais emblemáticas na indústria militar e de segurança privada, angariou mais de US\$ 1 bilhão em contratos com os Estados Unidos entre os anos de 2001 e 2007 (THE NEW YORK TIMES, 2007 apud PALMER, 2018, p. 25). A companhia ficou encarregada de aprovisionar forças de segurança para funcionários estadunidenses no Iraque até tarefas de aviação (CENTER FOR CONSTITUTIONAL RIGHTS, 2008). Na reportagem de Mark Mazzetti, a EMSP em questão também contribuiu para um programa da CIA para localizar e assassinar os principais agentes da Al-Qaeda com atividades de planejamento, treinamento e vigilância (MAZZETTI, 2009). Vale mencionar a importância dessa Guerra ao Terror para a receita da corporação, segundo Elise Labott, a empresa empregou cerca de 24 aeronaves e mil funcionários naquela região, o contrato para operar no Iraque representava quase a metade de seus negócios (LABOTT, 2009)<sup>10</sup>.

Aqui vale fazer um adendo, o qual é: elas influenciam na tomada de decisão dos governos, visto que não apenas propiciam um serviço de inteligência, como também selecionam as informações que consideram pertinentes, interpretam-nas e enunciam se é ou não uma questão de segurança e qual a via de resposta mais adequada a ela (diplomática, militar ou auxílio econômico, por exemplo). Consoante a Shorrock, os beligerantes no Iraque foram chefiados por soldados privados, que os instruíam quando iriam à campo e quais eram os alvos. (SHORROCK, 2007 apud NASSER; PAOLIELLO, 2015, p. 35).

---

<sup>10</sup> Consoante Fitzsimmons, a Blackwater foi a única EMSP com mais assassinatos do que baixas em confrontos, a proporção é de 1.80:1. Contudo, esse número pode ser ainda maior, dado que essa estimativa não contempla todas as insurgências e tampouco os episódios em Najaf, em 2003, e Bagdá, em 2007. (FITZSIMMONS, 2015 apud PALMER, 2018, p. 27).

Anna Leander realça que mesmo um Estado fazendo uso de várias empresas com o objetivo de *double check*, a base da informação e a interpretação sobre ela seguem sendo constituídas por mercenários que podem direcioná-las de forma a atender seus interesses. Após um intenso lobby, a MPRI - uma das mais conhecidas nesse ramo - convenceu os Estados Unidos a contratarem-na para a execução do “Plano de Aprimoramento de Segurança Nacional” na costa da Guiné Equatorial, o que não seria controverso se não fosse a política de longa data dos americanos de não apoiarem o regime militar equato-guineense que possui laços fortes com Cuba e Coréia do Norte (LEANDER, 2005, p. 05).

Com relação à tipologia, é essencial atentar-nos que ela serve, efetivamente, como uma demonstração das inúmeras atividades desempenhadas por essas empresas e delimita o tema em tela. É imprescindível levar em consideração que tais contratadas costumam transitar entre uma classificação e outra a depender das circunstâncias, tendo em vista que podem realizar diferentes funções em um único embate, modificando, portanto, a sua classe.

É o caso da Blackwater, contratada para serviço de segurança no Iraque e Afeganistão, cujos funcionários exerceram, em alguns momentos, papel direto no combate, o mesmo para a Dyncorp que, devido ao amplo escopo do contrato, teve o aval para adequar suas atividades de acordo com as especificidades das operações, o que a permitiu alocar os recursos necessários – equipamento e pessoal – para desempenhar diferentes tipos de atividades. Desse modo, já não poderíamos alegar que se trata de uma empresa militar de segurança privada, visto que intercambiou entre tarefas operacionais e de confronto direto (AVANT, 2005 apud NASSER; PAOLIELLO, 2015, p. 36). A imprecisão nas novas formas de fazer guerra, somada ao amplo leque de serviços ofertados pelas EMSPs, resulta na impossibilidade de enquadrar suas atividades, com exatidão, em apenas uma tipologia, porque elas costumam exercer tarefas que ora pertencem a uma categoria ora encaixa-se em outra.

Para Sean Mcfate, as invasões ao Iraque e Afeganistão permitiram o amadurecimento da indústria militar privada (MCFATE, 2019, p. 23). Em 2012, apesar da retirada dos Estados Unidos do Iraque, havia cerca de cinco mil empregados de EMSPs contratadas pelo Departamento de Estado que, além de proteger as instalações diplomáticas na capital iraquiana, também estavam incumbidas de resgate do corpo diplomático, evacuação médica e de emergência no caso de ataques (DUNIGAN, 2012).

Hoje, vinte anos após a declaração de Guerra ao Terror da administração Bush, houve uma drástica redução na participação direta dos Estados Unidos em zonas de conflito armado, sem mencionar as novas formas de confrontos contemporâneos. Com isso, o resultado é a baixa contratação direta de empresas militares e de segurança privadas pelo Estado supracitado, sendo assim, grande parte das empresas têm se restringido à fabricação e venda de equipamento militar e/ou assinado contratos com outros Estados, em especial, com países do Oriente Médio e do continente africano.

É o caso da Triple Canopy que, em março de 2022, teve o contrato renovado com o governo dos Estados Unidos. A subsidiária da Constellis continuará fornecendo – pelos próximos dez anos seus serviços de proteção, segurança e apoio logístico para a embaixada desse país na capital iraquiana, Bagdá, onde também foram responsáveis pela guarda da Autoridade Provisória da Coalizão. Há quase duas décadas a subsidiária é contratada pelos EUA para atuar em locais de alto risco, já tendo passado por mais de cinquenta países. (CONSTELLIS, 2022).

Um segundo caso é a Northrop Grumman, a Agência de Desenvolvimento Espacial norte-americana fechou um contrato de US\$ 1,8 bilhão com a empresa em fevereiro de 2022, a qual deve fabricar 126 satélites de comunicação na órbita baixa da Terra, incluindo US\$ 692 milhões para o Transport Layer Tranche 1. Conforme Kyle Bernal, trata-se de uma rede de satélites para auxiliar na vigilância militar, comunicação, rastreamento de mísseis e inimigos. Caso obtenha sucesso, seria a primeira internet do Pentágono no espaço (BERNAL, 2022). Em agosto do mesmo ano, foi a vez da L3 Harris (compradora da empresa militar privada MPRI), fechar um contrato com teto de US\$ 3 bilhões e duração até 2029 com a Força Aérea dos Estados Unidos, o objetivo é desenvolver - no Programa Armed Overwatch - aeronaves flexíveis, monomotores, tripuladas e de asa fixa compatíveis com a implantação em ambientes hostis e locais de guerra. (BERNAL, 2023).

O fundador da antiga Blackwater Erik Prince, é o atual diretor da Frontier Services Group (FSG), sua nova firma de segurança e logística que realiza evacuações de alto risco em zonas de conflito e rotas marítimas na África. Criada em 2014, a empresa que antes atuava no setor de mineração e petróleo, atualmente, tem se expandido para as áreas de interesse da iniciativa Belt&Road no Sudeste Asiático, Ásia Central e África. De acordo com o jornal britânico The Guardian, a empresa já treinou especialistas em segurança no exterior para diversas empresas

chinesas, assim como já foi encarregada de treinar militares e policiais chineses (AGENCE FRANCE-PRESSE, 2009).

Importante salientar que, a FSG tem como principal *stakeholder* o CITIC Group, o maior conglomerado estatal da China. Ainda, a firma de Prince também mantém contratos com outras empresas chinesas que operam dentro e fora da China, precipuamente, em territórios africanos. Em Beijing, supervisionou um centro de treinamento, International Security Defense College, para contratados privados (WINKEL, 2020, p.13), a autointitulada “fábrica de soldados” visa ser a maior escola de treinamento de segurança privada e de contraterrorismo, auxiliando no desenvolvimento da Belt&Road (INTERNATIONAL SECURITY DEFENSE COLLEGE). Para o observatório de pesquisa em inteligência De Faakto, o treinamento tem como razão de ser o *deployment* de contratados privados, uma vez que a China tem feito muito uso de EMSPs para atingir os objetivos da Belt&Road e demais agendas (DE FAAKTO, 2021).

Este subtítulo demonstra a diversidade de serviços ofertados pelas EMSPs e a facilidade que elas possuem em desempenhar múltiplas atividades relativas a três segmentos distintos. Percebe-se uma alta flexibilidade de uso dessas empresas em uma zona de confronto – independentemente da natureza do contrato firmado com o cliente – o que torna essa força ainda mais vantajosa. Em virtude do exposto neste capítulo, é perceptível que o uso de EMSPs é muito mais antigo do que o próprio pensamento de constituir um exército próprio. O panorama dos anos 90 e suas conflagrações, resultantes da Guerra Fria, foi um dos propulsores para o retorno e fortalecimento do mercado da força, que hoje oferece uma lista extensa de serviços com CNPJ.

Neste capítulo, conceituou-se o que são empresas militares e de segurança privadas em conjunto com suas categorias de prestação de serviços, observando-se, até o momento como a contratação de EMSPs em detrimento das tropas oficiais é percebida, pelo Estado contratante, como algo mais benéfico e a um menor custo.

O próximo capítulo se debruçará com mais profundidade sobre esses benefícios e custos, por meio de uma análise a respeito de como o tematem sido debatido pela Academia.

## 2. DISCUSSÕES ATUAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EMPRESAS MILITARES E DE SEGURANÇA PRIVADAS

Este capítulo reúne as principais discussões políticas acerca da utilização de empresas militares e de segurança privadas à luz de um compilado de obras de estudiosos da área de segurança internacional e, posteriormente, de Direito Internacional. Diversos autores como Singer (2002), Avant (2005), Leander (2006), McFate (2019), Kinsey (2021) e outros, enumeram vários benefícios que levam os Estados a contratarem EMSPs.

Entre as vantagens estão a possibilidade de realizar operações de “zero pegada”, “guerras de atrocidade”, burlar as regras do Parlamento, etc. como salienta McFate (2019). De acordo com Leander (2006), elas também são utilizadas para influenciar os tomadores de decisão. Sem embargo, essas vantagens possuem custos que podem ser muito altos – a depender de como são percebidos pelo contratante -, por exemplo, a dificuldade de monitoramento dos serviços das EMSPs, perda de controle das tarefas por parte da própria contratada, dilemas contratuais e assim por diante.

Em um primeiro momento, especialistas como Peter Singer (2002)<sup>11</sup>, Debora Avant (2005), Anna Leander (2006), Sean McFate (2019), Christopher Kinsey (2021), Eugenio Cusumano (2021), Jutta Joachim (2023), entre outros, discorrem sobre os benefícios, malefícios, riscos e desafios da relação contratual entre EMSPs e Estados. O primeiro subtítulo faz um contraponto entre os custos e os riscos – muitas vezes, pouco levados em consideração – dessa contratação.

O debate acerca da utilização de empresas militares e de segurança privadas entre os estudiosos tem se concentrado, como mencionado anteriormente, nas vantagens e desvantagens oriundas dessa contratação, em especial, por parte dos Estados, como serão mencionados nas seções seguintes. É notória uma convergência entre os autores quando enfatizam a contratação

---

<sup>11</sup> Peter W. Singer foi uma das primeiras pessoas a examinar de forma abrangente as origens, estrutura e operações desta indústria. Seus escritos e análises são constantemente citados em obras de outros autores renomados desse campo, por exemplo, nas obras *The Market for Force* de Avant (2005) e *Hidden Costs: US Private Military And Security Companies* de Picard e Goodman (2022), o que ressalta a sua influência nos estudos contemporâneos de EMSPs.

dessas empresas como sendo um subterfúgio dos Estados para que não precisem cumprir com alguns de seus compromissos políticos [como burlar as regras do Parlamento (Avant, 2005)], econômicos [(não arcar com os dispêndios de veteranos (McFate, 2019)] e, também, de natureza legal (esquivar-se da responsabilização por se tratar de uma área cinzenta na qual operam essas EMSPs, Percy, 2007)].

Os especialistas em tela e demais citados ao longo desta pesquisa chamam a atenção para uma possível perda de controle estatal no tocante à tomada de decisões e dependência dos serviços das EMSPs por parte dos Estados, questões que foram exemplificadas na seção de tipologia por Leander (2006) e serão melhor deslindadas nos subtítulos subsequentes por Avant (2005).

Não é possível afirmar quem foi o primeiro pesquisador a se debruçar sobre o tema de EMSPs, sem embargo, um dos precursores é o professor Peter Warren Singer, especialista em estudos de segurança e guerras do século XXI. Sua obra “*Corporate Warriors The Rise Of The Privatized Military Industry (2002)*” inovou ao tipificar em três categorias as EMSPs, (as quais estão no segundo capítulo, item 1, deste trabalho) e são comumente aceitas e constantemente mencionadas nas publicações de outros estudiosos).

Desse modo, é possível inferir que as análises e os escritos de Singer se apresentaram e ainda se apresentam como eixos e combustíveis para outros pesquisadores – como os abordados ao longo desta pesquisa -, os quais têm se dedicado ao estudo e ao exame da contratação das empresas militares e de segurança privadas. Kinsey e Cusumano (2021) mencionam a estudiosa Sarah Percy como sendo uma das primeiras escritoras a se concentrar no que tange aos elementos de caráter jurídico que circundam esse mercado da força mencionando a tipologia de Singer como uma das razões. (CUSUMANO; KINSEY, 2021, p. 04).

De acordo com alguns autores como Sean Mcfate (2019), Ori Swed e Daniel Burland (2020), o debate no que diz respeito à utilização de companhias militares e de segurança privadas teve seu renascimento e apogeu durante as invasões dos Estados Unidos ao Iraque e Afeganistão na primeira década do século XXI. Após o término desses conflitos, durante o processo de revisão para esta pesquisa, verificou-se que o debate continuou em evolução, em parte devido às repercussões midiáticas que ressoaram por muito tempo nos veículos de comunicação, em especial devido aos casos da Praça Nisour e da prisão de Abu Ghraib.

Observou-se também que, devido à repercussão midiática das operações da empresa militar privada russa Wagner Group na guerra Russo-Ucraniana, houve um crescimento no número de escritos no tocante ao assunto, com publicações mais recentes como de Jutta Joachim (2023) e o próprio estudo divulgado pela Secretaria Geral do Conselho da União Europeia no segundo semestre de 2023, os quais apontam as EMSPs como um mercado que deve seguir em crescimento.

A contratação de empresas militares e de segurança privadas (EMSPs) é um tema que tem recebido cada vez mais atenção no sistema internacional, uma vez que esses atores privados têm desempenhado um papel que, para alguns estudiosos como Avant (2005) e Leander (2006), colocam em risco tanto a soberania estatal como também a segurança e a estabilidade deste sistema.

Nessa linha, um estudo publicado pela Secretaria Geral do Conselho da União Europeia, em agosto de 2023, aponta a contratação de EMSPs como uma tendência que reconfigura uma das ferramentas mais tradicionais do Estado, ou seja, suas Forças Armadas, isso ocorre, entre outros fatores, como uma resposta à rápida evolução dos variados tipos de ameaças fronteiriças, ciberespaciais, híbridas, entre outras. (SGCUE, 2023, p. 02).

A proliferação deste tipo de empresa alude dilemas que perpassam a legitimidade e a responsabilização, e isso é considerado pelo estudo supramencionado como uma alta possibilidade de minar a soberania estatal, o que significa que sua utilização com o intuito de promover a paz e a estabilidade é dubitável (SGCUE, 2023, p. 02).

A pesquisadora Anna Leander afirma que a esfera privada influencia no modo como os Estados pensam as guerras, pois as EMSPs além de fornecerem estudos no campo da segurança, também interpretam a conjuntura e as informações vinculadas a ela, sendo capazes, portanto, de apontar para a cliente o que é ou não uma ameaça. Isso fortalece a influência do setor privado que transfere para si um enorme controle no que tange aos assuntos de segurança e, por conseguinte, dos gastos direcionados a eles, o que pode resultar no enfraquecimento da instituição militar, interferência direta no poder decisório estatal e gera alternância no status quo, afinal, a sobrevivência desse setor depende substancialmente do seu poder de influência e persuasão.

No mesmo caminho, Leander realça que os Estados confiam nas EMSPs para executarem atividades que geram “dupla dependência” por parte do cliente por duas razões, as quais são:

primeira, é possível que as forças armadas fiquem com uma lacuna devido à remoção de conhecimento interno, visto que essas empresas costumam ser dirigidas por militares veteranos; segunda, os contratos costumam durar um longo tempo, o que aumenta a chance da firma se tornar uma detentora privada de um monopólio público e, se o público está nas mãos do particular, terá de aceitar seus termos (como pagar um preço muito alto pelo serviço).

Em síntese, para a autora, tal dependência posiciona o ator privado como protagonista no uso da força. É importante destacar que os interesses particulares dessas empresas podem entrelaçar-se e, até mesmo, antepor-se aos objetivos do Estado, tendo em vista que o propósito da companhia é a obtenção de lucro, o que é capaz de resultar em implicações e óbices políticos. (LEANDER, 2006).

Dessa forma, autores como Avant (2005), Mcfate (2019), Cusumano e Kinsey (2021), Joachim (2023), entre outros, chamam a atenção para outros aspectos importantes no que tange ao uso da força privada, os quais são os seguintes: a influência desses entes na geopolítica do Estado, o que pode complexificar as relações internacionais e, também, a dependência excessiva de EMSPs por parte dos contratantes estatais.

Malgrado esses fatores, embora não se possa afirmar que haja unanimidade entre os autores, as obras analisadas dos mais renomados especialistas do campo da segurança internacional, até este momento, realçam as vantagens – devido à ampla gama de serviços ofertados por elas – e as desvantagens quanto a contratar EMSPs, sem embargo, não foram encontrados pensadores que defendam claramente o uso da força por entidades privadas; o que se percebe é uma clara oposição destes especialistas à contratação desses entes.

Nada obstante, levando em consideração a abrangência e a capacidade de oferecer múltiplas tarefas e de executá-las, as empresas militares e de segurança privadas podem ser úteis no tocante ao apoio logístico e à gestão de crises, pois podem indicar os âmbitos estratégicos para os quais os Estados contratantes devem direcionar seus recursos militares. Sem embargo, apesar de as perspectivas examinadas, até então, serem convergentes, os estudiosos ressaltam o desafio de delimitar precisamente o equilíbrio entre os possíveis benefícios, os riscos e as atribuições oriundas desse tipo de contratação.

Grande parte dos fundadores das empresas militares e de segurança privadas é, desde o fim da Guerra Fria, veteranos das Forças Armadas, o que, segundo Jutta Joachim - professora de Segurança Global –, contribui para a sua aceitação pelo escrutínio político, em virtude de serem

considerados “militares” por esses e, portanto, passíveis de confiança, visto que reúnem os atributos, os valores e as habilidades com os quais o governo já está familiarizado, desse modo, os Estados tendem a manter contratos de longo prazo com as EMSPs. (JOACHIM, 2023, pp. 07-08).

Ainda, tem se debatido a eficácia da contratação de empresas militares e de segurança privadas quanto ao fornecimento de serviços de apoio e que esses resultam em economia financeira ao mesmo tempo em que aumenta a eficácia das operações militares, assim como a capacidade dessas forças privadas transformarem o cenário estratégico em pequenas guerras. (CUSUMANO; KINSEY, 2021, p. 05).

A privatização da força dos Estados Unidos foi uma estratégia na sua política denominada Guerra ao Terror. Para os especialistas Eugenio Cusumano e Christopher Kinsey, a vitória dos EUA sobre Saddam Hussein teria tido custos maiores se não tivessem utilizado EMSPs. Para os dois autores, o grande suporte de diversas EMSPs foi imprescindível, elas desempenharam importantes papéis com apoio militar, suprimentos para as tropas, proteção das bases militares e dos comboios, manutenção de veículos e equipamentos (CUSUMANO; KINSEY, 2021, p. 01). Importante salientar que, no ápice do conflito, o número de contratados excedeu o número de militares estadunidenses. (SWED, 2020, p. 04).

No Afeganistão, os militares afegãos treinados pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) – a qual dependia do uso de EMSPs - herdaram essa dependência dos Estados Unidos, e uma demonstração clara disso é que uma vez que essas entidades contratadas foram embora, os militares suscitados não tiveram a capacidade por se para derrotar o Talibã.

Nesse sentido, segundo Cusumano e Kinsey, há um consenso entre os tomadores de decisão que as políticas de defesa e de segurança não podem mais ser implementadas sem a utilização da força privada (CUSUMANO; KINSEY, 2021, p. 01). A questão essencial, desse modo, passa a ser a seguinte: vale a pena esse suposto custo-benefício? Se sim, até quando? Além de não haver clareza e precisão para mensurar essa indústria e todo o custo que ela traz consigo, todos que contratam esse tipo força privada contribuem para a perpetuação das hostilidades e do sofrimento humano, o que faz com que esses entes se tornem cada vez mais indispensáveis e, por conseguinte, estabeleça-se uma dependência por parte do Estado.

### 3.1 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DE EMSPS

O custo econômico costuma ser um dos primeiros motivos que vem à mente quando se pensa em vantagens de utilizar a força privada, precipuamente quando o foco não é apenas “fazer guerra”, mas também quanto ao seu tipo e duração, uma vez que o conflito tende a ser altamente custoso para o contratante. Todavia, esse não é o único tipo de dispêndio que os Estados buscam evitar no momento em que optam por contratarem EMSPs. Razões políticas também são tidas em consideração. Sean McFate, a partir de seu escrito, aponta oito fatores pelos quais os Estados recorrem à contratação de empresas militares e de segurança privadas, os quais são (MCFATE, 2019, pp. 24-39):

1. Fuga de imbróglis: ainda que um contratado receba até dez vezes mais que um soldado oficial, após negociar com a empresa, o Estado não tem a necessidade de se preocupar com imbróglis que costuma ter com funcionários das suas forças armadas, tais como os custos hospitalares com os feridos e as pensões para os veteranos. Além de disso, as EMSPs são conhecidas por fazerem “mais com menos”, como foi no caso da guerra civil em Serra Leoa, a qual demonstrou que contratar EMSPs gera menos dispêndio para o bolso do cliente<sup>12</sup>.

2. Negação: uma vantagem para contratar é a possibilidade de “negação” (*deniability*) e de executar operações de “zero pegada” (*zero footprint*), maiormente, quando o trabalho pode resultar em suicídio político. Esse é o contexto para operações secretas em outros países, os empregados das EMSPs podem ser abandonados caso sejam flagrados, diferentemente quando se lida com agentes governamentais, tendo em mente que ser surpreendido enquanto atua em território alheio gera um enorme embaraço político. Vale lembrar que os agentes privados não são contabilizados, já os públicos, sim. Finalmente, também exercem operações de *mimicry*<sup>13</sup> e

---

<sup>12</sup> No final da década de 90, a ONU instituiu a Missão das Nações Unidas para Serra Leoa (UNAMSIL) na qual chegou a enviar em dois anos, por meio da resolução 1346 do Conselho de Segurança, mais de quinze mil militares para pôr fim às rebeliões em curso há quase uma década (UNAMSIL, 2005). Em meio a diversos fiascos, foi uma das missões de paz mais longevas da história da Organização, que desembolsou cerca de \$47 milhões por mês e ainda assim – para alguns especialistas – não logrou um êxito proporcional ao aporte (WORLD PEACE FOUNDATION). Em contrapartida, a Executive Outcomes conseguiu entregar “mais com menos” quando solicitada entre 1995 a 1997, com 160 mercenários e um orçamento mensal de \$1.2 milhão. (MCFATE, 2019, p. 25).

<sup>13</sup> “*Mimicry operation*” diz respeito ao uso de camuflagem para confundir a outra parte ao disfarçar as características reais, por exemplo, camuflar um veículo militar para que pareça outro tipo de veículo, um navio armado parecer um navio mercante e, também, usar armas e tanques fictícios.

*false flag*<sup>14</sup>.

3. Guerras de atrocidade: Na mesma direção, o setor militar e de segurança privados são muito requisitados para conduzirem “guerras de atrocidade”, cujas missões de alto dano colateral redundam em incalculáveis e intensas transgressões de direitos humanos; sendo as mais comuns a tortura, massacres, limpeza étnica, genocídio, entre outras. Um trabalho no qual, certamente, a contratante não quer ver suas tropas envolvidas e, posteriormente, responsabilizadas.

4. Burlar a regra: Ainda, é importante mencionar que tropas privadas não contam como “boots on the ground”, possibilitando burlar uma determinação quando há estipulado um número máximo de soldados a serem enviados, como feito por Barack Obama em 2016. No Afeganistão, em 2017, havia 9.800 tropas americanas apoiadas por 26 mil contratados, aproximadamente 3 mercenários para cada soldado.

5. A pertinência do silêncio: trata-se de um motivo considerável na hora de contratar esses terceiros. Ainda quando as agências governamentais possuam as ferramentas e o pessoal competente para efetivar a tarefa, o que não falta é o aparecimento de leakers (vazadores de informações confidenciais) no meio do percurso. Com o setor privado esse risco é mínimo, visto que se apoiam sob o manto da Propriedade Intelectual, cobrindo como “segredo de negócio” cada informação sob sua guarda.

6. Guerra por procuração: o crescimento desmedido da “guerra por procuração” (*proxy war*), que são guerras nas quais um terceiro estado ou mais intervém indiretamente para influenciar o resultado estratégico em favor de seus interesses. James Whither destaca que contratados foram muito usados como instrumento de política externa durante a Guerra Fria a fim de evitar uma confrontação direta. Os Estados Unidos apoiavam insurreições anticomunistas e, a contraparte,

---

<sup>14</sup> “*False flag*” operation, trata-se de disfarçar a real fonte de responsabilidade e atribuir culpa à outra parte, a título de exemplo, simular que um Estado foi atacado a fim de justificar retaliações militares contra o alegado infrator. Mansoor cita o caso que ficou conhecido como “incidente de Gleiwitz”, em que agentes da Gestapo vestidos com uniformes do exército polaco apreenderam uma estação de rádio em Gleiwitz (em território alemão) e transmitiram uma mensagem falsa em polaco. Os agentes deixaram um cadáver no local para fazer parecer que um sabotador polaco tinha sido baleado enquanto atacava a estação. Na realidade, o morto era um local inocente que foi baleado pela Gestapo e vestido com um uniforme polaco para o efeito. Este foi um dos muitos incidentes encenados ao longo da fronteira entre a Alemanha e a Polónia e foi usado por Hitler – que acusou injustamente as autoridades polacas de limpeza étnica dos polacos de língua alemã – para justificar a invasão nazi da Polónia, que, claro, tinha sido planeada há muitos meses. mais cedo. (MANSOOR, 2022).

promovia rebeliões anticoloniais (WITHER, 2020, p. 18). Hoje seguem com conflitos no Oriente Médio, África e Ucrânia. Empresas militares e de segurança privadas são constantemente utilizadas como *proxy forces*, e um o caso claro disso é a coalizão liderada pela Arábia Saudita que os contratam para atuarem no Iêmen. Estima-se que a Academi e uma subsidiária da Northrop Grumman enviaram quinhentos contratados colombianos, cem salvadorenses e dez estadunidenses para auxiliarem na manutenção do governo de Hadi entre 2015-2017. (PETERSOHN, 2020).

7. Escrutínio público: a opinião pública possui um elevado valor. Para Nasser e Paoliello (2015), quando valores e princípios morais - em especial, no diz respeito ao custo humano - entram em jogo, as sociedades exercem uma pressão massiva de modo a inviabilizar o uso completo dos recursos disponíveis por parte do Estado, que uma vez ou outra revida com manipulação e censura (NASSER; PAOLIELLO, p. 37-43 2015), vide a Guerra do Vietnã. Dessa forma, contratar é um modo de atrair menos a atenção e o escrutínio público, o qual tem aversão a vítimas/baixas (*casualties*).

8. Custo econômico: entre 1989 e 1993, os Estados Unidos fizeram uma redução no orçamento do exército devido à pressão para cortar gastos no orçamento federal. Um exemplo disso foi o cancelamento de programas de equipamentos mais caros juntamente com a diminuição do número total de soldados (de 2.2 milhões para 1.6 milhão). Durante esse processo, o Departamento de Defesa começou a contratar empresas para executarem serviços administrativos e logísticos regidas por um contrato com o exército. (SGCUE, 2023, pp. 03-06).

9. Transição demográfica: outro ponto que propicia a existência dessas empresas é a falta de transição demográfica em estados não desenvolvidos, nos quais há um elevado número de homens solteiros e desempregados com pouco – ou nenhum – acesso à educação e serviços básicos, fatores esses que facilitam o recrutamento de mão de obra, porquanto, qualquer oportunidade de geração de renda é um atrativo (NYE JR; WELCH, 2017, p. 342).

Embora autores como Sean McFate (2019) destaquem que contratar é menos dispendioso que sustentar uma força armada própria, não é possível mensurar com exatidão se o custo com as forças armadas e as empresas militares e de segurança privadas é muito maior, muito embora grande parte do orçamento do Departamento de Defesa tenha sido, nos últimos anos, destinado

a diversos tipos de contratações como será demonstrado no capítulo subsequente. De acordo com o Watson Institute for International and Public Affairs da Brown University, grande parte do orçamento anual do DoD é dirigido a contratações privadas, como mostra o trecho abaixo<sup>15</sup>:

“Os gastos do Pentágono totalizaram mais de 14 trilhões de dólares desde o início da guerra no Afeganistão, um terço e meio do total foi destinado a EMSPs. Mais de metade do orçamento anual do Departamento de Defesa é agora gasto em contratações, e os pagamentos a essas empresas aumentaram mais de 164% desde 2001, de cerca de 140 bilhões de dólares em 2001 para cerca de 370 bilhões de dólares em 2019. Uma grande parte destes contratos foi para apenas cinco grandes corporações: Lockheed Martin, Boeing, General Dynamics, Raytheon e Northrop Grumman<sup>16</sup>. A contratação militar pode ser chamada de “Economia Camuflada” porque camufla da vista do público os custos totais das guerras, tanto em termos humanos como econômicos – o número de funcionários empregados, feridos e mortos não é transparente, nem há informações detalhadas sobre os dólares fluindo do Pentágono por meio de contratantes principais e muitas camadas de subcontratantes.” (WATSON INSTITUTE FOR INTERNATIONAL AND PUBLIC AFFAIRS, BROWN UNIVERSITY, 2021).

É possível que os fatores supramencionados que levam à contratação das empresas militares privadas podem prorrogar uma guerra por meio da manipulação de informações, pela deficiência e imprecisão nos mecanismos de *accountability* que possibilitam os Estados de distanciar-se quanto à prestação de contas por parte dessas entidades privadas. Sem mencionar que elas possuem uma rede de recrutamento maior que as forças armadas nacionais que se limitam à sua população, com uma cadeia global de mão de obra que lhes permite duradouras guerras de atrito. Hoje, como salienta McFate, elas estão mais robustas que a antiga Blackwater. (MCFATE, 2019, p.16).

---

<sup>15</sup> Para mais informações a respeito: <<https://watson.brown.edu/costsofwar/costs/social/corporate>> (Acesso em 04/04/2024)

<sup>16</sup> Tendo em vista que essas cinco corporações mencionadas não são, essencialmente, empresas militares e de segurança privadas, não é possível afirmar que todo o recurso contratual que receberam foi destinado às suas subsidiárias que são prestadoras de serviços militares e de segurança privadas.

Vale ressaltar o caso da Northrop Grumman, a qual adquiriu a Vinnell Corporation, uma empresa militar privada que atuou no Iraque, como mencionado com mais detalhes na nota 41 da página, no capítulo 4.

Não obstante, essa contratação também oferece desvantagens e riscos pouco observados pelos clientes, os quais muitas vezes não se atentam ao fato de que estão lidando com empresas cujo um dos objetivos é alcançar o lucro, e não necessariamente os interesses do Estado contratante e, principalmente, a manutenção da paz e segurança no sistema internacional, muito embora esse lucro aumente à medida que a empresa angaria mais contratos devido ao bom desempenho no teatro de operações. Isto posto, Peter Singer apresenta quatro perigos nesse tipo de relação contratual, os quais são os seguintes (SINGER, 2002, pp. 21-26):

1) Dilemas Contratuais: objetivos distintos geram impasses entre a contratante e o contratado. De um lado está o incentivo pecuniário e do outro as exigências do cliente, as quais às vezes inviabilizam a empresa de maximizar seus lucros. Ainda que a fornecedora assegure ao cliente que trabalhará em prol do interesse dele, é inviável afiar-se despreocupadamente, em razão do locus de julgamento que fica integralmente nas mãos do funcionário; isto é, as decisões agudas sobre a segurança do cliente são tomadas pelo agente.

2) Informação Incompleta e Dificuldade no Monitoramento: em grande parte dos casos, há baixa supervisão. Em uma zona de conflito o controle beira o impossível, tendo em vista que elas operam extraterritorialmente e pode acontecer de o cliente não ser quem recebe o atendimento (um estado contrata uma ESMP para fornecer serviço em seu nome à uma organização internacional).

Outro obstáculo concerne ao resultado esperado, a contratada pode se sentir tentada a fazer desvios do acordado em benefício próprio, entregando algo diferente do combinado ou até mesmo abandonando a missão no meio do percurso, o que é provável caso percebam algum risco indevido que possa colocar em xeque seus ganhos. Há quem rechace a opção de quebra de contrato trazendo à mesa a reputação que esses atores têm a zelar, todavia, cada interação com eles é *sui generis*, o que significa que algumas situações escapariam do maldizer público.

Por último, outro óbice pode ser um conflito prolongado a fim de estender o contrato, o que não aconteceria se o cliente estivesse lidando com suas próprias tropas militares, ou se pelo menos lograsse supervisioná-las com mais retidão.

3) Perda de Controle: à medida que essa indústria se converte em um caminho cada vez mais indispensável, aumenta-se a dependência dos seus contratantes por seus serviços. A relação é causal e seu custo pode sair muito alto dada a vulnerabilidade na qual se encontra o consumidor

que estará completamente suscetível às mudanças do mercado. Steven Zamparelli alerta que em um ataque terrorista ou durante o uso de armas de destruição em massa, por exemplo, o Estado pode se deparar com os empregados da contratada abandonando os seus postos, arruinando todo o serviço porque funções inteiras – manutenção de armas, abastascimento - estavam sob o controle privado. (ZAMPARELLI, 1999, pp. 11-18).

O cenário agrava quando a perda de controle é tão descomunal que oportuniza a aquisição hostil, uma prática antiga que remete à época dos *condottieri* (mercenários) e que foi lançada mão pela Executive Outcomes, quando essa coadjuvou na destituição do governo de Serra Leoa (seu cliente) em favor de outro contratante, um general local com quem tinha uma relação mais lucrativa. (MCFATE, 2019, p. 31).

4) Medidas de Incentivo: os Estados menos desenvolvidos também utilizam EMSPs e enfrentam desequilíbrios na balança de poder face a esse setor, uma vez que são os menos capazes de arcar com seus custos financeiros. Cientes da necessidade e inadimplência desses contratantes, as firmas militares recorrem a barganha faustiana<sup>17</sup> para alinhar os propósitos de um e outro. Via de regra, essas firmas hipotecam entre os sócios os ativos estatais valiosos por meio de programas velados de privatização. Angola, por exemplo, pagou seus mercenários com direitos minerais e petrolíferos. O desfecho é a perda de recursos valiosos para a nação e uma contrapartida desproporcionalmente vantajosa. (MCFATE, 2019, p. 34).

A formação de um cartel entre os mercenários para negociar um resultado que beneficie a todos em detrimento do cliente também está sobre a mesa. Dentre os meios mais usados estão a desestabilização de uma região para que sigam com o contrato de protegê-la. O pretorianismo também é uma das formas aplicadas, como quando um cliente tem seus bens interceptados – uma mina de diamante, por exemplo - e vendidos de volta para ele com a exigência de se contratar

---

<sup>17</sup> Barganha Faustiana refere-se à lenda de Fausto, um personagem do folclore alemão que concorda em submeter sua alma a um espírito maligno chamado Mefisto, que é uma representação de Satanás. O motivo da troca é desfrutar de conhecimento inatingível e poderes mágicos que lhes deem acesso a todos os prazeres possíveis de serem desfrutados na Terra – tudo isso por um período antes que ele, eventualmente, entregue sua alma. Portanto, trata-se de um pacto em que uma pessoa troca algo de extrema importância moral ou espiritual, como valores pessoais ou a própria alma, por algum benefício material ou mundano, como sabedoria, poder, riqueza. Um exemplo disso é a famosa obra de Oscar Wilde, O Retrato de Dorian Gray, no qual o protagonista faz uma troca em prol da juventude eterna .

“vendedor” para fazer a segurança daquele ativo. Ainda, chantagear e vender o consumidor também não podem ser excluídos da lista de riscos. (MCFATE, 2019, pp.34-35).

E os custos não se limitam somente a esses, recentemente, em agosto de 2023, a Secretaria Geral do Conselho da União Europeia apontou cinco custos provenientes do uso de empresas militares e de segurança privadas (SGCUE, 2023, p. 8):

1) Legitimidade e responsabilização: as EMSPs, em geral, operam em países em situação de conflito cujas instituições políticas e ordenamento jurídico são muito frágeis, acrescida da falta de supervisão, o que reduz consideravelmente a chance de esses entes serem responsabilizados. Vale enfatizar que a ambiguidade de seu status à luz das Convenções de Genebra de 1949 resulta na sensação de impunidade.

2) Enfraquecimento da soberania estatal: a delegação das funções militares para uma empresa militar e de segurança privada é capaz de aumentar a dependência do Estado no setor privado de segurança. Além disso, há a possibilidade de disputa por recursos financeiros e por pessoal entre as Forças Armadas estatal e a EMSP.

3) Performance: a experiência profissional e a eficiência do trabalho podem ser suprimidas em prol do interesse empresarial, isto é, presumivelmente, a companhia fará o necessário para aumentar a sua receita e, dessa forma, não podem – e muitas vezes, não tem interesse – em resolver as questões econômicas e políticas subjacentes, as quais alimentam a conflagração na qual intervêm.

4) Pós-conflito: a reintegração dos funcionários dessas entidades de força privada à sociedade civil é muito complexa, assim como o controle de suas armas.

5) Ameaça à paz e à estabilidade: o modelo comercial do setor em tela é a existência de confronto ou a de ameaça de tal, afinal, é essa a sua razão de existir. Algumas dessas corporações particulares, maiormente aquelas mais próximas do modelo de serviço mercenário, não se interessam em alcançar a paz e a estabilidade. Nessa lógica, há a possibilidade da EMSP contratada tomar o controle de uma região e estabelecer sua própria legitimacia.

É importante ressaltar que as razões para a contratação de empresas militares e de segurança estão conectadas aos objetivos que cada Estado possui. Em regimes democráticos como o dos Estados Unidos, há uma preocupação com o escrutínio público, visto que esse é capaz de decidir eleições, sendo assim, fazer uso de EMSPs como subterfúgios para desempenhar o

papel de suas forças armadas é uma forma de escapar da opinião coletiva, ao mesmo tempo em que é possível atuar em guerras de atrocidade, proxy wars, executar operações secretas, evitar despesas econômicas e, inclusive, burlar as regras do Congresso.

Contudo, a força privada em voga traz consigo vicissitudes que precisam ser levadas em consideração, posto que aumentam o mercado ilegal de armas, colocam em risco vidas humanas com perpetuação de conflitos e a soberania estatal, a qual pode ficar dependente desses serviços e refém de informações capazes de alterar o curso convencional de políticas externas.

Este subtítulo é importante para compreender as razões da contratação das empresas militares e de segurança privadas, assim como os riscos oriundos dessa e os desafios a serem calculados quanto ao seu emprego. Em virtude dos argumentos apresentados neste capítulo, é impossível, até o momento, definir com exatidão todos os riscos desse mercado, porquanto os países tendem a não divulgar os detalhes quanto à extensão do uso dessa força na sua contratação.

Além da imprecisão dos riscos da privatização militar, Deborah Avant acentua que o uso de EMSPs obscurece a transparência, dado que contorna as restrições parlamentares, abre caminho para os interesses comerciais afetarem a implementação de políticas, reduz os custos políticos internos associados ao envio de tropas para o exterior, o que dificulta ações concernentes à paz ao encorajar políticas externas mais “aventureiras”. À vista disso, o resultado é a redistribuição entre instituições e grupos nacionais. Ainda, a pesquisadora frisa que em Estados fracos, a mudança política é mais preocupante, pois ocorre uma transferência de poder para aqueles que estão fora do Estado, o que pode acarretar uma mudança de regime. (AVANT, 2005, pp. 60-82).

Desse modo, a utilização de empresas militares e de segurança privadas pode ser, em um primeiro momento, uma contratação plausível e, em grande parte, para Estados cujo ordenamento jurídico, as forças armadas e as instituições políticas são frágeis e instáveis. Contudo, é grave e questionável o fato de uma companhia privada possuir um relevante controle de esferas tradicionalmente regidas e de prerrogativa das forças estatais, visto que as EMSPs são propensas em alcançar os seus interesses econômicos e geopolíticos na maior parte das vezes, o que pode ocorrer, inclusive, em detrimento dos objetivos do seu cliente. O subtítulo seguinte deste capítulo apresentará as razões de caráter jurídico que se mostram benéficas para a utilização de EMSPs no teatro de operações e as implicações disso no tocante à questão da responsabilização de seus entes (e contratantes) por violações ao Direito Internacional dos Conflitos Armados.

### 3.2 QUESTÕES DE BASE JURÍDICA

As empresas militares e de segurança privadas, frequentemente, operam fora do quadro jurídico convencional e o seu campo de atividade tem se expandido. Um estudo publicado em agosto de 2023, pela Secretaria Geral do Conselho da União Europeia (SGCUE), endossa que é quase impossível determinar se as EMSPs são reconhecidas, de forma geral, como combatentes ou não combatentes sob a ótica das Convenções de Genebra de 1949. Isso decorre de seu status e da turva distinção entre EMSPs “legais” e “ilegais”, o que permite aos Estados se utilizarem delas de forma arbitrária.

Frisa-se que as EMSPs, frequentemente, fundem-se e/ou se renomeiam, o que dificulta identificar e responsabilizar quem as lidera e, por conseguinte, isso contribui para a impunidade de seus dirigentes. Essas fusões ocorrem quando há uma consolidação significativa de empresas e o resultado, muitas vezes, é a formação de monopólios, um fator que pode colocar o Estado contratante em uma posição de desvantagem quanto aos custos e prazos (PICARD;GOODMAN, 2022, p.16). Nesse sentido, diversas EMSPs foram agregadas a grandes corporações como a Constellis e as multinacionais Halliburton e Northrop Grumman.

Cusumano e Kinsey realçam que as transgressões no Iraque e no Afeganistão fizeram com que muitos cientistas políticos e advogados, guiados por dilemas éticos, fossem atraídos para a regulação das EMSPs. A especialista Sarah Percy abriu o debate sobre a proibição do uso de mercenários como norma internacional, e essa lei antimercenária continua a delinear esse mercado, mas foi reformulada para uma interpretação e aplicação mais restritas (CUSUMANO; KINSEY, 2021, pp. 03-04).

Este subcapítulo busca compreender quais são os argumentos de ordem legal que corroboram para a contratação de uma empresa militar e de segurança privada por parte do Estado. Para entendermos como essa escolha demonstra ser vantajosa para o ente estatal, o primeiro tópico – A natureza jurídica dos funcionários das EMSPs - abordará a diferença entre o mercenário e o funcionário de uma EMSP, dado que em alguns Estados essa distinção resulta na ilegalidade do primeiro e na legalidade do segundo, o que evidencia o caráter legítimo do contrato firmado entre o Estado e a EMSP, uma pessoa jurídica de direito privado.

O segundo tópico revela o status legal dos contratados privados, relevante para entendermos como o seu status – advindo da natureza contratual - apresenta-se como um bom

custo-benefício para o Estado, tendo em vista que a imprecisão em torno da sua condição jurídica tende a ser uma forma de ambos evadirem da responsabilização dos crimes praticados pela contratada durante a sua prestação de serviços na zona de conflito, vale ressaltar que, esse status os acompanha na sua participação direta nas hostilidades, elucidada no tópico seguinte, e que nos esclarece que, apesar do Princípio da Boa Fé considerar os contratados como civis, eles têm preenchido critérios que elucidam uma atuação ativa no conflito, apresentando-se como uma contratação vantajosa para o seu cliente .

Finalmente, a partir do último tópico, depreende-se que as obrigações do Estado quanto a assegurar que seus agentes, públicos e privados, zelem e cumpram as normas internacionais, encontra flexibilidade e, até mesmo, imprecisão legal que possibilitam ao contratante e à contratada esquivar-se da persecução penal.

Este subcapítulo debruçar-se-á sobre questões jurídicas que levam os Estados a contratarem EMSPs e as implicações disso à luz das normas de Direito Internacional, em especial, aquelas elencadas nas Convenções de Genebra (1949) e seu Protocolo Adicional I (1977). Muito embora essas empresas estejam presentes em hostilidades em toda a orbe, a sua relação com o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), ou Direito Internacional Humanitário (DIH) como é habitualmente conhecido, segue resultando em litígios no que diz respeito ao status legal e à responsabilização (accountability) desses entes. Vale ressaltar que, em todos os países em que as EMSPs operam, a legislação que regulamenta seus serviços – especialmente aos prestados em solo estrangeiro – é débil e imprecisa, especialmente no que tange à fiscalização. Não sem razão, os governos buscam-nas para contornar restrições impostas pela sua lei doméstica, por exemplo, quando há limitação ao número de tropas enviadas para o exterior. (DFCAF, 2006, p. 04).

A atuação de EMSPs deve estar em consonância com os tratados internacionais, como as Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977, os quais se aplicam a todas as partes de um conflito armado. Sendo assim, o DICA se aplica a essas corporações e, por conseguinte, elas devem operar em conformidade com as suas regras. Não obstante, esse direito apresenta-se incompleto e impreciso no que tange à prestação de contas e responsabilização dessas empresas diante das transgressões da legislação internacional humanitária, uma das principais razões, senão a primordial, de os Estados contratá-las, em outras palavras, governos de todo o mundo têm feito uso dessas entidades, aproveitando-se, precipuamente, da vacuidade

jurídica internacional – e muitas vezes nacional – que dificulta e/ou até mesmo impossibilita levar as EMSPs à juízo.

Essa questão torna-se mais desafiadora quando pensamos nas novas tecnologias de guerra (drones, mísseis hipersônicos, robôs, etc.), que já são manuseadas pelos contratados privados, sem mencionar a grande quantidade de armamento que o confronto entre a Rússia e a Ucrânia deve nos deixar. A partir desse panorama, a ausência de leis cogentes para regular e responsabilizar essa força, a qual também coloca em risco a vida humana nos campos de batalha, é inquietante e exige atenção.

### 3.2.1 A NATUREZA JURÍDICA DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMSPS

Deslindar a natureza jurídica dos empregados das empresas militares e de segurança privadas é importante para diferenciá-las, à luz do Direito Internacional dos Conflitos Armados, do mercenarismo. Essa distinção contribui para a elucidação quanto à legalidade do contrato firmado entre os entes estatais e essas companhias, uma vez que os Estados costumam alegar que estão operando dentro da legalidade jurídica quando da contratação dessas entidades militares privadas, o que não ocorreria se fosse um “acordo” com mercenário.

O fato de os contratados serem compreendidos como mercenários – ou mercenários como contratados – é que, tal como já frisava Nicolau Maquiavel, eles são desprovidos de elo emocional e de temor com o líder, sendo senhores de suas próprias condutas sem ninguém a amar ou a temer. São forças incertas, desleais e perigosas como Orsini e Vitelli<sup>18</sup>. E continua:

“[...] Concluo, então, que nenhum príncipe pode estar seguro se não tiver um exército próprio e que se tornará completamente dependente da sorte se, em tempos adversos, não tiver as qualidades para se defender por si mesmo. Nada é mais fraco ou instável do que a reputação de um poder que não seja fundamentado sobre as próprias forças [...]” (MAQUIAVEL, 1513, pp. 140-145).

---

<sup>18</sup> “O duque italiano César Bórgia entrou na Romanha com tropas auxiliares, francesas, com as quais ele tomou Ímola e Forli. Posteriormente, chegou a conclusão de que essas tropas não eram confiáveis, então recorreu às mercenárias, que considerou ser menos perigosas, e contratou os Orsini e os Vitelli. Estas, entretanto, provaram pela conduta que eram incertas, desleais e perigosas. Assim, o duque as destruiu e passou a contar apenas com as suas próprias tropas.” Para Maquiavel, “é melhor uma derrota com as próprias tropas à vitória com o exército de outro, com o qual não haverá uma vitória real.” (MAQUIAVEL, 1513, p. 142).

Quando o filósofo afirma que nenhum príncipe pode estar seguro sem um exército exclusivo, é porque ainda que se identifique as implicações do uso de tropas privadas, não é possível mensurar precisamente o impacto de sua utilização no que concerne à segurança internacional. Indagações sobre qual categoria de empresa acarretará que tipo e nível de dano são desconhecidos ou, no mínimo, escassas.

A nomenclatura e definição de “mercenário” possuem uma carga depreciativa, socialmente construída de acordo com as normas sociais prevaletentes e com as agendas políticas. Atualmente, faz-se a diferenciação em termos jurídicos. (CUSUMANO; KINSEY, 2021, pp. 06-10).

Pesquisadores como Peter Singer e Hanna Blüme concentram seus esforços em examinar o status dos contratados à luz do Direito Internacional dos Conflitos Armados, verificando se esses funcionários preenchem as definições legais para serem considerados mercenários. Em seguida, analisam a responsabilidade desses atores privados e dos Estados contratantes pelas atividades dos primeiros, questões atinentes à autorregulação desse setor e as iniciativas multissetoriais como o Código Internacional de Conduta (ICOC, em inglês).

A presença de EMSPs no continente africano, nas invasões ao Iraque, ao Afeganistão e, recentemente, à Ucrânia, não é uma novidade do século XXI. Como enfatiza Blüme, “lutar em uma guerra por dinheiro ou contratar para essa luta são práticas tão antigas quanto a própria guerra em si”, desse modo, suscita-se a necessidade de definir o que separa essas corporações do tradicional mercenarismo. Isto posto, amparando-se nos ensinamentos de Tobias Vestner, a autora esclarece que a regulamentação legal das EMSPs ocorre em três níveis (VESTNER, 2019, pp. 253 - 254 apud BLÜME, 2021, pp. 04-06):

- 1) Relação contratual: por intermédio de contratos explícitos com o cliente, o qual pode ser um Estado, organizações internacionais, organizações não-governamentais e empresas. Em síntese, como destacava McFate, qualquer um que dispõe dos recursos necessários pode contratar uma EMSP. (MCFATE, 2020, p. 43)
- 2) Legislação doméstica: suas atividades são reguladas pelo ordenamento jurídico interno do Estado contratante ou daquele cujo território receberá as atividades.
- 3) Normas internacionais: regulamentadas pelo Direito Internacional Humanitário, o qual se aplica não somente ao Estado, mas também aos responsáveis pela execução das tarefas em virtude de sua natureza consuetudinária. Ainda, inserem-se neste contexto os instrumentos de

caráter *soft law*<sup>19</sup> aplicáveis somente aos governos e EMSPs que os firmaram, tais como, o Documento de Montreux e o Código Internacional de Conduta (ICoC, sigla em inglês).

No quadro abaixo, a tabela diferencia empresa militar e de segurança privada – e, conseqüentemente, seus funcionários – de mercenário por intermédio da definição elaborada pelo professor e especialista em segurança internacional Peter Singer (SINGER, 2008, pp. 40-47 apud BLÜME, 2021, p.23), em contraste com os requisitos estabelecidos no artigo 47 do Protocolo Adicional I (1977) das Convenções de Genebra de 1949. Este Protocolo delinea que mercenários são, necessariamente, aqueles que atendem, de forma estrita e acumulativa, às seguintes características (PROTOCOLO ADICIONAL I, 1977):

Tabela 1: Distinção entre EMSP e Mercenário

<b>Peter Singer</b>	<b>Artigo 47 do Protocolo Adicional I</b>
1. São empresas militares e de segurança privadas aquelas que possuem as seguintes características:	1. Os mercenários não terão direito ao estatuto de combatente ou de prisioneiro de guerra.  2. Entende-se por mercenário toda pessoa:
A) São empresas legalmente estabelecidas, organizadas e ‘permanentes’;	A) Tenha sido especialmente recrutada, no local ou no estrangeiro, a fim de combater em um conflito armado;
B) O foco está no lucro corporativo, não no individual;	B) Que, de fato, tome parte direta nas hostilidades;
C) Ofertam uma gama de serviços mais ampla do que aquela fornecida pelos mercenários, envolvendo não apenas	C) Tome parte nas hostilidades motivada essencialmente pelo desejo de obter um ganho pessoal, e de fato lhe tenha sido efetivamente feita a promessa, por uma Parte

<sup>19</sup> O “*soft law*” começa quando os arranjos legais não exercem uma obrigação de cumprimento, isto é, são normas “aconselháveis” para que os Estados respeitem e incorporem-nas ao seu ordenamento jurídico interno. Para Abbot e Snidal, ratam-se de acordos puramente políticos nos quais a legalização está em grande parte ausente. As normas de *soft law* tem sido amplamente criticadas e até rejeitadas, em especial pela corrente realista das Relações Internacionais. Para os realistas, a ausência de um poder judiciário independente para a aplicação do Direito Internacional demonstra que esse regime é uma fachada por ser tão brando e flexível. Em contraste, o *hard law* – direito cogente –, é vinculativo e gera obrigações ao Estado (ABBOTT; SNIDAL, 2000, pp. 422-424). Disponível em: < [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1402966](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1402966)> (Acesso em 04/04/2024).

funções relacionadas ao combate direto como também atividades de apoio para variados clientes ao mesmo tempo;	em conflito ou em nome dela, de uma retribuição material consideravelmente superior à prometida ou paga aos combatentes do mesmo ponto e funções semelhantes nas Forças Armadas dessa Parte;
D) Elas operam legalmente em nível global, e seu mercado contempla entidades públicas e privadas;	D) Não seja nacional de uma Parte em conflito nem residente em um território controlado por uma Parte em conflito;
E) Estão interconectadas com outras indústrias, como o mercado financeiro e empresas holding, por exemplo <sup>20</sup> .	E) Não seja membro das Forças Armadas de uma Parte em conflito; e
	F) Não tenha sido enviada em missão oficial como membro de suas Forças Armadas por um Estado que não é Parte em conflito.

Fonte: SINGER, 2008, pp. 40-47 e PROTOCOLO ADICIONAL I, 1977, artigo 47

Diante do exposto, esta pesquisa segue a lógica de Peter Singer e, portanto, assume que os contratados privados não são mercenários; mas, sim, funcionários de uma indústria regulamentada legalmente, com atuação no mercado financeiro e participação em empresas holding, por exemplo. (SINGER, 2008, pp. 40-47 apud BLÜME, 2021, p.23).

O breve exposto é elucidativo quanto à distinção entre os serviços prestados por uma entidade de direito privado e aqueles prestados por uma força independente e avulsa. Isto posto, no tocante à natureza contratual, os Estados estão respaldados juridicamente quanto à legalidade dos seus contratos com a primeira. Contudo, ainda falta esclarecer o status dos empregados dessas companhias dentro da zona de conflito, se são combatentes ou não, pois essa definição está intrinsecamente ligada à sua participação nas hostilidades e, por conseguinte, à responsabilização desses particulares pelos seus atos, sendo essa última um ponto-chave para compreender o benefício do Estado por trás de sua contratação. Essa explanação será apresentada no tópico seguinte: Status dos contratados privados.

---

<sup>20</sup> É o caso da EMSP Vinnell Corporation, uma ESMP e subsidiária da Northrop Grumman, uma multinacional de tecnologia aeroespacial e defesa, a qual ficou em 4º lugar na venda de armas, em 2021, como apontou o relatório do SIPRI de 2022. Para mais informações: [https://www.sipri.org/sites/default/files/2022-12/fs\\_2212\\_top\\_100\\_2021.pdf](https://www.sipri.org/sites/default/files/2022-12/fs_2212_top_100_2021.pdf) (Acesso em 20/03/2023).

### 3.2.2 STATUS DOS CONTRATADOS PRIVADOS

Para fins de compreender a razão de ser vantajosa a contratação de um empregado militar e de segurança privada, este subtítulo esclarecerá, sob a égide do DICA, o status desse funcionário, uma vez que isso se revela como um atrativo para sua contratação, tendo em vista que os deveres descumpridos pelas tropas oficiais costumam acarretar danos mais “visíveis” aos Estados, isto é, transgressões cometidas por seus soldados tendem a chamar mais atenção e, em regra, são menos difíceis de ser identificadas, o que facilita a responsabilização do Estado, o qual é considerado responsável pelas ações de suas Forças Armadas. O mesmo não ocorre com as EMSPs, cuja névoa em torno do seu status ainda suscita dúvidas quanto ao devido tratamento que deveria ser dispensado a elas e a quem as contrata. Assimilar isso leva ao entendimento de como sua contratação é utilizada como subterfúgio pelos Estados.

Assim como no dia a dia o cargo ou patente militar (assistente, general, coronel) alude à autonomia e autoridade do indivíduo, na zona de confronto não é diferente. Aqui, também, o posto individual rege a vida no sentido literal, isto é, é ele quem ditará se a pessoa será considerada um combatente ou não. Todos, sem exceção, possuem um tipo de status no campo de batalha (SOLIS, 2010, p. 187). Essa distinção é importante para compreender o que será explicitado na seção subsequente relativa ao status dos empregados das EMSPs na zona de conflito armado.

Trata-se da caracterização de combatentes e não combatentes, à luz desse princípio é possível diferenciar aqueles que combatem em um conflito armado e aqueles que não combatem (ou não deveriam combater) a partir das definições estabelecidas no DICA, uma vez que o esse regime aponta os limites do uso da força por parte dos combatentes por meio de critérios objetivos como os elencados nos artigos 44 e 51 relativo à prisioneiro de guerra (direito dos combatentes)<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> 1. Todo combatente, tal como está definido no Artigo 43, que caia em poder de uma Parte adversa será prisioneiro de guerra

2. Conquanto todos os combatentes sejam obrigados a observar as normas de Direito Internacional aplicáveis aos conflitos armados, a violação de tais normas não privará um combatente de seu direito de ser considerado como tal ou, se cai em poder de uma Parte adversa, de seu direito de ser considerado prisioneiro de guerra, exceto como disposto nos parágrafos 3 e 4.

3. Com o propósito de promover a proteção da população civil contra os efeitos das hostilidades, os combatentes são obrigados a distinguir-se da população civil no curso de um ataque ou de uma operação militar preparatória de um ataque. Contudo, reconhecendo-se que nos conflitos armados existem situações nas quais, devido

e à proteção da população civil<sup>22</sup>, respectivamente. Dessa forma, a Convenção de Genebra (1949) no seu Título III e Seção II define, no artigo 43, os combatentes como:

---

à índole das hostilidades, um combatente armado não pode distinguir-se da população civil, este combatente conservará sua condição como tal, sempre que, nessas circunstâncias, porte suas armas abertamente:

- a) durante cada engajamento militar, e
- b) durante o tempo em que seja visível para o inimigo enquanto esta tomando parte em um deslocamento militar que antecede ao lançamento de um ataque do qual irá participar.

Não se considerarão como atos perfídios, no sentido da alínea c) do parágrafo 1 do Artigo 37 os atos que reúnem as condições enunciadas no presente parágrafo.

4. O combatente que caia em poder de uma Parte adversa e não reúna as condições enunciadas na segunda sentença do parágrafo 3 perderá o direito de ser considerado como prisioneiro de guerra, porém, não obstante, receberá proteção equivalente, em todos os sentidos, a outorgada aos prisioneiros de guerra pela Terceira Convenção e pelo presente Protocolo. Essa proteção inclui as proteções equivalentes as outorgadas aos prisioneiros de guerra pela Terceira Convenção no caso em que tal pessoa seja julgada e punida por qualquer infração que tenha cometido.

5. O combatente que cai em poder de uma Parte adversa enquanto não participa de um ataque nem de uma operação militar preparatória de um ataque, não perderá, em consequência de suas atividades anteriores, o direito de ser considerado como combatente e prisioneiro de guerra.

6. O presente Artigo não privará uma pessoa do direito de ser considerada como prisioneiro de guerra conforme o Artigo 4 da Terceira Convenção.

7. O propósito do presente Artigo não é modificar a prática geralmente aceita pelos Estados no que diz respeito ao uso de uniformes dos combatentes pertencentes às unidades armadas regulares e uniformizadas de uma Parte em conflito.

8. Além das categorias de pessoas mencionadas no Artigo 13 da Primeira e Segunda Convenções, todos os membros das Forças Armadas de uma Parte em conflito como definido no Artigo 43 deste Protocolo terão direito à proteção concedida em virtude dessas Convenções se estão feridos ou enfermos ou, no caso da Segunda Convenção, se são náufragos no mar ou em outras águas. (CONVENÇÕES DE GENEBRA, 1949, ART. 44)

<sup>22</sup>1. A população civil e as pessoas civis gozarão de proteção geral contra os perigos provindos de operações militares. Para tornar efetiva esta proteção, além das outras normas aplicáveis de Direito internacional, observar-se-ão em todas as circunstâncias as normas seguintes.

2. Não serão objeto de ataque a população civil como tal e nem as pessoas civis. São proibidos os atos ou ameaças de violência cuja finalidade principal seja aterrorizar a população civil.

3. As pessoas civis gozarão da proteção outorgada por esta Seção, exceto se participam diretamente das hostilidades e enquanto dure tal participação.

4. São proibidos os ataques indiscriminados. São ataques indiscriminados:

- a) aqueles que não são dirigidos contra um objetivo militar específico;
- b) aqueles que empregam métodos ou meios de combate que não se podem dirigir contra um objetivo militar específico; ou

c) aqueles que empregam métodos ou meios de combate cujos efeitos não sejam possíveis limitar conforme o exigido pelo presente Protocolo;

e que em consequência, em qualquer de tais casos possam atingir indistintamente a objetivos militares e as pessoas civis ou a bens de caráter civil.

5. Considerar-se-ão indiscriminados, entre outros, os seguintes tipos de ataque:

a) os ataques por bombardeio, quaisquer que sejam os métodos ou meios utilizados, e que considerem como um único objetivo militar, vários objetivos militares precisos, claramente separados situados em uma cidade, um povoado, uma aldeia ou outra área em que haja concentração análoga de pessoas civis ou bens de caráter civil;

b) os ataques quando se pode prever que causarão incidentalmente mortos e ferimentos entre a população civil, ou danos a bens de caráter civil, ou ambas as coisas, e que seriam excessivos em relação a vantagem militar concreta e diretamente prevista.

6. São proibidos os ataques dirigidos como represália contra a população civil ou pessoas civis.

7. A presença da população civil ou de pessoas civis ou seus movimentos não poderão ser utilizados para colocar certos pontos ou áreas a coberto de operações militares, em especial na tentativa de colocar a coberto de

1. “As Forças Armadas de uma Parte em conflito compõem-se de todas as forças, grupos e unidades armados e organizados, colocados sob um comando responsável pela conduta de seus subordinados perante essa Parte, mesmo quando representada por um governo ou autoridade não reconhecida por uma Parte adversa. As Forças Armadas deverão estar submetidas a um regime de disciplina interna que as faça cumprir, *inter alia*, as normas de Direito Internacional aplicáveis aos conflitos armados.
2. Os membros das Forças Armadas de uma Parte em conflito (exceto aqueles que são parte do pessoal sanitário e religioso a que se refere o Artigo 33 da Terceira Convenção) são combatentes, isto é, têm direito a participar diretamente das hostilidades.
3. Sempre que uma Parte em conflito incorpore às suas Forças Armadas um organismo paramilitar ou um serviço armado encarregado de velar pela ordem pública, deverá notificá-lo às outras partes em conflito.” (CONVENÇÃO DE GENEBRA, 1949, art. 43).

Importante lembrar que a condição de combatente não é determinada com base em sua conduta, e sim segundo a natureza do contrato o que significa que aqueles que acompanham as tropas oficiais podem, a depender da natureza contratual, receber o status de combatente, ou seja, existe a possibilidade de o cozinheiro do exército (conduta) ser considerado combatente (status) autorizado a lutar. Yves Sandoz destaca que não existe o “quase combatente” tampouco o “semi-civil” (SANDOZ et al, 1987 apud SOLIS, 2010, p. 188).

No tocante à definição de não combatente, isto é, pessoas civis que não participam diretamente das hostilidades, esses são descritos no artigo 50 do capítulo III da mesma Convenção:

1. É pessoa civil qualquer pessoa que não pertença a uma das categorias de pessoas a que se refere o Artigo 4, letra A, itens 1), 2), 3) e 6) da Terceira Convenção, e o Artigo 43 do presente Protocolo. Em caso de dúvida a respeito da condição de uma pessoa, ela será considerada como civil.
2. A população civil compreende todas as pessoas civis.
3. A presença entre a população civil de pessoas cuja condição não corresponda à definição de pessoa civil não priva essa população de sua qualidade de civil. (CONVENÇÃO DE GENEBRA, 1949)

---

ataques os objetivos militares para resguardar, favorecer ou impedir operações militares. As Partes em conflito não poderão dirigir movimentos da população civil ou de pessoas civis na tentativa de colocar objetos militares.

8. Nenhuma violação dessas proibições dispensará as Partes em conflito de suas obrigações jurídicas relativas a população civil e as pessoas civis, inclusive da obrigação de adotar as medidas de precaução previstas no Artigo 57. (CONVENÇÕES DE GENEBRA, 1949, ART. 51)

Ante o exposto, os não combatentes são definidos pelo critério negativo (ou de exclusão), sendo civis aqueles que, essencialmente, não são membros das forças armadas. Essa distinção é um princípio universalmente reconhecido e, segundo Gary Solis, trata-se do âmago do direito humanitário moderno em que ele assegura:

“Para a condução da guerra civilizada, é imprescindível que uma linha firme seja traçada entre as forças armadas e o resto da população<sup>23</sup>, para que o soldado inimigo saiba quem pode matá-lo e feri-lo e, portanto, estar sujeito ao mesmo tratamento; e quais elementos a população têm os direitos e deveres dos civis, ou seja, não ser morto ou ferido intencionalmente e, logo, não matar e ferir.” (GREENSPAN, 1959 apud SOLIS, 2010, p. 233, tradução nossa).

À vista disso e levando em consideração que grande parte das empresas são contratadas para serviços logísticos como reparação de veículos e servir refeições, os funcionários da Blackwater - à época contratada para fornecer serviços de segurança - eram combatentes legítimos quando perpetraram um massacre na praça Nisour? A resposta é “não” em virtude da espécie do contrato. A companhia havia firmado o contrato com o Departamento de Estado (MCFATE, 2019, pp. 18-23), não com o Departamento de Defesa, logo, depreende-se que eles não acompanhavam as forças armadas, sendo apenas prestadores de serviços para o Departamento de Estado e, portanto, não se encaixariam na esfera de combatente legal. (SOLIS, 2010, p. 199).

Todavia, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) atribui outra visão ao status dos contratados privados, o qual depende da natureza das atribuições nas quais estão envolvidos e seu modo de participação - que pode ser direta ou indireta - nas hostilidades, ou seja, seu status dependerá do tipo de contrato firmado com o Estado. Ademais, em caso de dúvida, a regra geral assevera que, a menos que estejam concatenados às forças armadas de um Estado ou vinculados a um grupo armado que seja Parte do conflito, todos - incluindo esses contratados - são

---

<sup>23</sup> Essa linha, na prática, não existe na maioria das guerras. A Ucrânia é somente o exemplo mais recente. Não há como se certificar de que os ucranianos que estão nas ruas não são combatentes, pois é uma guerra de resistência em que toda a sociedade participa do esforço de sobrevivência. O mesmo indivíduo que está cumprindo suas atividades diárias pode, em algum momento, pegar em armas. Isso ocorreu logo no início do conflito russo-ucraniano, quando as autoridades ucranianas distribuíram cerca de 18 mil rifles para os civis - como o dono de uma pizzaria - dispostos a lutar pelo seu país (THE WALL STREET JOURNAL, 2022). Para mais informações: <<https://www.wsj.com/articles/ordinary-ukrainians-rally-to-defend-homeland-from-russia-11645900464>> (Acesso em 27/05/2023).

considerados civis com base no Princípio da Boa Fé (PROTOCOLO ADICIONAL I, 1977, Art. 50). No entanto, embora o funcionário da EMSP seja reconhecido como civil, sua intenção na zona de conflito pode levar à participação direta nas hostilidades

De acordo com Gary Solis, os termos “combatente ilegal”, “combatente sem privilégios”, “combatente inimigo” e outras variantes, não estão presentes nem nas Convenções de Genebra nem nos seus Protocolos Adicionais. Trata-se de um status individual empregado pelos Estados Unidos e aplicável somente aos conflitos armados sob a égide do artigo 2º comum às Convenções em voga, os internacionais (KALSHOVEN, 2007 apud SOLIS, 2010, pp. 206-207). O consultor jurídico do CICV, Knut Dörmann, descreveu que esse status é concedido a “todas as pessoas que participam diretamente das hostilidades sem ter o direito de fazê-lo [...]” e termina:

“Combatente ilegal é uma expressão útil para descrever aqueles civis que pegam em armas sem o direito de fazê-lo sob a ótica do Direito Internacional. Possui caráter exclusivamente descritivo e não pode ser usado como prova ou corroboração da existência de uma terceira categoria de pessoas, [...] assim como guerrilheiros e milícias são um subconjunto de “combatente”, os combatentes ilegais são um subconjunto de “civis”.” (DÖRMANN, 2013 apud SOLIS, 2010, pp. 207-208, tradução nossa).

O autor reforça que eles são combatentes desuniformizados, sem insígnia ou qualquer sinal fixo que possibilite sua identificação, uma grave transgressão ao princípio medular do DICA, o da distinção. Para ele, esse grupo deve ser julgado e processado nas cortes militares ou domésticas por suas violações ao DIH (SOLIS, 2010, p. 191-209).

O conceito de combatente é importante para compreendermos que enquanto as tropas oficiais – combatente legítimos - estão vinculadas às normas de Direito Internacional e seu visível descumprimento acarretaria sanções para o Estado, as EMSPs se aproveitam da falta de clareza acerca do seu status para não cumprirem a lei, um benefício não apenas desfrutado por elas mas também pelo seu cliente. A seguir, os exemplos expostos quanto à participação dos contratados não deixam dúvidas quanto ao tipo de serviço executado e os danos oriundos dele, ou seja, ainda que sejam considerados civis à luz do princípio da boa fé, é notório que sua participação - explicitada no tópico abaixo - se assemelha mais àquela dos exércitos.

### 3.2.3 PARTICIPAÇÃO DIRETA DAS EMSPS NAS HOSTILIDADES

Pelo fato de as EMSPs serem capazes de desempenhar diferentes funções em uma mesma zona de conflito, a sua participação no confronto tende a ser imprecisa e confusa devido à

frequente alternância na prestação de seus serviços e, por vezes, no grau de envolvimento com as tropas oficiais estatais, o que resulta não apenas em complicações para definir o seu status como também abre margem para a falta de responsabilização, uma forma de dificultar que a EMSP seja processada e julgada por seus atos, o que, conseqüentemente, também encoberta o Estado contratante. Entretanto, o Estado contratante deve garantir que a empresa atue em consonância com o DICA e demais normas vigentes, isto é, ele é responsável pelas violações perpetradas pela EMSP, especialmente se essa agiu sob o comando de autoridades estatais e/ou em conformidade com as suas ordens. (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2013)<sup>24</sup>.

A participação civil em zonas de conflito armado ocorre de várias formas e níveis de intensidade por meio de ações diretas ou indiretas. Nils Melzer (2009) salienta que esse tipo de participação independe do status do indivíduo, ou seja, se ele é civil ou combatente. Em síntese, ambos podem desempenhá-la, pois se trata de atos hostis perpetrados por pessoas que se envolvem – nos meios e nos métodos - de forma direta nas hostilidades, isto é, independentemente da natureza contratual, os empregados da EMSP podem – por intermédio de suas ações – desempenhar um papel direto no confronto.

O Comentário ao Protocolo Adicional I (2010) elucida que a participação direta são “atos de guerra que, por sua natureza ou propósito, são susceptíveis de causar danos reais ao pessoal e

---

<sup>24</sup>O CICV é uma organização independente e neutral, fundado em 1863, é responsável por dar origem às Convenções de Genebra, logo, tem como base essas Convenções e seus Protocolos Adicionais (1977), seus Estatutos – assim como os do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho – e as resoluções das Conferências Internacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Desde 1945, o CICV continua exortando os governos a fortalecerem e respeitarem o Direito Internacional Humanitário (DIH). Em 1949, por iniciativa do CICV, os Estados concordaram em realizar uma revisão das três Convenções de Genebra existentes (as que abordam o tratamento dado a feridos e doentes em campos de batalha, a vítimas de guerras navais e a prisioneiros de guerra) e a adoção de uma quarta: a que protege os civis que vivem sob o controle do inimigo. As Convenções outorgam ao CICV o principal mandato em situações de conflito armado. Em 1977, dois Protocolos às Convenções foram adotados, o primeiro aplicável aos conflitos armados internacionais, o segundo aos internos – o que significou um avanço importantíssimo. Os Protocolos também estipulam as normas sobre a condução de hostilidades. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/hist%C3%B3ria-do-cicv>> (Acesso em 04/04/2024).

equipamento das forças armadas inimigas”, a qual implica “uma relação causal direta entre a atividade exercida e o dano causado ao inimigo no momento e no local onde ocorre a atividade” (SOLIS, 2010, p. 203).

Esse princípio é intrínseco aos civis que participam de hostilidades internacionais e não-internacionais e, como consequência, acarreta perda de proteção de não combatente (SOLIS, 2010, pp. 202-203). Nesse sentido, Melzer ressalta que a conduta que resulta diretamente nesse tipo de atuação deve obedecer e preencher, simultaneamente, três critérios, sendo eles (MELZER, 2009, pp. 41-44):

1) Limiar de danos: atos específicos que afetam de forma desfavorável as operações militares ou a capacidade militar de uma parte no confronto. Para o professor Coronel Carlos Cinelli, ainda que algumas ações não acarretem em morte ou destruição, os ataques contra civis e objetos civis, as práticas de sabotagem e os impactos nos desdobramentos, logística e comunicação são suficientes para sensibilizar uma operação ou capacidade militar e, por consequência, atingirem o limite inferior de um dano (CINELLI, 2017, p. 102). Resumindo, a probabilidade de que o ato resulte em um prejuízo é o bastante para alcançar esse limiar. (BLÜME, 2021, pp. 30-31).

As EMSPs, quando em uma zona de conflito armado, podem executar atividades que atinjam o limiar de danos. Um exemplo disso ocorreu na Guerra do Golfo, em 1991, durante a Operação Tempestade no Deserto, na qual uma EMSP era encarregada de fornecer dados de vigilância durante missões operacionais que impactavam na operação militar do adversário (ZAMPARELLI, 1999 apud LEANDER, 2005, p. 08).

2) Causalidade direta: é indispensável um nexos causal direto entre o ato e o provável dano, ou uma operação militar coordenada na qual o ato faz parte e cause dano, assim como a marcação de alvos, a análise e transmissão de inteligência tática, apoio às tropas para uma ação militar específica, entre outros. Cinelli alerta que a ausência de proximidade geográfica e temporal não anula per se a causalidade direta, dado que um veículo não tripulado e uma mina podem ser controlados à distância e, ainda assim, causar prejuízos<sup>25</sup>. (CINELLI, 2017, pp. 102-103).

---

<sup>25</sup> No Protocolo Adicional I, o artigo 51 distingue as atividades de sustentação da guerra (*war sustaining*) daquelas que estão ligadas a um esforço de guerra (*war effort*) com fins de derrotar o inimigo, muito embora em ambos os casos seja possível alcançar o limite em tela. Cinelli chama a atenção que, malgrado a linha tênue, as operações de

A título de exemplo, Anna Leander realça que essas empresas são cada vez mais procuradas para análise de inteligência. A autora salienta que o ex-diretor da CIA, James Woolsey, estima que 95% de toda inteligência advém de códigos-fonte abertos, os quais, em grande parte, derivam das empresas militares e de segurança privadas. (LEANDER, 2005, p. 07).

Muitas EMSPs são contratadas para avaliar os riscos e ameaças, sugerindo o que fazer sobre eles, geralmente as próprias empresas providenciam os serviços necessários. A DynCorp é uma das que fornecia um “pacote completo”, no qual - dentre outras atividades - avaliava ameaças, treinava policiais e militares iraquianos. No mesmo sentido, na Bósnia, as operações militares contavam com os serviços da empresa AirScan, a qual era a “espiã no céu” para os EUA e, posteriormente, no Iraque, fornecia vigilância de oleodutos. A força aérea estadunidense terceirizou parte de sua fotografia de alta resolução para a Space Imaging and Digital Globe no Afeganistão e, em março de 2001, um avião de vigilância da CIA pilotado por contratados privados da Aviation Development Corporation identificou um avião civil e esse aparentava estar transportando traficantes de drogas. Com base nessas informações, forças peruanas o derrubaram, matando uma missionária estadunidense e seu filho (LEANDER, 2005, p. 08).<sup>26</sup>

Em virtude disso, os serviços de análise e inteligência tática desempenham uma causalidade direta, tendo em vista que essas atividades de apoio podem acarretar em danos durante uma operação militar.

---

planejamento, produção e distribuição de equipamento militar (*war effort*), propaganda política e sanções econômicas (*war sustaining*) contribuem para danos indiretos e, portanto, não atendem onexo causal necessário. (CINELLI, 2017, pp. 102-103). Em abril de 2020, L3 Harris assinou um contrato no valor inicial de US \$500 milhões com a Força Espacial e o Centro de Sistemas de Mísseis dos EUA. A corporação está encarregada do design, desenvolvimento, fabricação, integração, certificação e testagem dos modems Block I anti-interferência, os quais detectam e impedem interferências e bloqueios, trata-se de uma resposta ao terrorismo internacional, como os ataques russos e chineses. Uma tecnologia capaz de aprimorar a capacidade dos combatentes de comunicarem, de modo seguro, informações sensíveis via satélite em ambientes propensos a interrupções de sinal. (BERNAL, 2023). Ainda que esse tipo de recurso tenha um papel importante em uma guerra, não se enquadra nos critérios de causalidade direta.

<sup>26</sup> De acordo com a reportagem de Joanna Sugden para o jornal The Times, o Departamento de Estado dos EUA pagou uma compensação US\$ 8 milhões às famílias das pessoas a bordo, inclusive o piloto. A CIA emitiu sanções a 16 agentes, mas os detalhes seguem de caráter confidencial (SUGDEN, THE TIMES, 2010). Quanto ao governo peruano, esse lamentou as mortes e insitiu que se tratou de um acidente, ainda enfatizou que o disparo foi utilizado como último recurso, uma vez que o piloto do avião civil ignorou os avisos de Oficiais da Força Aérea peruana, como reportam os correspondentes Rotella e Tarnawiecki do Los Angeles Times (ROTELLA; TARNAWIECKI, LOS ANGELES TIMES, 2001).

3) Nexu beligerante: a ação deve ter sido especificamente planejada para atingir, de forma direta, o limite exigido de dano em apoio a uma Parte do conflito em detrimento da outra (MELZER, 2009, p. 58), o que significa que, a conduta do indivíduo – naquele espaço de tempo e lugar – deve, obrigatoriamente, favorecer uma das Partes e causar o prejuízo mandatório por esse critério. Ainda, o alvo e/ou objeto precisam ser legítimos e não devem se referir a atividades criminosas comuns. (BLÜME, 2021, p. 33).

No caso do pessoal de empresas militares e de segurança privadas, suas ações, via de regra, costumam atender o nexu beligerante, porquanto estão trabalhando a favor de uma das Partes belicosas, e o emprego de procedimentos hostis costumam se incluir em suas operações, mesmo em casos de autodefesa e proteção de alvos e objetos legítimos do combate.

Em virtude da definição de Participação Direta nas Hostilidades (PDH) e os requisitos para a sua concretização, é possível inferir que, a depender da natureza do contrato e das circunstâncias no local de atuação, as EMSPs podem estar envolvidas em atividades que satisfaçam esses critérios de forma a efetivar sua participação direta na conflagração. De acordo com o Guia Interpretativo de PDH do CICV, os serviços como limpeza de minas e guarda de prisioneiros atendem a essa qualificação (MELZER, 2009, p. 48), o que permite enquadrar aqui o emblemático caso da prisão iraquiana em Abu Ghraib, em que as empresas Titan Corporation (atual L-3 Harris) e CACI International Inc. foram contratadas para prestar serviços interrogativos por meio do fornecimento de intérpretes e interrogadores de prisioneiros.

Todavia, o trabalho realizado pelas corporações ganhou a atenção dos veículos de comunicação mundiais que trouxeram à luz uma série de transgressões de direitos humanos praticadas no complexo penitenciário. A organização de defesa legal sem fins lucrativos, Center for Constitutional Rights - responsável pela defesa de quatro ex-detentos iraquianos - afirma que durante os anos de 2003 e 2004, tratamentos degradantes e cruéis foram dispensados aos detentos por parte de militares e de funcionários das EMSPs, os quais passaram por grave sofrimento emocional, danos físicos e mentais, dentre as violações perpetradas naquela prisão estão as seguintes: agressão sexual, tortura, privação de água e comida, confinamento inadequado e outras tipificadas como crime de guerra sob a ótica do direito humanitário (CENTER FOR CONSTITUTIONAL RIGHTS, 2008). Nos autos de um dos processos, o Departamento de Defesa dos EUA ressaltou que os contratados privados não faziam parte da cadeia de comando e, portanto, deveriam ser processados e julgados por seus atos de uso excessivo da força na esfera cível

(SALEH V. TITAN CORP., 580 F.3D 1, 2009)<sup>27</sup>. Os processos contra as duas companhias seguem em andamento desde 2004, ao passo que o governo dos Estados Unidos foi descartado como parte no processo em março de 2019. (CENTER FOR CONSTITUTIONAL RIGHTS, 2008). A L-3 Harris e a CACI<sup>28</sup> continuam assinando contratos com os Estados Unidos.

Desse modo, embora muitas vezes a participação direta de uma empresa militar e de segurança privada nas hostilidades possa ser perceptível, as suas constantes atividades intercaladas – ora operando visivelmente ora não – tendem a turvar essa participação e, portanto, resultar na não responsabilização de seus atos, o que é um equívoco, dado que sabotagem, ataques cibernéticos, envolvimento no transporte de produtos militares e tarefas capazes de restringir e/ou obstar a logística da parte oposta ao conflito também caracterizam PDH, e estão entre as atividades (planejamento estratégico, consultoria, inteligência, treinamento) frequentemente realizadas por companhias contratadas (TAULBEE, 2000 apud FAITE, 2009, p. 07). Na mesma direção, o Manual Naval dos Estados Unidos atesta que coletar informações ou trabalhar para a rede de inteligência do inimigo configura atos de PDH.

Conclui-se que a ausência de rigor no que tange à responsabilização das empresas e suas contratantes pode contribuir no afastamento das últimas do alcance jurídico, isto é, ainda que estivessem prestando serviços contratuais para os Estados Unidos, os crimes cometidos pela L-3 Harris e a CACI, por exemplo, não incluíram seu cliente, o qual conseguiu desprender-se ao fazer uso do tipo contratual, minimizando a importância dos atos praticados pela contratada durante sua atuação nas hostilidades. Contudo, o subtítulo a seguir demonstra que os Estados têm deveres

---

<sup>27</sup>Mesmo com diversas notícias a respeito das transgressões em Abu Ghraib, Bush e o seu secretário de Defesa Donald Rumsfeld continuaram a refutar possíveis violações às Convenções de Genebra. Segundo a jornalista Elise Swain, “aqueles que ocupavam os cargos do alto escalão, que fizeram da tortura uma ferramenta política, não sofreram nenhuma acusação criminal, repercussão pessoal ou profissional, nenhuma restrição de viagem e nenhuma sanção atingiria a cadeia de comando. A maior parte dos soldados de baixa patente em Abu Ghraib, Camp Nama e outros locais suportaram o peso da culpa. Onze soldados dos EUA enfrentaram condenações criminais por tortura em Abu Ghraib e mais alguns enfrentaram ações disciplinares”. (SWAIN, THE INTERCEPT, 2023). Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2023/09/25/iraq-torture-survivors-await-us-redress-accountability>> (Acesso em 06/04/2024)

<sup>28</sup>O CACI tentou encerrar o caso 18 vezes desde que foi aberto pela primeira vez. Em 31 de julho de 2023, um juiz federal recusou a moção mais recente do CACI para encerrar o caso, que finalmente parece ir a julgamento. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2023/09/25/iraq-torture-survivors-await-us-redress-accountability>> (Acesso em 07/04/2024).

a cumprir com relação aos contratos assinados com as EMSPs, como o zelo e respeito pelas normas de DICA.

### 3.2.4 RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS QUE CONTRATAM FORÇAS PRIVADAS

Desde o final da década de 90, os Estados têm terceirizado funções antes exclusivas de seu monopólio, sem embargo, a legislação internacional não tem acompanhado com a mesma rapidez os desdobramentos dos conflitos contemporâneos e, como resultado, novos atores nesse cenário – como as EMSPs – têm operado à margem da regulamentação legal, beneficiando-se ora pelo vácuo legal ora pela imprecisão da norma, essa área cinzenta coloca em risco não apenas a segurança jurídica mas também a efetividade de todo um arcabouço normativo.

Diante dessa nova conjuntura, surge o dilema da responsabilização desses novos entes, cuja atuação carece de regulamentação específica e precisa ser interpretada a partir de regras que, por sua vez, somente se aplicam às suas ações de modo indireto. A questão ganha força à medida que veículos de informação e ONGs do mundo inteiro divulgam transgressões de direitos humanos e direito humanitário cometidas por essas forças. É nessa senda que a última parte deste capítulo se debruça, buscando esclarecer persecução penal ao apontar quem é responsabilizado e como responde pelo desvio de conduta e delitos cometidos pelas empresas militares e de segurança privadas.

De acordo com Ori Swed, os mecanismos de responsabilização desenvolvidos, até o presente momento, criaram padrões de medição não apenas para os Estados como também para o sistema internacional que manuseia a força militar e de segurança privada. Para o autor, estes mecanismos trouxeram o mercenarismo para um caminho mais regulamentado e padronizado, o que brindou legitimidade para essas entidades e seus clientes. (SWED, 2020, p. 01).

O Documento de Montreaux, um acordo multinacional encorajado pelo governo suíço juntamente com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, é um exemplo que busca padronizar ao apontar qual o comportamento adequado – e inadequado - para a segurança internacional e as operações militares. Para o professor Swed, os tratados e as associações profissionais são vantajosos por duas razões, as quais são: a primeira pode ser ratificada por muitos atores, o que resulta em padronização e legítima por meio de normas, padrões e expectativas internacionais compartilhadas; enquanto a segunda inclui participantes atuais. (SWED, 2020, p. 16).

No tocante aos tratados internacionais, o artigo 3º da Convenção da Haia IV (1907) e o art. 75 do Protocolo Adicional I (1977) versam que a responsabilidade pela desobediência ao DICA por meio de atos perpetrados por seus agentes ou órgãos, incluindo as forças armadas, é atinente ao Estado Parte no conflito. Em 2001, a comissão de Direito Internacional das Nações Unidas publicou o “*Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts*”, um documento com uma série de artigos que apresentam as condições gerais necessárias para que os Estados sejam responsabilizados pelos seus atos internacionalmente ilícitos. Dessa forma, o artigo 5º do texto declara que os Estados são responsáveis pelas ações de pessoas físicas ou jurídicas, as quais agem emanadas de poder público ou sob o comando do Estado, como ratificado abaixo:

A conduta de uma pessoa ou entidade que não seja um órgão do Estado de que trata o artigo, mas detentora de poderes pela lei desse Estado para exercer elementos de autoridade governamental, será considerada um ato do Estado de acordo com o direito internacional, desde que a pessoa ou entidade esteja agindo nessa qualidade no caso particular. (*DRAFT ARTICLES ON RESPONSIBILITY OF STATES FOR INTERNATIONALLY WRONGFUL ACTS*, 2001, p. 42, tradução nossa).

Destaca-se que o termo genérico “entidade privada” se refere, à luz do documento em tela, àquela capaz de conduzir tarefas de caráter de autoridade governamental, ainda que de forma limitada e específica a um contexto. A título de exemplo, a guarda de prisioneiro. Nesse caso, é obrigação do Estado realizar a devida diligência para prevenir e/ou punir violações cometidas por pessoas ou entes privados. (*DRAFT ARTICLES ON RESPONSIBILITY OF STATES FOR INTERNATIONALLY WRONGFUL ACTS*, 2001, p. 43).

A IV Convenção de Genebra dispõe que o Estado deve responder pela conduta de seus agentes e o tratamento por eles dispensado àqueles sob sua guarda: “A Parte no conflito em cujo poder se encontrem pessoas protegidas é responsável pelo tratamento que lhes for aplicado pelos seus agentes, independentemente das responsabilidades individuais em que possam ter incorrido.” (*IV GENEVA CONVENTION*, 1949, artigo 29). Ainda, os Estados têm a obrigação de realizar a devida diligência ademais de punir os responsáveis – que operam desde o seu território e sob sua jurisdição – por transgressões ao direito internacional.

Para Sassoli, o direito internacional não leva em consideração se as violações praticadas ocorreram em outro Estado ou não e, também, independe da responsabilidade individual (SASSOLI, 2001 apud FAITE, 2009, p. 11), sendo também um dever estatal a difusão e

obediência à legislação internacional humanitária por parte de toda sociedade como indica o artigo 144 da mesma Convenção:

As Altas Partes contratantes obrigam-se a difundir o máximo possível, em tempo de paz e em tempo de guerra, o texto da presente Convenção nos seus respectivos países, e especialmente a incluir o seu estudo nos programas de instrução militar e, se possível, civil, de modo que os respectivos princípios sejam conhecidos de toda a população. As autoridades civis, militares, de polícia ou outras que, em tempo de guerra, devam assumir responsabilidades a respeito de pessoas protegidas deverão possuir o texto da Convenção e estar especialmente inteiradas a respeito das suas disposições. (*IV GENEVA CONVENTION*, 1949, artigo 144, tradução e grifo nosso)

E o artigo 127 da III Convenção de Genebra:

As Altas Partes contratantes comprometem-se a difundir o mais possível, em tempo de paz e em tempo de guerra, o texto desta Convenção nos seus respectivos países e principalmente a incluir o seu estudo nos programas de instrução militar e, se possível, civil, de tal maneira que os seus princípios sejam conhecidos do conjunto das suas forças armadas e da população. As autoridades militares ou outras que, em tempo de guerra, assumirem responsabilidades a respeito dos prisioneiros de guerra, deverão possuir o texto da Convenção e ser instruídas especialmente nas suas disposições. (*III GENEVA CONVENTION*, 1949, artigo 127, tradução e grifo nosso)

Apesar disso, é comum que o pessoal de uma EMSP não conduza suas operações em consonância com o DICA. No entanto, há um número de tratados e princípios de direito consuetudinário e positivo que podem ser aplicados a essas companhias. Na esfera internacional, por exemplo, o Estatuto de Roma – o ponto cardeal do Tribunal Penal Internacional (TPI) – dispõe de legitimidade ativa e passiva para exercer sua competência com relação aos crimes de sua ordem praticados pelos nacionais dos Estados Partes, assim como aqueles incorridos dentro da jurisdição desses Estados, conforme disposto:

Artigo 1º. “[...]Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal reger-se-ão pelo presente Estatuto.” (ESTATUTO DE ROMA, 1998, art. 1º)

E continua:

Artigo 13. “Exercício da Jurisdição. O Tribunal poderá exercer a sua jurisdição em relação a qualquer um dos crimes a que se refere o artigo 5o, de acordo com o disposto no presente Estatuto, se: a) Um Estado Parte denunciar

ao Procurador, nos termos do artigo 14, qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários desses crimes; b) O Conselho de Segurança, agindo nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, denunciar ao Procurador qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários desses crimes; ou c) O Procurador tiver dado início a um inquérito sobre tal crime, nos termos do disposto no artigo 15.” (ESTATUTO DE ROMA, 1998, art. 13).

À vista disso, em virtude de sua competência, o TPI pode iniciar sua própria investigação de crimes de guerra perpetrados por funcionários de EMSPs caso o Estado Parte se recuse a fazê-lo. Com relação ao âmbito doméstico, os colaboradores das EMSPs podem estar sujeitos à lei penal nacional e responsabilidade civil nos países que a contratam, no território onde operam e do Estado do qual são nacionais. (DCAF, 2006. pp. 04-06).

Os funcionários dessas companhias podem ser processados com base na responsabilidade criminal individual pelos crimes elencados no art.5º do Estatuto de Roma, os quais são: crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio. Contudo, isso é muito improvável de ocorrer em virtude do status das EMSPs, o qual pode levar a acordos de imunidade entre a companhia e a sua cliente (SGCUE, 2023, p.08). O resultado dessa evasiva é a sensação de impunidade para as EMSPs, fazendo com que elas acreditem poder operar sem qualquer consideração pelo Direito Internacional Humanitário.

Uma regulação efetiva precisa ser adaptável a fim de responder às tendências nesse setor. Qualquer avanço contribui para o progresso já alcançado quanto a monitorar, padronizar e criar ferramentas de responsabilização das EMSPs por suas transgressões (SWED, 2020, p. 06). Algumas empresas possuem códigos internos enquanto que outras seguem códigos de condutas existentes como o Documento de Montreux e a Associação Internacional de Operações de Estabilidade (ISOA, sigla em inglês).

O professor em tela assevera que regimes de regulamentação e jurisprudência devem se ater a dois fatores, sendo eles: primeiramente, consultar os Estados que lideram essa tendência e seus modelos para focar nos desafios que cada tipo/subtipo de contratação representa; secundamente, é imprescindível romper com a “negação” (*deniability*) lançada mão pelos Estados com o intuito de se distanciar das ações – e, conseqüentemente, das violações – das suas contratadas. É fundamental exigir a responsabilização estatal pelos atos desses entes, sejam eles nacionais ou internacionais, o que seria uma forma de se fazer evitar condutas inapropriadas. (SWED, 2020, p. 16).

Por fim, Swed ressalta que uma responsabilização adequada e eficaz obstará o “branqueamento” do mercenarismo sob o título de ESMP, uma vez que medidas regulatórias são capazes de colocar atores privados desonestos sob o manto da supervisão (SWED, 2020, pp. 16-17). Todavia, Joachim salienta que a dificuldade de supervisionar é um óbice que abre espaço para situações de abuso, assédio e violência, e responsabilizar as irregularidades cometidas por agentes de EMSPs são mais difíceis devido aos arranjos de subcontratação e ao emprego de nacionais e estrangeiros. (JOACHIM, 2023, p. 09).

Neste capítulo, foi possível compreender que a natureza jurídica dos funcionários das EMSPs, seu status e o tipo de participação mais comum nas hostilidades, têm demonstrado ser vantagens para que o Estado prefira contratar essa força a usar seu exército. Trata-se de uma racional que possibilita ao ente estatal evadir-se da responsabilização legal, e, tendo em vista sua multiplicidade de serviços, os contratados privados são capazes de desempenhar as mesmas atividades que desempenhariam as tropas oficiais e, ainda que o objeto do contrato não seja a prestação de serviços típicos das Forças Armadas, a falta de minuciosa de fiscalização e de vigilância – inviáveis em uma zona de guerra – facilitam a execução de tarefas alheias àquelas pactuadas em contrato – ou faz com que se confundam com as das tropas.

Por fim, no que tange à responsabilidade dos Estados contratantes, muito embora sejam responsáveis pelos atos praticados pelos seus agentes públicos e privados, a persecução penal desses entes – seja no âmbito doméstico e/ou internacional – ainda não é totalmente efetiva, pois as EMSPs têm conseguido esquivar-se da responsabilização por intermédio do vácuo normativo existente, e os Estados também se utilizam da zona jurídica cinzenta para distanciar-se de possíveis conexões com os atos perpetrados por suas contratadas, por exemplo, via natureza contratual com o Departamento de Estado, em vez de firmá-lo com o de Defesa.

O capítulo posterior abordará como essas vantagens e custos foram percebidos na prática por meio da contratação de empresas militares e de segurança privadas por parte dos Estados Unidos. Questões como o processo de contratação de EMSPs, os serviços fornecidos por elas, como esse Estado lidou com os desvios de conduta e outros temas serão explicitados adiante.

### 3.3 TEORIA DE REGIMES APLICADA À UTILIZAÇÃO DE EMSPs

A teoria acerca de regimes internacionais, cujo um dos nomes mais proeminentes no assunto é o teórico Stephen Krasner, professor de Relações Internacionais da Universidade de

Stanford (EUA), examina como os regimes são desenvolvidos e transformados ao longo do tempo.

Em sua obra intitulada “*Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as intervening variable*” de 1982, Krasner define que regimes são, em síntese, princípios, normas, regras e procedimentos que regem as relações entre os Estados na arena internacional. O autor destaca três visões a respeito de regimes, as quais são: de caráter convencional, o estruturalismo modificado e a vertente grociana; além de apresentar os elementos que caracterizam os regimes. (KRASNER, 1982, p. 185).

Nesse sentido, os atributos dessa corrente teórica serão abordados neste subtítulo em conjunto com essas três perspectivas e suas idiossincrasias. Isso é importante para compreender a dinâmica da relação contratual (vantagens e desvantagens) entre o Estado e as empresas militares e de segurança privadas. Ademais, a partir dessa análise teórica, será possível depreender o porquê o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) parece e, por vezes, é ineficaz no tocante à responsabilização das EMSPs e do seu contratante, que no caso deste estudo são os Estados Unidos da América.

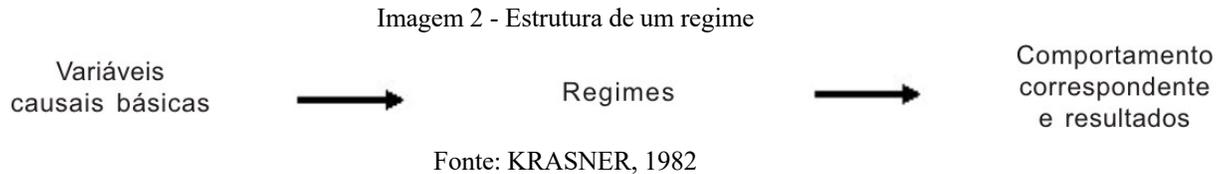
Inicialmente, faz-se necessário especificar o que são, individualmente, “princípios, normas, regras e procedimentos” indicados por Krasner, sendo assim (KRASNER, 1982, p. 186):

1. Princípios: são crenças, fatos e questões morais;
2. Normas: padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações;
3. Regras: são as diretrizes e as vedações específicas para a ação;
4. Procedimentos: são as práticas que permeiam a tomada de decisão, isto é, os procedimentos são responsáveis por executar a decisão coletiva;

Vale ressaltar também a diferença entre “acordos” e “regimes”. O primeiro versa sobre arranjos *ad hoc*, ou seja, elaborados para um fim específico e costumam ser de curta duração, em contrapartida, o segundo diz respeito ao “sacrifício” que os Estados fazem quanto aos seus interesses em prol da reciprocidade, o que propicia a idealização do primeiro, os acordos.

Para alguns teóricos como Jervis, a reciprocidade é o principal atributo de um regime, uma vez que sem ela não é possível a manutenção desse (JERVIS, 1982, p. 37 apud KRASNER, 1982, p. ), o que faz sentido, pois de acordo com John Ruggie, também um teórico

internacionalista, não apenas as decisões podem ir de encontro a um regime, mas, em especial, o grau da intencionalidade e da aceitabilidade dessas decisões na arena internacional (RUGGIE, 1982, p. 380 apud KRASNER, 1982, pp. 188-189).



Na ilustração acima, as variáveis básicas perpassam pelos regimes moldando-os como variáveis intervenientes de forma a corresponder a um comportamento e, também, interferir nos resultados. É imprescindível compreender que os regimes são construídos a partir destas variáveis – que podem ser exemplificadas como “poder” e “disputas de poder” – ou seja, os regimes nada mais são que o reflexo das relações de poder e que necessitam da reciprocidade e cumprimento para a sua sobrevivência.

O que os estudiosos supramencionados observam é que se os princípios, as normas, as regras e os procedimentos nos quais se baseiam a tomada dessas decisões são incoerentes e recorrentes à luz daqueles definidos nos regimes, isso significa que o regime enfraqueceu. Em suma, se o comportamento dos atores não está em consonância com as normas e os princípios do regime e, além de recorrente, isso também está sendo aceito pelos demais, pode-se afirmar que o regime em questão está sendo ineficaz, haja vista que não está surtindo os efeitos outrora esperados.<sup>29</sup>

A título de exemplo, se os Estados Unidos, no tocante à condenação dos quatro funcionários da Blackwater envolvidos no massacre na praça Nisour, não os houvessem anistiado, o seu comportamento transmitiria a mensagem de que as violações cometidas pelos

---

<sup>29</sup> O autor frisa que alterar as regras e os procedimentos durante um processo de decisão não muda o regime per se, mas que se trata de uma mudança dentro do regime. Krasner enfatiza que é a infusão de princípios e normas no comportamento do ator que diferencia uma atividade assentada em um regime de uma atividade guiada apenas pelo autointeresse. (KRASNER, 1982, p. 187).

seus agentes – públicos e/ou privados – à luz das normas do DICA é uma prática inaceitável por esse Estado e punível com a devida persecução penal.

Dessa forma, a mensagem seria de que o cumprimento do DICA, como égide da conduta das Partes beligerantes na guerra, é importante e seu desvio resulta na responsabilização eficaz do transgressor. Entretanto, ocorreu o oposto, pois a anistia concedida pelo presidente à época Donald Trump é compreendida como uma forma de deslegitimação do DICA, como se esse regime fosse menos importante que o autointeresse dos EUA em anistiá-los. Por fim, não houve qualquer boicote de outros Estados com relação a essa decisão específica, isto é, houve uma “aceitação tácita” pelos demais.

No mesmo caminho, há a questão da prática incoerente que ocorre de forma reiterada – e será melhor explicitada no capítulo subsequente -, o que acentua a deslegitimação de um regime. A CACI International Inc, uma EMSP, foi contratada para prestar serviço de apoio<sup>30</sup> na prisão de Abu Ghraib durante a invasão ao Afeganistão, sem embargo, seus funcionários cometeram violações de direito humanitário no que tange à tortura dos prisioneiros, o processo penal segue em andamento desde 2004 e, em vez de banir essa empresa de suas licitações, os Estados Unidos nunca o fizeram, eles seguem contratando a CACI International Inc. como ocorreu recentemente, em 2023.<sup>31</sup>

Essa conduta estatal incoerente e reiterada que reforça a ausência de responsabilização adequada para os seus contratados que transgridam o DICA, enfraquece esse regime jurídico internacional ao torná-lo ineficaz, tendo em vista que o DICA ressoa insuficiente e incapaz – por meio de seus princípios e normas – de resultar em um comportamento estatal (que culmine em uma responsabilização efetiva) esperado em consonância com ele. É importante mencionar que os Estados Unidos foram descartados como parte no processo penal no qual estava inserido para fins de responsabilização do Estado<sup>32</sup>.

---

<sup>30</sup> A explicação completa está na seção 3.2.3, páginas 43-44.

<sup>31</sup> A CACI International Inc. angariou, em 2023, um contrato de US\$ 64 milhões com a Força Aérea dos EUA para prestar - durante cinco anos - serviços de apoio e manutenção de hardware e engenharia para o *Distributed Common Ground System* (DCGS), um sistema que produz inteligência militar para vários ramos das forças armadas americanas. A empresa executará atividades cruciais às operações dessa Força ao implementar uma série de modificações e atualizações do DCGS. Uma das tarefas é reforçar as estações terrestres de localização operacional avançada. Esta melhoria visa garantir capacidades de reação rápida ágeis e eficazes em diversos ambientes operacionais. (ZACKS EQUITY RESEARCH, 2023). Disponível em: <[https://www.nasdaq.com/articles/caci-international-caci-secures-\\$64m-u.s.-air-force-contract](https://www.nasdaq.com/articles/caci-international-caci-secures-$64m-u.s.-air-force-contract)> (Acesso em 02/04/2024).

<sup>32</sup> Para a informação completa, verificar a seção 3.2.3 deste trabalho, páginas 44-45.

Nessa linha, a teórica Susan Strange (1982), do viés estrutural convencional suscitado anteriormente, destaca que as relações estatais na arena internacional são guiadas, substancialmente, pelo poder e pelos interesses dos Estados, sendo esses dois elementos as causas fundamentais do comportamento estatal. Desse modo, a teórica em questão salienta que os regimes podem ser colocados de lado facilmente em face de mudanças na balança de poder e de interesses. Isto posto, para Strange, os regimes impactam muito pouco e, às vezes, nada, dado que diante de fatores políticos e econômicos, por exemplo, o regime ou pode ter pouca influência nos resultados ou, até mesmo, ser abolido.

À vista dessa visão tradicional, o fato de os Estados Unidos contratarem empresas militares e de segurança privadas por serem, por vezes, mais vantajosas que utilizar as forças armadas corrobora com a concepção de Strange, ou seja, razões políticas como as mencionadas no subtítulo 3.1 e os imbrólios jurídicos dispostos no 3.2 demonstram que o regime do DICA não é suficiente face ao autointeresse dos EUA.

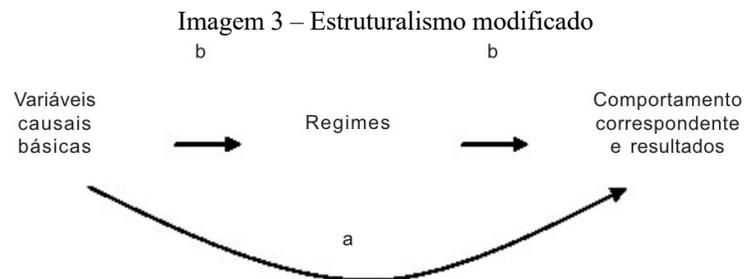
O interesse estatal busca maximizar benefícios para alcançar seus objetivos, e se as contratações são mais vantajosas que os custos –econômicos, políticos e/ou jurídicos – o Estado tende a recorrer a elas. Em virtude disso, é possível observar que a concepção de Strange é viável para explicar, parcialmente, o comportamento do governo dos EUA com relação às contratações.

De fato, os vínculos entre políticos e lobistas podem enfraquecer um regime, como ocorreu com o ex-presidente Trump anistiando os quatro funcionários da Blackwater ou os Departamentos de Estado e de Defesa dando continuidade a contratações com empresas que respondem a processos (situações mencionadas nas seções anteriores).

Não obstante, isso não foi o suficiente para abolir o regime de DICA, embora o seu dispositivo possa não ter sido cumprido de forma efetiva no tocante à responsabilização do Estado e dos agentes das EMSPs que cometeram transgressões, sem embargo, houve uma persecução penal, concluída em alguns casos e em outros ainda não. Isso demonstra que o Estado em voga se preocupou em fazer cumprir com o regulamento jurídico ainda que de forma imprecisa, tendo em vista que essas companhias ainda operam (em conjunto com os Estados) em uma área cinzenta do Direito Internacional dos Conflitos Armados. Dessarte, não é possível, para o objeto de estudo desta pesquisa, confirmar que a perspectiva tradicional se mostra totalmente adequada.

A segunda perspectiva, denominada estrutural modificada com expoentes como Keohane e Jervis, destaca que a falha de ações individuais abre espaço para a criação de regimes, isto é, os Estados compreendem que, em determinados casos, o constante conflito pode ser um óbice para conquistar seus objetivos e, então, passam a considerar que o estabelecimento (e cumprimento) de normas, regras e princípios é um caminho mais eficaz para atingir suas metas.

Vale mencionar que, por vezes, os cálculos individuais não podem prover o nível necessário de coordenação, diferentemente dos regimes, os quais têm uma alta possibilidade – com algumas restrições – de coordenar o comportamento estatal no sentido de alcançar resultados em esferas específicas (KRASNER, 1982, pp. 185-186). A figura abaixo ilustra essa perspectiva:



FONTE: KRASNER, 1982, p. 98

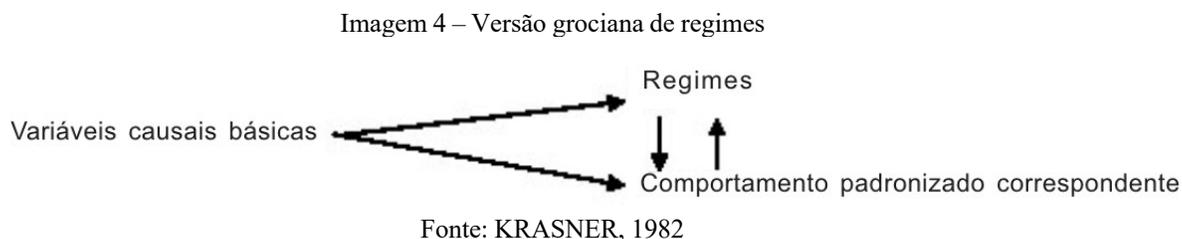
Em algumas situações, pode ocorrer um fluxo direto (ilustrado por “a”) ao comportamento correspondente, mas, em alguns contextos, o caminho via regime pode ser mais fluido e entregar resultados mais benéficos.

No que concerne à terceira visão apontada por Krasner, a grociana, na qual se baseiam teóricos como Puchala, Hopkins e Young (KRASNER, 1982, p. 192), assinala que os regimes são uma parte fundamental da interação humana e do comportamento na arena internacional, porquanto, segundo Young:

“[...] Um comportamento que se torna convencional gera expectativas de que haja repreensão a desvios das práticas em uso. Os padrões de comportamento refletem conjunto de interesses que tendem a acentuar esses comportamentos”. (YOUNG, 1982 apud KRASNER, 1982, p. 192).

Os grocianos em pauta destacam que, ao contrário do que aponta a corrente estrutural convencional de Strange em que os Estados são os principais atores no âmbito internacional, para eles as elites são os atores principais no palco internacional, pois a habilidade estatal de controlar todos os aspectos que envolvem o sistema internacional é limitada. Os três estudiosos grocianos

realçam que as elites atuam “no interior de uma rede de comunicações, incorporando regras, normas e princípios, os quais transcendem as fronteiras nacionais”. O regime leva à criação de um comportamento padronizado e convencional, como explicitado na figura abaixo - que resultará em expectativas convergentes e, no caso de desvios de conduta, os atores deverão considerar uma forma de repreensão. (KRASNER, 1982, p. 193-200).



A partir da imagem, é importante ressaltar que nesse contexto, como já assinalam os grocianos, os atores mais fortes costumam combinar sanções e incentivos para forçar outros atores a agir de acordo com o estabelecido nos regimes, deixando os mais fracos sem opção senão os a comportarem-se da maneira estipulada (KRASNER, 1982, pp. 189-200).

Embora não contemplado e tampouco mencionado nesta dissertação até o momento<sup>33</sup>, as empresas militares e de segurança privadas possuem um lobby significativo dentro do Congresso estadunidense capaz de influenciar na tomada de decisões do governo em favor delas, um motivo óbvio para isso é a concorrência por quotas de mercado (LEANDER, 2005, p. 815 apud SCHMITZ, 2018, pp. 48-49). A título de exemplo, os programas da AFRICOM<sup>34</sup> dos Estados

<sup>33</sup> Este trabalho não contempla, em seu escopo, o lobby exercido pelas EMSPs dentro dos Estados Unidos pois se trata de um campo vasto e não seria possível deslinda-lo de forma clara e profunda nesta dissertação, trataria-se, portanto, de uma pesquisa à parte. Não obstante, para mais informações a respeito desse lobby: <<https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/00ac7710-7428-418b-891a-5954333cf3cf/content>> (Acesso em 03/04/2024).

<sup>34</sup> AFRICOM é um dos seis comandos de combate geográfico do Departamento de Defesa dos EUA e é responsável perante o Secretário de Defesa pelas relações militares com nações africanas, a União Africana e organizações africanas de segurança regional. (SCHMITZ, 2018, p.49). Disponível em: <<https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/00ac7710-7428-418b-891a-5954333cf3cf/content>> (Acesso em 03/04/2024). Segundo o site oficial do governo dos EUA, trata-se de um Comando para a África sob a égide do DoD para auxiliar os governos africanos, desenvolvendo as capacidades das forças armadas africanas com o intuito de responder a crises e de combater movimentos extremistas. Este Comando abrange treinamento, venda de equipamentos e outros tipos de esforços de cooperação em segurança. Disponível em: <https://www.africom.mil/about-the-command> (Acesso em 06/06/2024). Após intenso lobby, o MPRI conseguiu convencer o governo dos EUA a

Unidos para assistência na África foram construídos devido ao lobby das EMSPs, logo, a eficácia do lobby faz com que as EMSPs sejam atores importantes das esferas militar e política dentro dos EUA (UESSELER, 2008; LEANDER, 2005 apud SCHMITZ, 2018, pp. 49-50).

Dessa maneira, é possível inferir que as EMSPs e o seu lobby, em maior parte criadas por ex-funcionários do governo como explicitado nos subtítulos anteriores, fazem parte dessa elite em razão, precipuamente, de suas conexões políticas. Essas elites possuem influência o suficiente para interferir na tomada de decisão do governo, uma vez que formam um lobby capaz de elaborar e introduzir - ainda que interinamente - suas próprias regras, normas e princípios. O resultado dessa dinâmica pode causar alterações em regimes já estabelecidos ou quanto ao seu emprego, como é o caso da responsabilização das EMSPs.

Os seus vínculos políticos podem enfraquecer um regime, como ocorreu com o ex-presidente Trump anistiando os quatro funcionários da Blackwater ou os Departamentos de Estado e de Defesa dando continuidade a contratações com empresas que respondem a processos (situações mencionadas nas seções anteriores). Esses cenários podem desestabilizar/debilitar um regime, no caso em tela, a eficácia do DICA, todavia, a performance questionável das EMSPs não foram ainda o suficiente para derrubar esse regime. Uma amostra disso é o comportamento estatal que ainda faz com que elas respondam juridicamente por suas ações, haja vista que, como indicam Hopkins e Puchala, “os estadistas quase sempre se sentem restringidos por princípios, normas e regras que prescrevem e proíbem diferentes comportamentos” (HOPKINS; PUCHALA, 1982, p. 270 apud KRASNER, 1982, p. 192).

Krasner afirma que o poder político, uma das variáveis que constitui o desenvolvimento dos regimes, “pode ser utilizado para fortalecer os valores de atores específicos, incluindo tanto o aumento das capacidades de poder quanto a promoção de outros objetivos ou pode, exclusivamente, promover a maximização conjunta dos ganhos” como apregoa a teoria dos jogos (KRASNER, pp. 197-200). Nesse sentido, observa-se que as EMSPs usaram de seu poder

---

permitir-lhe assumir um contrato oferecido pela Guiné Equatorial no âmbito do “Plano de Reforço da Segurança Nacional” dos EUA. O contrato era para a formação e treinamento de uma defesa costeira. Isso implicava uma redefinição considerável dos interesses de segurança nacional dos EUA, uma vez que os EUA têm uma política de longa data de não apoiar. O regime militar da Guiné Equatorial com os seus laços estreitos com Cuba e Coreia do Norte. (LEANDER, 2005, p. 816 apud SCHMITZ, 2018, p. 49). Disponível em: < <https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/00ac7710-7428-418b-891a-5954333cf3cf/content> > (Acesso em 03/04/2024).

político para influenciar a estratégia do governo (quanto aos conflitos armados) em seu favor e, seu cliente, o governo dos EUA utilizou o seu poder político para maximizar seus ganhos e diminuir seus custos políticos.

À vista disso, depreende-se que para a visão estruturalista convencional os regimes são pouco relevantes porque os Estados se comportam, no sistema internacional, segundo os seus interesses baseados em poder. Desse modo, entre alcançar o seu autointeresse a fim de maximizar os ganhos e cumprir com o regime de Direito Internacional Humanitário, o Estado tende a optar pelo primeiro e, seguindo os demais Estados esse exemplo, o regime perderá a sua eficácia até ser completamente modificado ou abolido.

Para o caso de estudo desta pesquisa, a performance questionável das EMSPs, como mencionado anteriormente, não foi ainda o suficiente para abolir o regime de DICA. O comportamento estatal, nos casos da praça Nisour e de Abu Ghraib, tem feito com que elas respondam juridicamente por suas ações. E, como indicam os grocianos Hopkins e Puchala, “os estadistas quase sempre se sentem restringidos por princípios, normas e regras que prescrevem e proíbem diferentes comportamentos” (HOPKINS; PUCHALA, 1982, p. 270 apud KRASNER, 1982, p. 192). Desse modo, infere-se que os regimes favoráveis à manutenção da ordem e da cooperação constroem os Estados para cumprirem com os regimes e, como efeito, reforçam a sua legitimidade do regime.

Em contrapartida, o viés estrutural modificado, realça que as relações de poder moldarão os regimes com relação a áreas específicas sob condições restritas, e as novas relações oriundas da interação e cooperação entre os Estados no sistema internacional causarão mudanças nos regimes de tal forma que sua importância será maximizada. Como resultado desse panorama, os regimes passarão a interferir nos comportamentos e tomadas de decisão estatais. Sob essa perspectiva liberal, os regimes, ao longo do tempo e com as transformações na estrutura internacional, serão reforçados em determinados temas, como o DICA.

Por fim, para a vertente grociana, o comportamento do Estado, o qual tende a ser belicoso, culminará na criação de regimes devido à mudança cultural nas relações internacionais, a qual engloba atores transnacionais com poder de influência. Nessa esteira, haverá mais interação entre as entidades estatais e, por conseguinte, mais formas distintas de compreender o sistema internacional estarão disponíveis e serão condicionadas pelas elites no interior do Estado, as quais serão responsáveis por criar uma dupla política mais cooperativa. Em suma, os grocianos

apregoam que o fator primordial está na elite, pois estas atuam de forma a condicionar o comportamento estatal de forma favorável à construção de regimes.

Não obstante a contribuição das três perspectivas suscitadas, nenhuma satisfaz por completo o entendimento acerca da política doméstica dos lobistas e o comportamento do Estado perante esse aspecto, tendo em vista que nem todas as elites têm interesse no fortalecimento dos regimes, como o caso das EMSPs com relação ao DICA.

Desse modo, este trabalho propõe uma quarta visão, a qual destaca que elites como as empresas militares e de segurança privadas em conjunto com seus *lobbies* não buscam por cooperação e manutenção da paz e da segurança no sistema internacional, ao contrário, elas prezam pelo conflito, pois a insegurança é o que gera receita para as suas corporações e, portanto, é a sua razão primordial de ser.

Isto posto, as EMSPs vão na contramão do que enfatizam Puchala, Hopkins e Young, haja vista que elas irão atuar no interior dos Estados de forma a desconstruir o regime de DICA, dado que quanto mais enfraquecido e deslegitimado, mais ineficaz ele tornar-se-á para lograr a responsabilização de agentes por transgressões às suas normas, como será demonstrado no capítulo subsequente no caso dos Estados Unidos da América.

A partir da Teoria dos Regimes, depreende-se que os resultados desse tipo de relação contratual, a falta de responsabilização efetiva frente às normas internacionais e o seu incumprimento integral, todavia, não implicaram ainda na abolição do regime de DICA. Entretanto, caso essa inefetividade se prolongue e ocorra uma grande difusão da sua ineficácia, é possível que ocorra uma deslegitimação completa desse direito, culminando na sua abolição ou na sua completa transformação, afinal, as EMSPs não têm interesse em fortalecer um regime que possa prejudicar sua existência, como apontado pelo quarto viés acima.

Este subtítulo é indispensável para compreender, à luz das Relações Internacionais – a partir da teoria de regimes de Stephen Krasner -, as razões pelas quais o DICA, embora ratificado pelos Estados Unidos, tem se mostrado parcialmente ineficaz no que tange à responsabilização dos agentes das EMSPs (e também do Estado) por suas ações de transgressão ocorridas em zonas de conflitos armados.

A teoria de Krasner acentua, a partir da visão convencional – protagonizada, neste caso, por Susan Strange – que o Estado, para atingir seus objetivos, tende a optar pelas alternativas que maximizam as vantagens ao passo que reduzam os custos, isto é, sempre guiado pelo

autointeresse (o que pode ter culminado na anistia dos funcionários da Blackwater e a continuidade das contratações com EMSPs que respondem a processos, considerando essas situações como uma responsabilização jurídica ineficaz).

Não obstante, contrário ao que prega Strange, o comportamento estatal em tela não foi o suficiente para gerar modificações e tampouco abolir o regime de Direito Internacional dos Conflitos Armados. Destarte, com base na perspectiva grociana, é possível observar que o DICA, ainda que complementar ao ordenamento jurídico interno dos países, contribuiu para que os Estados Unidos realizassem as persecuções penais, indicando uma preocupação desse Estado de demonstrar ao sistema internacional o seu compromisso com esse regime, isto é, de que as violações cometidas em uma guerra estavam recebendo a devida atenção.

Todavia, faz-se necessário considerar uma abordagem mais realista ao caso das EMSPs. E, com “mais realista”, refere-se ao fato de que nem sempre as elites tendem a coadunar com o fortalecimento dos regimes, uma vez que isso as prejudicaria. Isto posto, para a compreensão das relações contratuais e a ineficiência parcial do DICA, é imprescindível ater-se à uma abordagem ainda não positivada dentro da corrente internacionalista de Krasner, a qual esta pesquisa nomeou de “quarta visão” acima. Esta quarta visão chama a atenção para a razão da existência das empresas militares e de segurança privadas, a qual é: a insegurança, que gera instabilidade no sistema internacional e, conseqüentemente, faz com que sua contratação seja necessária para os Estados intervirem de forma mais livre (lê-se sem se preocupar com normas, regras e princípios) e alcançar seus interesses.

No próximo subtítulo, serão abordadas algumas normas nacionais que foram criadas para que o direito interno estivesse em consonância com a legislação internacional, inclusive, algumas “(leis) foram criadas após os desvios cometidos pelas EMSPs durante prestações de serviços (PICARD; GOODMAN, 2022, p. 33)”. Embora não tenham surtido o efeito completo e almejado devido às falhas e às impossibilidades fiscalizatórias apontadas no subtítulo subsequente, o regime continua em vigor.

#### **4. USO DE EMSPs PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

Os Estados Unidos da América (EUA) são os principais clientes dos serviços das empresas militares e de segurança privadas (EMSPs), eles são, atualmente, os maiores consumidores mundiais dessas companhias. Os estudiosos Michel Picard e Colby Goodman salientam que o governo estadunidense faz uso de serviços como segurança física armada, coleta de informações, treinamento militar e policial, segurança cibernética, manutenção de armas e armamento, entre outros, e não se limitam apenas ao mercado externo, mas também ao interno. Dessarte, o Estado em tela possui uma influência significativa sobre essa indústria, a qual fatura aproximadamente US\$ 4 bilhões anualmente, e diversas EMSPs estadunidenses estão na lista das 100 principais empresas produtoras de armas e serviços militares do Instituto Internacional de Pesquisa para a Paz de Estocolmo (SIPRI). (PICARD; GOODMAN, 2022, pp. 06-15).

Este capítulo busca compreender como os Estados Unidos utilizaram (e ainda utilizam) as empresas militares e privadas de segurança em sua política de defesa e de segurança internacional. Muito embora não foram classificados separadamente, no primeiro momento, acentuam-se o emprego dessas empresas nos conflitos iraquiano e afegão, como ocorreram as contratações e a sua base jurídica. Posteriormente, são explanados os motivos por trás da onda de contratações, as quais constam em documentos, relatórios, estudos e, também, em testemunhos de agentes governamentais concedidos ao Congresso. E, por fim, como essas contratações continuam acontecendo e para quais fins atualmente, indicando as possíveis sanções e punições possíveis em casos de inobservância dos termos contratuais de violações das normas, ressaltando os processos enfrentados por duas das mais conhecidas EMSPs, as quais são: a Dyncorp e a antiga Blackwater.

Para a escrita deste capítulo, foram realizadas consultas aos sites oficiais dos Departamento de Defesa, Departamento de Estado e da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional, nos quais constam alguns dados referentes às contratações. Ademais, foram consultadas notícias divulgadas pelos principais veículos de comunicação como os jornais The New York Times e o British Broadcasting Corporation News (BBC News), e os estudos dos especialistas nas esferas de defesa e de segurança internacional Michael Picard e Colby Goodman – os quais se debruçaram sobre a falta de transparência e a corrupção

envolvendo as EMSPs e os EUA -, além do professor Thomas Bruneau, que registrou em seu livro o processo de contratação e entrevistas pertinentes ao tema.

As invasões ao Iraque e ao Afeganistão expandiram o debate quanto à utilização de EMSPs, tendo em vista que os EUA usaram essas companhias extensivamente em operações militares para apoio operacional, análise de inteligência, avaliações de ameaças e, ainda, segurança física e pessoal armada. Vale ressaltar que os Estados Unidos ficaram dependentes do trabalho dessas empresas, por exemplo, para treinar as forças militares e policiais iraquianas e afegãs (PICARD; GOODMAN, 2022, p. 12). Para os pesquisadores Picard e Goodman (2022, p.12) e Bruneau (2011, p. 110), os Estados Unidos fizeram essa utilização maciça a partir da lógica do livre mercado, com a crença de que o mercado pode fornecer serviços essenciais de forma mais rápida e a custo mais baixo.

Segundo Picard e Goodman, o Estado norte-americano - durante essas invasões -, foi responsável por normalizar o uso de empresas militares e de segurança, as quais têm estendido seu leque de funções desde então. Hodiernamente, as EMSPs correspondem a uma parcela vultosa da receita global desse mercado (PICARD; GOODMAN, 2022, p. 06), o qual atingiu US\$ 224 bilhões em 2020 com estimativa de US\$ 457 bilhões até 2030, de acordo com o relatório divulgado pela Aerospace and Defense News em 2020 (HIEBERT, 2022).

O professor Thomas Bruneau da Escola de Pós-Graduação Naval da Califórnia destacou que, na primeira década do século XXI, diversos documentos federais da Revisão Quadrienal de Defesa incluíam as EMSPs na política de segurança e de defesa nacional (BRUNEAU, 2011, p.110), em que pese o término dos conflitos no Iraque e no Afeganistão, a dependência dos Estados Unidos no que tange ao uso de EMSPs continua, posto que essas companhias já representam uma parte expressiva do total da força de defesa e de segurança. Elas são parte integrante das operações militares e trabalham lado a lado das forças oficiais ativas e de reserva. Além disso, assumem missões que antes eram exclusivas de militares (BRUNEAU, 2011, p.107), inclusive, estão envolvidas em atividades relacionadas à política externa dos Estados Unidos. Sem embargo, é importante acentuar que, nos últimos anos, a maior parte dos contratos consistem em manutenção e reparação de sistemas de armas a níveis nacional e internacional. (PICARD; GOODMAN, 2022, pp. 06-14).

O governo dos Estados Unidos despense anualmente, em média, US\$ 500 milhões regularmente com serviço de guarda (proteção) no exterior. Dentro da esfera governamental, o

Departamento de Defesa e o Departamento de Estado norte-americanos são os mais centrais clientes das EMSPs. O Departamento de Estado propôs, em 2022, gastar cerca de US\$ 1 bilhão em treinamento militar e policial para mais de sessenta países lançando mão de EMSPs (PICARD; GOODMAN, 2022, p.06). Na mesma linha, o Departamento de Defesa assina contratos de grande vulto com essas empresas.

No ano de 2020, a Triple Canopy recebeu US\$ 198 milhões do Departamento de Defesa para fazer a segurança das bases militares norte-americanas no Kuwait e, no ano fiscal de 2022, essa mesma firma foi contratada por US\$ 1,3 bilhão para atividades de proteção no Iraque durante os próximos dez anos. Nesse caminho, em 2019, a empresa Kellogg, Brown and Root (KBR) – atualmente, subsidiária da multinacional Halliburton –, firmou um contrato de US\$ 530 milhões para atividades de manutenção e suprimentos para o Corpo de Fuzileiros Navais dos Estados Unidos no Kuwait e em navios na Ásia-Pacífico. Ainda, é importante frisar que as Forças Armadas dos EUA também fazem esse tipo de contratação, precipuamente, com fins de análises de inteligência para operações militares e para aprimorar as capacidades de guerra cibernética. A título de exemplo, em 2021, a companhia CACI International Inc foi contratada pelo Comando de Operações Especiais do Exército para apoiar na guerra de informação e auxiliar na busca de soluções para a guerra cibernética. (PICARD; GOODMAN, 2022, pp. 13-14).

Abaixo, os dados demonstram o valor gasto pelo Departamento de Defesa dos EUA com contratações privadas. A primeira imagem mostra as principais empresas contratadas e o valor destinado a cada uma no ano fiscal de 2021; a segunda, apresenta o percentual orçamentário do Pentágono que foi destinado a contratos privados; e a última, as contratações e o valor aproximado de cada uma referentes ao ano fiscal de 2022.

Imagem 5 – As seis principais empresas contratadas pelo Departamento de Defesa em 2021  
in billions of current dollars

<b>Company</b>	<b>Obligations</b>
Lockheed Martin Corporation	\$40.3
The Boeing Company	\$22.1
Raytheon Technologies Corporation	\$20.6
General Dynamics Corporation	\$17.3
Pfizer Inc.	\$13.3
Northrop Grumman Corporation	\$12.7

**Source:** SAM.gov Top 100 Contractors Report, FY2021.

**Note:** Fifty percent of the Bell-Boeing Joint Project Office is attributed to The Boeing Company.

Fonte: Serviço de Pesquisa do Congresso, 2021<sup>35</sup>

Antes de esclarecer os dados sobre as empresas acima, é importante levar em consideração que após o término dos conflitos no Iraque e no Afeganistão, grande parte das EMSPs fizeram fusões com empresas da área de defesa (é o caso da Triple Canopy e a antiga Academi que foram agregadas à multinacional Constellis, a qual não constou nas contratações de 2021).

De acordo com os dados divulgados pelo Departamento de Defesa (DoD, em inglês) e elencados no relatório anual do Serviço de Pesquisa do Congresso (CRS, em inglês), o Departamento em questão destinou US\$ 397 bilhões a EMSPs e, por ser ano de pandemia, à Pfizer como parte da resposta nacional de emergência à COVID-19). Embora o DoD tenha contrato com diversos entes privados, cinco empresas angariaram a maior parte dos contratos, entre elas a Lockheed Martin – parceira da Boeing, também presente no relatório – que se autodenomina como “empresa de segurança global e aeroespacial”.

A Lockheed Martin oferece serviços de apoio militar e de segurança, atualmente, a companhia “fabrica todos os sistemas de controle de fogo, radares e outros componentes do Aegis Combat System, que rastreia e coordena a defesa antimísseis contra alvos inimigos.” (PAMULAYA, 2022).<sup>36</sup> No tocante à Raytheon Company<sup>37</sup>, ela atua na área de armamentos e

<sup>35</sup> Disponível em: <https://crsreports.congress.gov/product/pdf/IF/IF10600> (Acesso em 04/04/2024).

<sup>36</sup> Disponível em: <https://executivebiz.com/articles/top-10-lockheed-military-contracts/> (Acesso em 04/04/2024).

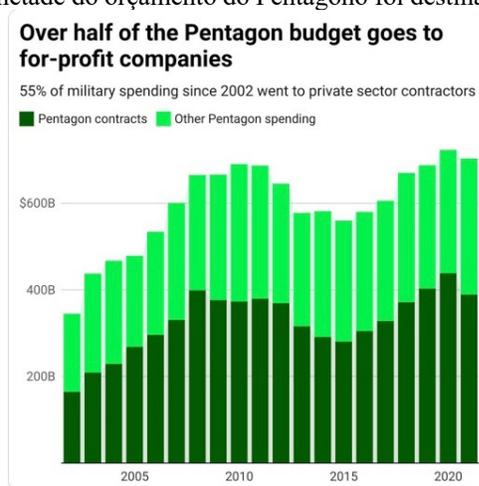
<sup>37</sup> Disponível em: <https://www.rtx.com/who-we-are/we-are-rtx> (Acesso em 04/04/2024).

equipamentos eletrônicos para uso militar e comercial, sendo a maior produtora mundial de mísseis guiados.

Quanto à General Dynamics<sup>38</sup>, ela é uma das poucas que se concentra, propriamente, nos campos aeroespacial e de defesa e fabrica veículos de combate, sistemas de armas e munições, enquanto que a Northrop Grumman<sup>39</sup> se define como uma “companhia global de serviços aeroespaciais, de defesa e de segurança privada”, contudo, uma de suas subsidiárias é a Vinnell Corporation<sup>40</sup>, uma empresa militar privada especializada em treinamento militar, logística e consultoria.

De 2002 a 2021, o pesquisador Stephen Semler do think tank Security Policy Reform Institute destacou que 55% de todos os gastos do Pentágono foram destinados a contratos privados para prestação de serviços militares do setor privado, como aponta a imagem abaixo (SEMLER, 2021)<sup>41</sup>:

Imagem 6– Mais da metade do orçamento do Pentágono foi destinado a contratos privados



Fonte: SEMLER, 2021

<sup>38</sup> Disponível em: < <https://www.gd.com/our-businesses/combat-systems>> (Acesso em 04/04/2024).

<sup>39</sup> Disponível em: < <https://www.northropgrumman.com/who-we-are>> (Acesso em 04/04/2024).

<sup>40</sup> De acordo com a manchete de uma reportagem do jornal Al Jazeera, “o Pentágono concedeu um contrato de US\$ 48 milhões à unidade Vinnell da Northrop Grumman Corporation para treinar o núcleo de um novo exército iraquiano durante os próximos 12 anos (à época, 2003), disse o Departamento de Defesa dos EUA.” (AL JAZEERA, 2003). Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/news/2003/6/26/us-firm-to-train-iraq-army>> (Acesso em 04/04/2024). De acordo com um artigo de Jeffrey White do *think-tank* The Washington Institute, publicado em 2003, “[...] o novo exército iraquiano consistiria de cerca de quarenta mil efetivos organizados em três divisões de infantaria de doze mil soldados cada [...], quatro mil funcionários seriam utilizados como pessoal do quartel-general e de serviços de apoio. As missões declaradas do novo exército diziam respeito à proteção das fronteiras e das instalações [...]”. Disponível em: <https://www.washingtoninstitute.org/pdf/view/8913/en> (Acesso em 04/04/2024).

<sup>41</sup> <sup>41</sup>Disponível em: <<https://stephensemmler.substack.com/p/biden-sends-stimulus-checks-to-military>> (Acesso em 04/04/2024).

No tocante ao ano fiscal de 2022, aproximadamente US\$ 740 bilhões foram destinados ao Departamento de Defesa. Segundo dados divulgados pelo DoD em seu Relatório de Contrato de Serviço anual (SCR, em inglês)<sup>42</sup>, as principais empresas militares e de segurança privadas que receberam grandes parcelas contratuais foram:

Imagem 7– Principais contratações do ano fiscal de 2022

<b>Empresas</b>	<b>Valor contratual aproximado</b>
Lockheed Martin Corporation <sup>43</sup>	US\$ 5 bilhões
L-3 Communications/ L-3 Harris	US\$ 2 bilhões
Dyncorp	US\$ 333 milhões
CACI International Inc.	US\$ 140 milhões

Fonte: Inventário de Contratos de Serviços do DoD, 2022<sup>44</sup>

É importante destacar que, à exceção da CACI International Inc. e da Dyncorp, as demais corporações não são, essencialmente, empresas militares e de segurança privadas. À vista disso, não é possível afirmar que todo o recurso contratual angariado foi destinado às suas subsidiárias prestadoras de serviços militares e de segurança privadas. Relembrando que a Northrop Grumman abarca a Vinnell Corporation (uma empresa militar privada como ressaltado anteriormente na nota 16 do capítulo 3.1).

Os Estados, frequentemente, justificam o uso de empresas militares e de segurança privadas ao enfatizar que elas suprem os espaços necessários de segurança de forma rápida e menos dispendiosa. As contratações, de acordo com Bruneau, tornaram-se expressivas nos

<sup>42</sup>Disponível em: <https://www.acq.osd.mil/asda/dpc/cp/policy/service-contract-inventory.html> (Acesso em 04/04/2024).

<sup>43</sup> A antiga Titan Corporation, contratada e condenada por tortura em Abu Ghraib como explicitado no item, foi adquirida pela L-3 Communications em 3 de junho de 2005 por US\$ 2,65 bilhões e passou a operar como o "Grupo Titan" da L-3 Communications. No início de 2007, as divisões que usavam o nome Titan Group foram instruídas internamente a descontinuar o uso do apelido "Titan" e receberam novos nomes. Vale mencionar que, em 2003, a Titan Corporation fez fusão com a Lockheed Martin Corporation, contudo, a fusão terminou no ano subsequente porque a Titan não cumpriu todos os requisitos da fusão. Disponível em: < <https://news.lockheedmartin.com/2004-06-26-Lockheed-Martin-Terminates-Merger-Agreement-With-the-Titan-Corporation> > (Acesso em 07/04/2024)

<sup>44</sup>Disponível em: < <https://www.acq.osd.mil/asda/dpc/cp/policy/service-contract-inventory.html> > (Acesso em 05/04/2024).

Estados Unidos devido às constantes privatizações das atividades governamentais durante a administração do William J. “Bill” Clinton e, principalmente, de George W. Bush com a política de Guerra ao Terror. Durante esse período, as EMSPs foram muito utilizadas pelo Departamento de Defesa, cujas contratações foram incentivadas pelo até então Subsecretário de Aquisições Jacques Gansler. (BRUNEAU, 2011, p. 110)

Em contraste com outros países em que havia um distanciamento maior dos setores público e privado, um relatório do Serviço de Pesquisa do Congresso de 2008 esclareceu o que estava envolvido e a base legal para a privatização por parte do governo:

“Denominada como “terceirização”, essa refere-se a uma agência que contrata uma empresa privada para desempenhar uma função típica dessa agência ou fornecer um serviço. A política federal de terceirização é regida pelo Regulamento de Aquisição Federal (FAR, em inglês) e pela Lei de Reforma de Inventário de Atividades Federais (FAIR, em inglês) de 1998. O FAIR exige que as agências elaborem inventários de “atividades comerciais” – aquelas que não são “inerentemente governamentais” e, portanto, são passíveis de serem adquiridas do setor privado – e podem ser disponibilizadas para fornecimento competitivo. A Circular A-76 da OMB fornece orientações específicas às agências para realizar compras competitivas”. (BRUNEAU, 2011, pp. 110-111, tradução nossa).

Nessa senda, a contratação é amparada pelo Regulamento de Aquisição Federal, o qual não proíbe que a empresa obtenha lucro, sendo um fundamento muito utilizado pelos lobistas, por essas companhias e, até mesmo, pelos agentes do governo para realçarem que a contratação é juridicamente lícita e meramente um procedimento padrão operacional. Não obstante, há uma exceção quanto à política de terceirização definida no relatório do Serviço de Pesquisa do Congresso de 2003, trata-se das atividades inerentemente governamentais, as quais demandam uma discricção oficial substancial da autoridade governamental e no processo de tomada de decisão do governo. Ainda, o FAIR exigia que as agências governamentais especificassem, anualmente, as tarefas que não eram inerentemente governamentais. (BRUNEAU, 2011, p. 124). Malgrado essa exceção, constatou-se que as EMSPs se envolveram, sim, em funções inerentemente governamentais, afinal, o próprio FAIR dispõe de duas passagens que se encaixam ao papel exercido por essas empresas, a qual é a seguinte: “determinar, proteger e promover os interesses econômicos, políticos, territoriais e outros dos Estados Unidos da América por meio

da ação militar ou diplomática, processos judiciais civis ou criminais, gestão de contratos ou outras formas” e que “significativamente afete a vida, a liberdade e os interesses de propriedade de pessoas privadas”. (BRUNEAU, 2011, p. 125).

As atividades exercidas pelas EMSPs que se enquadram com missões relacionadas ao combate em conflito e operações de apoio exigem que os funcionários estejam armados, ou seja, eles podem acabar, sem dúvida, participando das hostilidades ou, em caso de ameaça iminente, fazer uso da força. (PICCARD; GOODMAN, 2022, p. 117).

O ex-Controlador-Geral dos Estados Unidos David Walker, em março de 2008, elencou - enquanto testemunhava para o Comitê de Prontidão da Câmara - variados fatores nos quais se basearam as agências do governo para privatizarem seus serviços, os quais são:

“[...] Limitações no número de cargos autorizados em tempo integral; indisponibilidade de algumas habilidades e expertise dos funcionários federais; desejo de flexibilidade operacional; e obter os recursos necessários. De acordo com o Departamento de Defesa e funcionários das Forças Armadas, vários fatores contribuíram para o aumento da privatização de serviços de apoio pelo Departamento em tela: primeiro, o aumento dos requisitos associados à Guerra Global contra o Terrorismo e outras contingências; segundo, a política de dependência com o setor privado para a prestação de serviços comerciais necessários que não são de natureza inerentemente governamental; e terceiro, as iniciativas do Departamento de Defesa, tais como programas com base em fornecimento competitivo e de privatização de serviços públicos.[...]” (BRUNEAU, 2011, p. 122, tradução nossa).

Ainda, segundo Arch Barrett, mesmo com a força voluntária, as empresas militares e de segurança privadas eram necessárias. Em 1990, por exemplo, os Estados Unidos possuíam aproximadamente 732 mil pessoas ativas em contraste com apenas 409 mil em 1997, sendo que as três Forças em 1990, incluindo os Marines, sofreram um declínio de cerca de dois milhões para um milhão e meio em 1997. Em agosto de 2009, com dois conflitos ativos, o exército estadunidense contava somente com 552 mil. (BARRET, 2008 apud BRUNEAU, 2011, pp. 122-123).

Para Barrett, essa escassez explica o “boom” das EMSPs juntamente com o fato de que os militares podiam fornecer segurança pessoal a prestadores e civis apenas quando esses fossem mobilizados com a força de combate ou caso apoiassem diretamente a missão militar. Vale

mencionar que o Departamento de Estado solicitou ao de Defesa proteção para o pessoal no Afeganistão e, também, militares para treinarem a equipe de segurança do presidente, contudo, tal solicitação foi declinada por falta de recurso humano. O Departamento supramencionado e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) não tiveram outra opção senão contratarem EMSPs, uma vez que não estavam preparados para lidar com operações em zona de guerra. (BARRET, 2008 apud BRUNEAU, 2011, pp. 123-124).

No seu testemunho, David Walker relatou que, em 2007, a dependência do Estado nos serviços - inclusive, aqueles de caráter essencial - prestados pelas empresas atingiu um grau tão alto que foi impossível os agentes federais conseguirem supervisionar e avaliar o desempenho delas. Isso abriu caminho para a perda de *accountability* e controle no tocante a decisões relacionadas à missão (BRUNEAU, 2011, pp. 124-125).

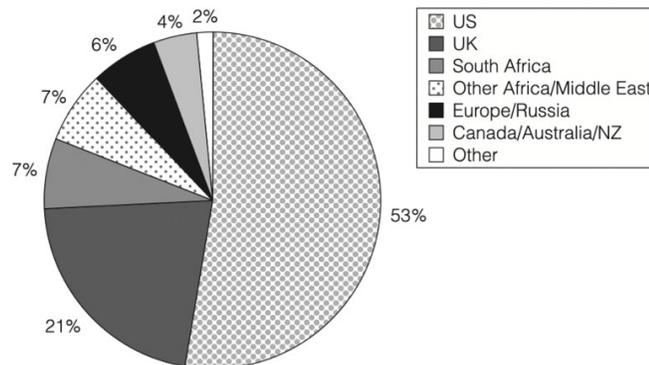
No tocante ao Iraque, onde ocorreu a utilização mais contundente em todas as áreas da missão, o relatório, de 2008, nomeado Apoio de Contratados às Operações dos Estados Unidos no Iraque examinou o uso de EMSPs naquele território entre os anos de 2003 e 2007, o qual apontou que os EUA investiram em torno de oitenta e cinco bilhões de dólares na invasão ao Iraque, e salientou que cerca de dez bilhões de dólares foram destinados a contratos. O Departamento de Defesa gastou setenta e seis bilhões em contratos, sendo que 75% dessas contratações ficaram a cargo do Exército (incluindo o Comando Conjunto de Contratação Iraque-Afeganistão). Todavia, dados da CBO demonstram que as despesas reais podem chegar ao dobro e, em alguns contratos, segurança correspondeu até metade dos custos totais. No início de 2008, havia aproximadamente 190 mil funcionários contratados e subcontratados operando com financiamento dos Estados Unidos no país. (BRUNEAU, 2011, p. 114).

Durante o período de contratações, o Congresso realizou inúmeras auditorias para fazer o acompanhamento, o que culminou na elaboração de termos e guias de orientação. Os dados mais completos referentes ao tema foram compilados e analisados pelo Gabinete do Inspetor Geral para a Reconstrução do Iraque (SIGIR, em inglês) sob a orientação do Parlamento. O SIGIR elencou os contratos e subcontratos relacionados à missão. No início de 2008, havia aproximadamente 190 mil funcionários contratados e subcontratados operando com financiamento dos Estados Unidos no país, em outubro do mesmo ano, havia setenta e sete empresas fornecendo serviços para os EUA, ao passo que, em 2009, foram identificadas mais

dezesseis companhias e vinte e cinco mil funcionários de EMSPs operando no território iraquiano em atividades outrora exclusivas de militares. (BRUNEAU, 2011, pp. 111-117).

De acordo com Bruneau, essa expansão ocorreu devido a três fatores, os quais são: o Departamento de Defesa era responsável pela autoridade no Iraque havia uma alta escassez de tropas disponíveis; e, por fim, o Estado iraquiano estava enfrentando um contexto de extremo perigo. Um estudo da Escola de Pós-Graduação Naval dos Estados Unidos demonstrou que a contratação de EMSPs é um fenômeno dinâmico, pós-Guerra Fria e centrado nos EUA, como apontado pelo gráfico abaixo, por meio do qual é perceptível a origem da maioria dessas companhias. (BRUNEAU, 2011, p. 125).

Imagem 8- Nacionalidade das EMSPs no mundo



Fonte: BRUNEAU, 2011, p. 121

Muito embora agentes do governo enfatizassem que as EMSPs eram importantes no esforço global de reconstrução, diversos parlamentares e militares chamavam a atenção para os custos políticos em ações militares que estavam sendo ocultados com esse uso intensivo. Um exemplo disso é a pergunta retórica da congressista Janice Schakowsky: “estamos terceirizando para evitar o escrutínio público, as controvérsias ou os constrangimentos?” (PICARD; GOODMAN, 2022, p. 10-12).

A verdade é que a contratação dessas empresas por parte do governo norte-americano teve um custo significativo e um desempenho ífero e questionável nas operações militares. A preocupação de outrora (quanto aos termos dos contratos, aos padrões sob os quais esses eram regidos e os seus custos) se mostrou pertinente, isto é, anos depois veio à luz que a terceirização camuflava o excesso de dispêndios e abusos do financiamento do governo em conjunto com um baixo desempenho. Órgãos fiscalizadores dos Estados Unidos divulgaram um relatório no qual

constava que o governo perdeu quase um terço dos seus fundos devido a desperdícios, abusos e fraudes envolvendo as companhias contratadas durante a reconstrução do Afeganistão. (PICARD; GOODMAN, 2022, pp. 05-12).

O que ocorre é que essas empresas, não raramente, estão implicadas em esquemas de corrupção e até mesmo fomento de conflitos em outros Estados. Grande parte de seus diretores são ex-agentes do governo ou até mesmo militares na reserva, e habitualmente fazem uso de seus contatos dentro das agências governamentais com o intuito de obter contratos com o Estado e, em alguns casos, influenciar indevidamente decisões governamentais. Ademais, as EMSPs são capazes de estimular ou provocar conflagrações em prol de seus interesses, como postergar a duração do contrato fazendo com que a contratante dependa dela por um período mais longo de tempo, o que aumenta a receita da contratada.

O Departamento de Justiça, em 2020, ordenou que a Dyncorp pagasse o equivalente a um milhão e meio de dólares por fraude decorrente de um esquema no qual seus funcionários receberam propina de subcontratados em troca de subcontratações de treinamento da polícia iraquiana. Em 2016, o Departamento em voga alegou que a Dyncorp apresentou informações inflacionadas quanto aos seus contratos, além de ter sido questionada sobre a “eficácia” do treinamento da polícia afegã, a qual sofreu desfalque durante a época dos treinos. Em outro caso, EMSPs encorajaram empresas locais a executar atividades corruptas para aumentar a percepção de ameaças como tiroteios falsos, pagamento a insurgentes para atacar comboios da OTAN, grupos armados, com o objetivo de angariar novos contratos com os Estados Unidos. Também, algumas EMSPs dos Estados Unidos contrataram pessoas locais com conexões com milícias, incluindo, inimigos dos EUA, e isso pode inflamar conflitos em países-chave para os Estados Unidos. (PICARD; GOODMAN, 2022, pp. 12-13).

Algumas ações dessas empresas podem acarretar danos para a política externa dos EUA, quando essas se envolvem em atos questionáveis como o massacre perpetrado pela Blackwater na Praça Nisour<sup>45</sup> esse crime dificultou para o país norte-americano assinar um contrato com o governo do Iraque quanto à permanência das forças oficiais estadunidenses, sem mencionar que

---

<sup>45</sup>A explicação completa está no item 2.1 deste trabalho.

atuações irresponsáveis podem passar a imagem de que o governo estadunidense tolera esse tipo de ato, manchando a imagem do Estado. (PICARD; GOODMAN, 2022, p. 07).

Nos Estados Unidos, não existe uma lei específica que regule exclusivamente as empresas militares e de segurança privadas. No entanto, existem várias leis e regulamentações que abordam aspectos relacionados a essas empresas, como contratos governamentais, exportação de equipamentos militares, armas de fogo e serviços de segurança. Ademais, essas empresas também estão sujeitas a leis e tratados internacionais.

A contratação governamental é o modo mais direto pelo qual o governo dos Estados Unidos regula o setor de EMSP (PICARD; GOODMAN, 2022, p. 33). As empresas militares e de segurança privadas geralmente são contratadas pelo governo por meio de processos de licitação ou contratos diretos com as agências governamentais, e estes contratos podem abranger uma variedade de serviços, tais como os seguintes: segurança privada, treinamento militar, apoio logístico, manutenção de equipamentos e consultoria estratégica.

Os contratos são regidos por uma série de regulamentos e leis federais, incluindo o Federal Acquisition Regulation (FAR) e o Defense Federal Acquisition Regulation Supplement (DFARS), que estabelecem as regras e procedimentos para a aquisição de bens e serviços pelo governo federal. O Federal Acquisition Regulation (FAR) é um conjunto extenso de regras e regulamentos que orienta o processo de aquisição de bens e serviços pelo governo dos Estados Unidos. Não obstante o FAR não aborde especificamente EMSPs, ele estabelece os princípios e procedimentos gerais que regem todos os contratos federais. No contexto dessas empresas, o FAR aplicar-se-ia aos contratos governamentais que essas companhias buscam obter, o que inclui requisitos para licitação competitiva, conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, avaliação de propostas, requisitos de desempenho e pagamento, entre outros aspectos do processo de contratação. (BRUNEAU, 2011, pp. 107-125).

Ademais do FAR<sup>46</sup> e do DFARS<sup>47</sup>, a legislação estadunidense sobre EMSPs também inclui outras leis, regulamentos e políticas que regem suas atividades, tais como a Lei de Controle de Exportação de Armas<sup>48</sup> (AECA, em inglês) e o Regulamento de Tráfego Internacional de Armas<sup>49</sup> (ITAR, em inglês) que regem a exportação de equipamentos militares e tecnologias sensíveis, incluindo aqueles fornecidos pelas EMSPs, a Lei de Serviços de Segurança Privada em Instalações de Defesa Nacional; as normas de direitos humanos e de humanitário; a leis de

---

<sup>46</sup>O FAR é o principal regulamento a ser utilizado por todas as agências na aquisição de suprimentos e serviços com financiamento federal. O FAR também contém disposições padrão de solicitação e cláusulas contratuais como a proibição de contratar empresas que violam as cláusulas contratuais e a legislação dos Estados Unidos. O DoD, a GSA e a NASA emitem conjuntamente o FAR.

<sup>47</sup>O DFARS, substancialmente, assevera que os contratantes podem autoverificar a conformidade com o DFARS e confirmar que implementaram os controles de segurança NIST SP 800-171. Ademais, uma entidade terceirizada pode fornecer auditoria externa ao contratante ou certificação de que o contratante atendeu aos requisitos de certificação. E, por fim, que uma equipe federal poderá inspecionar o plano de segurança da empresa contratada. Disponível em: <<https://www.acquisition.gov/dfars>> (Acesso em 04/04/2024).

<sup>48</sup>O AECA dispõe que o Presidente dos Estados Unidos possui o poder de controlar a importação e a exportação de artigos e serviços de defesa. Essa lei impõe algumas restrições aos comerciantes e fabricantes como, por exemplo, proibindo-os de vender determinadas tecnologias e exige a documentação completa de tais negócios/vendas. Disponível em: <<https://www.govinfo.gov/content/pkg/USCODE-2010-title22/html/USCODE-2010-title22-chap39-subchapl-sec2751.htm>> (Acesso em 04/04/2024).

<sup>49</sup>Os regulamentos do ITAR determinam que informações e materiais relativos à defesa e a tecnologias militares (itens listados na Lista de Munições dos EUA) só podem ser compartilhados com cidadãos dos EUA, a menos que seja recebida autorização do Departamento de Estado para exportar o material ou informações para um estrangeiro. Nacionais dos EUA (incluindo organizações; ver personalidade jurídica) podem enfrentar multas pesadas se, sem autorização ou uso de isenção, fornecerem a pessoas estrangeiras acesso a artigos, serviços ou dados técnicos de defesa protegidos pelo ITAR. As violações do ITAR podem ser prejudiciais à segurança nacional e à política externa dos EUA e podem resultar em sanções civis, penais e outros custos (incluindo perda de reputação e revogação/rejeição de licenças de exportação). Na maioria dos casos, as sanções contra entidades empresariais exigem que a entidade gaste fundos em medidas de regularização, incluindo a nomeação de «Responsáveis Internos de Conformidade Especiais». As penalidades também podem exigir que a parte se submeta a uma auditoria externa. Em casos graves, uma parte pode ser impedida de exportar futuramente por um período de tempo. Disponível em: <[https://www.pmdtc.state.gov/ddtc\\_public/ddtc\\_public?id=ddtc\\_kb\\_article\\_page&sys\\_id=24d528fddbfc930044f9ff621f961987](https://www.pmdtc.state.gov/ddtc_public/ddtc_public?id=ddtc_kb_article_page&sys_id=24d528fddbfc930044f9ff621f961987)> (Acesso em 04/04/2024).

controle de exportação e sanções, que regulam o comércio com países específicos e entidades designadas. A conformidade com esses requisitos costuma ser uma condição para a obtenção de contratos governamentais. (BRUNEAU, 2011, pp. 107-125).

Além disso, as empresas contratadas devem cumprir os regulamentos adicionais e os requisitos específicos estabelecidos pelas agências contratantes e garantir a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo os relacionados aos direitos humanos e às normas de Direito Internacional Humanitário. É importante mencionar que algumas regulamentações surgiram de forma reativa, ou seja, para responder às falhas e aos abusos cometidos pelas EMSPs durante a sua prestação de serviços (PICARD; GOODMAN, 2022, p. 33).

Nos últimos anos, a criação de regulamentações e as políticas para supervisionar as empresas militares e de segurança privadas têm sido, em grande parte, implementadas de forma escalonada. Todavia, existem muitas lacunas regulamentares - sobretudo, quanto combate direto - e, também, de transparência, levando em consideração que diferentes agências mantêm diferentes tipos de controle e graus de supervisão no tocante às EMSPs. A Diretoria de Controles Comerciais de Defesa<sup>50</sup> (DDTC, em inglês) exige que as EMSPs obtenham sua aprovação por intermédio de licença para que possam prestar alguns tipos de serviços como treinamento militar para governos estrangeiros. Em contraste, o Departamento de Indústria e Segurança (BIS, em inglês) não tem essa exigência de forma geral, isto é, esse tipo de demanda somente é feito em casos de informação classificada e/ou tecnologia controlada. Até o momento, o Departamento de

---

<sup>50</sup> A DDTC do Departamento de Estado é encarregada de controlar a exportação e importação temporária de artigos e serviços de defesa de acordo com a AECA e o ITAR. A DDTC regula os serviços de defesa e artigos de defesa para evitar que itens e dados sensíveis caiam em mãos dos adversários dos Estados Unidos. Ao se registrar, a empresa deve cumprir o ITAR, que permitirá que a solicitação de licenças de exportação ITAR, acordos ou reivindique isenções ITAR com DDTC. Dessa forma, a DDTC é uma autorização do Departamento de Estado dos EUA para itens de hardware específicos ou dados técnicos controlados pelo Regulamento de Tráfico Internacional de Armas (ITAR), referido como artigo de defesa, a serem exportados para um país específico. Em caso de violação, há a perda da licença. Disponível em: < <https://www.state.gov/bureaus-offices/under-secretary-for-arms-control-and-international-security-affairs/bureau-of-political-military-affairs/directorate-of-defense-trade-controls-pm-ddtc/> > (Acesso em 04/042024)

Estado e o de Comércio pouco versaram a respeito de EMSPs. (PICARD; GOODMAN, 2022, p. 07).

Todavia, as empresas militares e privadas de segurança nos Estados Unidos podem enfrentar punições em casos de transgressões de leis e regulamentos, as quais podem incluir multas, sanções, perda de contratos governamentais, responsabilidade civil e criminal, e até mesmo a proibição de participar de futuros contratos com o governo estadunidense.

Os Departamentos podem impor multas e sanções administrativas às companhias que violam não apenas as normas jurídicas como também os termos de seus contratos, culminando em ações judiciais civis movidas por indivíduos ou grupos afetados por suas atividades, como vítimas de abusos de direitos humanos ou negligência e, em casos graves de violações, há a possibilidade de reclusão. Por fim, ademais das consequências legais e financeiras, as EMSPs podem enfrentar danos significativos à sua reputação em decorrência desses descumprimentos e transgressões.

A empresa militar privada Academi, antiga Blackwater, foi objeto de vários processos judiciais ao longo dos anos. O massacre perpetrado por seus funcionários em Bagdá, em 2007<sup>51</sup>, acarretou uma sucessão de acusações criminais nos Estados Unidos. Em 2014, quatro ex-funcionários da Blackwater foram condenados por homicídio voluntário, homicídio involuntário e outras acusações relacionadas ao massacre. Um deles, Nicolas Slatten, foi condenado por homicídio voluntário e sentenciado à prisão perpétua enquanto os outros três foram condenados por homicídio involuntário e receberam penas de prisão variadas. Contudo, durante a administração do ex-presidente Donald Trump, essas condenações foram anuladas em 2017 devido a preocupações com a conduta do julgamento, e um novo julgamento ocorreu em 2019 no Distrito de Columbia, no qual Slatten foi novamente condenado por homicídio voluntário com pena de prisão perpétua (THE NEW YORK TIMES, 2019). De acordo com informações do Gabinete do Procurador do Distrito de Columbia, os demais tiveram a condenação reconfirmada por homicídio involuntário e receberam penas semelhantes às anteriores. Além desse caso específico, a Blackwater esteve envolvida em várias outras ações judiciais e controvérsias ao

---

<sup>51</sup> Descrito no item 2.1 deste trabalho.

longo dos anos, relacionadas a questões como contraterrorismo, segurança privada e operações militares terceirizadas. (DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, 2019).

Malgrado as condenações, em 2020, o então presidente à época Donald Trump, concedeu indulto aos quatro funcionários da empresa, o que gerou críticas não apenas de dentro do Congresso como também do Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas, o qual asseverou que os indultos encorajariam outros a cometer crimes semelhantes. O senador Chris Murphy destacou que os indultos faziam parte de um plano para limitar as ferramentas de segurança nacional de Joe Biden, candidato à presidência naquele ano, além de ressaltar que a decisão de Trump poderia causar danos às relações Estados Unidos-Iraque. (BBC NEWS, 2020).

À vista do exposto, os Estados Unidos da América são considerados os propulsores da privatização da força devido ao uso extensivo de empresas militares e de segurança privadas durante as invasões ao Iraque e ao Afeganistão no início dos anos 2000. Em que pese o término dos conflitos naquelas regiões, a partir de diversos estudos e relatórios é possível depreender que a dependência significativa por parte do Estado norte-americano não cessou de forma definitiva durante aquele período de conflagrações. A contínua contratação dessas empresas pelas agências governamentais para atividades nas áreas de segurança e defesa, com o fornecimento de suprimentos, manutenção de equipamentos, apoio logístico, operações ao lado das forças armadas, entre outros, demonstram que esse tipo de dependência ainda ressoa atualmente.

Em consonância com a premissa de que as normas de Direito Internacional são complementares ao ordenamento jurídico interno, este capítulo destacou a existência de leis federais e de regulamentos específicos que regem as contratações por parte do governo e de suas agências, a qual, como demonstra este escrito, ocorre ainda de forma escalonada e, raramente, citam em específico as EMSPs, tendo em vista que elas – assim como companhias de outros setores - estão sob a égide das normas gerais de licitação.

Em casos de descumprimento dos termos contratuais e/ou de violações das leis, elas podem ter o contrato rescindido e, a depender do caso, responder juridicamente, além da possibilidade de sofrerem sanções – impossibilidade de assinar contrato com os EUA – e punições criminais, como o caso da condenação dos quatro funcionários da antiga Blackwater por suas ações criminosas em Bagdá, em 2007. Contudo, nota-se que as legislações internas não estão sendo cumpridas, uma vez que empresas como a CACI International Inc. e a Dyncorp

continuam, atualmente, na lista de contradas do Departamento de Defesa, como mostra a imagem de número quatro do quarto capítulo.

Não obstante a existência das leis, das regulamentações e das possíveis punições, observa-se que a responsabilização das EMSPs e seus funcionários (individualmente) ainda está aquém do considerado satisfatório, isto é, devido à inviabilidade de fiscalização total das atividades desenvolvidas por essas empresas e de acompanhamento quanto ao seu desempenho, torna-se impossível identificar todas as falhas e ineficiências, o que, evidentemente, impossibilita uma responsabilização mais eficaz dos contratados. Essa inviabilidade gera dúvidas quanto à efetividade e os benefícios desse tipo de contratação, além de abrir caminho para a corrupção e conflito de interesses, como explicitado pelos especialistas em defesa e segurança internacional Michael Picard e Colby Goodman.

Ainda, um aspecto que causa incerteza quanto à eficácia das sanções diz respeito à contratação regular de empresas que já foram indiciadas (e algumas incriminadas) anteriormente como a Dyncorp. Esse fato levanta dúvidas no que tange à preocupação dos Estados Unidos no zelo pelos direitos humanos e, inclusive, pela sua imagem. Dessa forma, compreende-se, com base nos dados presentes, que a imprecisão e a incerteza em torno das ações das EMSPs impossibilitam mensurar quão vantajosa é a sua utilização por parte dos Estado Unidos, levando em consideração o custo humano e o econômico.

O fato é que esse setor tem causado imbróglis para o sistema internacional, principalmente, porquanto opera em uma área cinzenta, na qual não existe uma normativa *hard law* específica e exclusiva para regulamentar as atividades desempenhadas por esse mercado e o autointeresse estatal por vezes colocar em risco a legitimidade de regimes - neste caso - o de DICA, ainda que de forma insuficiente para modificar e muito menos aboli-lo. Esse tipo de vácuo legal se soma às falhas do aparato jurídico e político do Estado, por exemplo, o processo licitatório dos órgãos internos apresentam incorreções que contribuem para a falta de efetividade máxima da lei (como continuar brindando com contratos EMSPs condenadas, mencionado anteriormente), o que pode ocorrer devido a práticas corruptas entre os agentes públicos e privados ou porque o Estado acredita que a contratação é o caminho mais vantajoso e menos custoso para alcançar determinado objetivo.

Nessa senda, essas práticas e decisões podem corroborar para a perpetuação de desvios de conduta e, evidentemente, infortúnios prejudiciais a todos os envolvidos em uma zona de

conflito armado (combatentes, não-combatentes, organismos humanitários, etc.), uma vez que essas EMSPs não costumam ter uma cadeia de comando ou até mesmo o devido preparo como o das tropas oficiais<sup>52</sup>. Dessa maneira, massacres como o da praça Nisour e as torturas em Abu Ghraib podem se tornar cada vez mais comum de acontecer.

Quanto à contratação de EMSPs pelos Estados Unidos, verificam-se falhas do Estado (e de seus órgãos) que ocorrem desde o processo de licitação até a forma inefetiva de responsabilização por má conduta, incluindo a falta de responsabilização do Estado, tendo em vista que, como mencionado no subtítulo 3.2.4, os artigos 3º do Protocolo Adicional I (1977) e 75º da Convenção da Haia (1907) dispõem que o Estado responde solidariamente aos atos praticados por seus agentes, sejam eles públicos ou privados, o que não foi realizado nos processos contra a Titan Corporation e a CACI International Inc., nos quais os EUA foram descartados. Sem embargo, apesar das dúvidas e da falta de clareza que permeiam o tema, é notório que os EUA tiveram um comportamento que, embora passível de muitas críticas, vai ao encontro (ainda que de forma não totalmente efetiva) das normas internacionais ratificadas por ele.

---

<sup>52</sup>Não se sabe com exatidão se existe um commando militar capaz de fornecer todo o apoio necessário aos contratados privados, os quais podem acabar abandonando os seus postos como fizeram alguns os soldados russos do Wagner Group no conflito com a Ucrânia. Foi o caso do russo e ex-integrante do Wagner Group Andrey Medvedv que solicitou asilo ao Estado norueguês, e afirmou que abandonou o grupo porque seu contrato havia sido renovado sem seu consentimento e não “suportava” mais o modo de condução das missões, que a seu ver era bastante desorganizado e cruel, tendo em vista que o grupo usava condenados recrutados nas penitenciárias russas – os quais não tinham o adequado preparo militar – como “bucha de canhão” e, aqueles que desobedeciam a qualquer ordem era executado sumariamente, às vezes, ocorria execuções sumárias em grupo (SAUER, THE GUARDIAN, 2023). Para mais informações: < <https://www.theguardian.com/world/2023/jan/17/former-wagner-group-commando-fled-norway-feared-life-russia>> (Acesso em 04/04/2024).

## 5. CONCLUSÃO

Após o término da Guerra-Fria, mais especificamente nos anos 90, e o ataque do 11 de setembro, as empresas militares e de segurança privadas começaram a se proliferar e se expandir ao redor do globo. Este trabalho, a partir de uma análise de revisão de literatura, buscou explicitar como essas empresas têm desempenhado um papel importante na política de segurança internacional dos países, em especial, dos Estados Unidos da América.

O país estadunidense é considerado por diversos especialistas mencionados nesta pesquisa como o principal combustível desse mercado, precipuamente, devido à sua agenda de Guerra ao Terror que serviu como propulsora da difusão de EMSPs com as invasões ao Iraque e ao Afeganistão. Nada obstante, ainda que esses conflitos já tenham sido cessados, algumas pesquisas como a *AeroSpace & Defense News* e estudiosos como Leander (2006), McFate (2019), Cusumano e Kinsey (2021) elucidam que esse setor, intitulado “mercado da força”, está em ascensão e deve dobrar até 2030 a receita gerada em 2020.

Contudo, é imprescindível levar em consideração que a maioria das antigas empresas militares e de segurança privadas foram adquiridas por entidades fabricantes/prestadoras de bens e serviços na área de defesa. Isto posto, não foi possível demonstrar com exatidão o orçamento destinado pelo Departamento de Defesa às EMSPs, pois essas são subsidiárias, e nos inventários do Departamento constam apenas o nome da “titular”, como explicitado nas imagens 5,6, e 7 do capítulo 4. No que pese essa constatação, seria negligente não assumir a importância das atividades que as EMSPs desempenham na seara de segurança internacional.

Em conjunto com essa ascensão advém a preocupação com as implicações oriundas dessas contratações, tendo em vista que elas já demonstraram, em teatros de operações passados, que são capazes de participar diretamente das hostilidades (apesar de, muitas vezes, não serem contratadas para a linha de frente) devido à possibilidade de prestar/intercalar seus serviços em diversos segmentos distintos. Essa performance pode causar riscos e danos à vida da população civil, além de acarretar violações às normas de Direito Internacional dos Conflitos Armados, como o massacre ocasionado pela antiga Blackwater na praça Nisour em Bagdá, em 2007, enquanto prestava serviços para o seu contratante, o governo dos Estados Unidos.

A dinâmica contratual entre EMSPs e Estados foi examinada sob a ótica da Teoria de Regimes de Stephen Krasner e as três vertentes explicitadas nessa corrente teórica. A partir dessa

análise, constatou-se que há um vácuo nesta corrente que não considera a existência de elites – das quais as EMSPs fazem parte – contrárias ao fortalecimento de regimes como o de Direito Internacional dos Conflitos Armados, o DICA. À vista disso, este estudo elucidou a possibilidade de uma quarta linha de pensamento que abarca essas elites supramencionadas, as quais são capazes de influenciar o comportamento estatal de forma contrária à legislação internacional humanitária.

Infere-se que um regime forte e eficaz seria capaz de responsabilizar os Estados e seus agentes, como as EMSPs, o que afetaria um dos motivos da existência desses entes privados, a qual é: atuarem como subterfúgio silencioso de forma que não evidencie a participação direta do seu contratante e, principalmente, que não acarrete implicações negativas e ele.

À vista disso, para que as EMSPs consigam prestar todo tipo de serviço a qual se propõem, um regime enfraquecido para não fazer o devido *accountability* é uma condição *sine qua non* para que esse mercado continue existindo e lucrando com contratos bilionários. Desse modo, essa elite lobista que se faz presente na política doméstica dos Estados Unidos, age de forma contrária à manutenção e à legitimação do regime de Direito Internacional dos Conflitos Armados, sendo um exemplo de que nem toda elite atua favoravelmente aos regimes, como apregoam os grocianos.

Não obstante a eficácia plena do DICA não ter sido atingida nos casos explicitados nesta pesquisa, evidenciou-se que o DICA foi importante para que houvesse o processo penal dos responsáveis pelas transgressões à essa legislação, o que demonstra uma preocupação dos Estados Unidos de estar em conformidade e de atender as normas desse dispositivo legal, muito embora o seu autointeresse (como a anistia dos funcionários da Blawater pelo ex-presidente Donald Trump) impossibilite o cumprimento integral e eficaz desse regime.

Ao longo desta pesquisa, buscou-se examinar se as EMSPs, de fato, tornam o conflito mais provável de ocorrer e se podem prolongar a duração dele. A resposta para ambas as questões foi que essas empresas são capazes, sim, de causar esse tipo de instabilidade no sistema internacional. Elementos tocantes à tipologia, aos benefícios explicitados no terceiro capítulo e aos resultados da utilização pelos Estados Unidos, demonstrou que a transição por mais de um setor de serviços facilita a contratação de EMSPs como subterfúgio para os Estados.

Em tese, as contratações dispensam o envio de tropas oficiais e os contratantes não precisam se preocupar com os possíveis custos – econômicos, políticos e jurídicos – resultantes de uma

guerra, tais como o desgaste de imagem (escrutínio público), as pensões e as despesas dos veteranos, etc. No que tange à responsabilização jurídica estatal pelas ações de seus agentes na zona de conflito, estas contratações também servem para contornar as sanções políticas perpetradas pelo Congresso (por exemplo, a limitação do contingente de soldados), e para se esquivar da responsabilização no âmbito internacional.

Em relação às razões de caráter político, a utilização desse setor se posiciona como uma vantagem para o Estado evadir-se da responsabilização legal, da opinião pública e das sanções parlamentares ao mesmo tempo em que opera na zona de conflito armado, precipuamente, desempenhando determinados tipos de operações malvistas pelas sociedades (zero pegada, guerra de atrocidade, *proxy war*).

Ademais, ainda que os Estados Unidos tenham uma política licitatória e diversos instrumentos que dificultem e, por vezes, inviabilizem a contratação de empresas que não cumpram com os requisitos do contrato e/ou esteja respondendo a processos criminais, a baixa vigilância somada e a impossibilidade de fiscalização completa da prestação de serviços somadas à corrupção abrem caminho para a contínua contratação de EMSPs que deveriam ser banidas da lista, como é o caso da Dyncorp que responde a um processo criminal pelas violações de direito internacional humanitário ocorridas na prisão de Abu Ghraib, mas que segue sendo, desde então, contratada pelo Departamento de Defesa.

Esta pesquisa demonstrou que a utilização de EMSPs é capaz de gerar transformações no teatro de operações e, por conseguinte, na segurança da seara internacional devido a ações e desvios de conduta dos funcionários dessas companhias, além de poder impactar em processos decisórios, uma vez que essas EMSPs costumam ser consideradas autoridades no assunto de segurança internacional. Ainda, destacou-se que a regulamentação jurídica internacional atual é importante e norteadora para que os Estados tomem medidas dentro do seu ordenamento jurídico interno, porém, ela ainda é inconsistente e, por vezes, vaga o bastante para gerar litígios e, não possuindo caráter *jus cogens*, a sua ineficaz aplicabilidade põe em risco a legitimidade das normas internacionais.

O resultado desse panorama revela-se em consequências diversas para a vida humana nos locais de hostilidades sem a devida responsabilização do Estado contratante e da empresa contratada, uma das razões pela qual esse setor tem sido utilizado como estratégia pelos entes

estatais na arena internacional a fim de maximizar os benefícios e reduzir os custos para atingir seus interesses.

Por fim, constatou-se, neste estudo, que uma ampla gama de fatores políticos e aspectos jurídicos são percebidos como vantajosos no momento da contratação, o que traz à luz a necessidade urgente de Estados como os EUA de repensar a aplicação das suas normas internas e do DICA de modo que os interesses de agentes públicos e privados, além do governo central, não sejam um óbice para o cumprimento efetivo da legislação internacional e tampouco traga inseguranças para o sistema internacional.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACKERLY, Brooke; TRUE, Jacqui. Reflexivity in Practice: Power and Ethics in Feminist Research on International Relations. **International Studies Review**, v. 10, n. 4, p. 693–707, 2008.
- Al Shimari, et al. v. CACI | Center for Constitutional Rights**. Disponível em: <<https://ccrjustice.org/AlShimari>>. Acesso em: 17 abr. 2023.
- AGENCE FRANCE-PRESSE. **Blackwater founder's Hong Kong firm signs Xinjiang training camp deal**. The Guardian, 1º fev. 2019.
- AVANT, Deborah D. **The Market for Force: The Consequences of Privatizing Security**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/books/market-for-force/0EAE220EDCBF4ADF88F97B6F7B1BDD10>>. Acesso em: 2 maio 2024.
- BAXTER, Pamela; JACK, Susan. Qualitative Case Study Methodology: Study Design and Implementation for Novice Researchers. **The Qualitative Report**, v. 13, n. 4, p. 544–559, 2008.
- BBC NEWS. **UN criticises Trump's pardons for Blackwater guards jailed over Iraq killings**. BBC News, 23 dez. 2020. Disponível em: (Acesso em 22/03/2023)
- BERGER, Roni. Now I see it, now I don't: researcher's position and reflexivity in qualitative research. **Qualitative Research**, v. 15, n. 2, p. 219–234, 2015.
- BERNAL, Kylie. **What Are the Top Northrop Grumman Government Contracts?**. Executive Gov, 08 nov. 2022 Disponível em: (Acesso em 18/03/2023)
- BLÜME, Hanna. **Private Military and Security Companies in Armed Conflict Privatisation of Violence as a Challenge to Contemporary International Humanitarian Law**. 2021. Dissertação de mestrado Örebro Universitet, Örebro, 2021.
- BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative Research in Psychology**, v. 3, p. 77–101, 2006.
- BRODER, John; JOHNSTON, David. **F.B.I. Says Guards Killed 14 Iraqis Without Cause**. The New York Times, Washington, 13 nov. 2007. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2007/11/14/world/middleeast/14blackwater.html> (Acesso em 04/03/2023).
- CAGAT, Siegfried. **What Are The Top CACI Government Contracts in 2022?** Disponível em: <<https://executivegov.com/articles/what-are-the-top-caci-government-contracts-in-2022/>>. Acesso em: 17 abr. 2023.
- CENTER FOR CONSTITUTIONAL RIGHTS. **Blackwater contractors accused of killing an Iraqi**. Center For Constitutional Rights, dezembro 2007. Disponível em: Acesso em 15/03/2023).
- CINELLI, Carlos. **EM BUSCA DE UMA PAZ DURADOURA: O Direito Internacional dos Conflitos Armados como diferencial estratégico para a estabilização pós-conflito assimétrico**. 2017. Tese - Curso de Política e Estratégia Marítimas – Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: (Acesso em 21/03/2023)
- COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **O Direito Internacional Humanitário e as empresas militares e de segurança privadas**. 10 dez. 2013 Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/content/o-direito-internacional-humanitario-e-empresas-militares-e-deseguranca-privadas> (Acesso em 11/03/2023)
- CONSTELLIS. **Constellis company Triple Canopy wins \$1.3 billion State Department WPS III Baghdad contract**. Herndon, 25 mar 2022.
- CUSUMANO, Eugenio; KINSEY, Christopher. Advancing private security studies: introduction to the special issue. **Small Wars & Insurgencies**, v. 33, n. 1–2, p. 1–21, 2022.

DE FAAKTO. Belt & Road, Evolution Of The Dragon, Hybrid Grey Zone Ops & Chinas Corporate Security Abroad. DE FAAKTO, 09 jan. 2021.

DUNIGAN, Molly. **US Control of Contractors in Iraq is Vital**. Global Policy Forum, 1º fev. 2012. Disponível em: (Acesso em 03/03/2023). EJOLT. The Dyncorp Case in Colombia. EJOLT, 05 ago. 2015. Disponível em: <http://www.ejolt.org/2015/08/dyncorp-case-colombia/> (Acesso em 14/03/2023)

EJOLT. **The Dyncorp Case in Colombia**. EJOLT, 05 ago. 2015. Disponível em: <http://www.ejolt.org/2015/08/dyncorp-case-colombia/> (Acesso em 14/03/2023)

FAITE 1, Alexandre. Involvement of private contractors in armed conflict: implications under international humanitarian law. **Defence Studies**, v. 4, n. 2, p. 166–183, 2004.

FRIEDERSDORF, Conor. **Remembering Why Americans Loathe Dick Cheney**. The Atlantic Council, 30 ago. 2011. Disponível em: (Acesso em 16/03/2023).

FIFIELD, Anna. **Contractors reap \$138bn from Iraq war** *Financial Times*, Washington, 18 mar. 2013. Disponível em: <https://www.ft.com/content/7f435f04-8c05-11e2-b001-00144feabdc0> (Acesso em 07/03/2023).

GENEVA ACADEMY. **The Involvement of Mercenaries & Private Military Security Companies in Armed Conflicts**, 2012. Página inicial. Disponível em: (Acesso em 10/07/2022).

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **Interpretive Guidance on the Notion of Direct Participation in Hostilities under International Humanitarian Law**, 2020. Disponível em: <<https://www.icrc.org/en/publication/0990-interpretive-guidance-notion-direct-participation-hostilities-under-international>>. (Acesso em 04/04/2023)

INTERNATIONAL SECURITY DEFENSE COLLEGE. Disponível em: <http://www.fangweixueyuan.com/yindex.php> (Acesso em 22/03/2023)

JOACHIM, Jutta. **Here to stay: Wagner and the private security industry | Clingendael spectator**. Disponível em: <<https://spectator.clingendael.org/en/publication/here-stay-wagner-and-private-security-industry>>. Acesso em: 2 maio 2024.

KINSEY, Christopher. 2006. **Corporate Soldiers and International Security: The rise of private military companies**. New York: Routledge.

KRASNER, Stephen D. Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables. **International Organization**, v. 36, n. 2, p. 185–205, 1982.

KROENIG, Matthew. International Relations Theory Suggests Great- Power War Is Coming. *Foreign Policy*, 27 ago. 2022. Disponível em: <<https://foreignpolicy.com/2022/08/27/international-relations-theory-suggests-great-power-war-is-coming/>> (Acesso em 04/04/2023)

LABOTT, Elise. Official: U.S. will not renew Iraq contract with Blackwater. CNN, Washington, 30 jan. 2009. Disponível em: (Acesso em 18/02/2023)

LEANDER, Anna. The Market for Force and Public Security: The Destabilizing Consequences of Private Military Companies. *Journal of Peace Research*, vol. 42, no. 5, 2005, pp. 605–622 Sage Publications (London, Thousand Oaks, CA and New Delhi).

LEANDER, Anna. The Power to Construct International Security: On the Significance of Private Military Companies. **Millennium-journal of International Studies - MILLENNIUM-J INT STUD**, v. 33, p. 803–825, 2005.

LEHNARDT, C. Individual Liability of Private Military Personnel under International Criminal Law. **European Journal of International Law**, v. 19, n. 5, p. 1015–1034, 2008.

**Military Contractor CACI Says Afghanistan Withdrawal Is Hurting Its Profits. It's Funding a Pro-War Think Tank. - In These Times**. Disponível em:

<<https://inthesetimes.com/article/military-contractor-caci-international-weapons-military>>.

Acesso em: 17 abr. 2023.

LOPEZ, A. C.; JOHNSON, D. **“The Determinants of War in International Relations.”** Journal of Economic Behavior and Organization, vol. 178, Elsevier, 2017, pp. 983–97. Disponível em: [https://ora.ox.ac.uk/objects/uuid:0610880c-23c2-4300-b91edffecd17f6be/download\\_file?file\\_format=application%2Fpdf&safe\\_filename=Lopez\\_and\\_Johnson\\_2017\\_The\\_determinants\\_of\\_war.pdf&type\\_of\\_work=Journal+article](https://ora.ox.ac.uk/objects/uuid:0610880c-23c2-4300-b91edffecd17f6be/download_file?file_format=application%2Fpdf&safe_filename=Lopez_and_Johnson_2017_The_determinants_of_war.pdf&type_of_work=Journal+article) (Acesso em 01/03/2023)

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**, São Paulo: DPL–Golden Books, 2008, p. 233. Tradução de Cândida de Sampaio Bastos.

MAZZETTI, Mark. **C.I.A. Sought Blackwater’s Help to Kill Jihadists.** The New York Times, Washington, 19 ago 2019. Disponível: (Acesso em 12/03/2023).

MAZZETTI, Mark; BARNES, Julian.; LaForgia, Michael. **Saudi Operatives Who Killed Khashoggi Received Paramilitary Training in U.S.** The New York Times, Washington, 22 jun. 2021. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/06/22/us/politics/khashoggi-saudi-killteam-us-training.html> (Acesso em 05/03/2023)

MELZER, Nils. **INTERPRETIVE GUIDANCE ON THE NOTION OF DIRECT PARTICIPATION IN HOSTILITIES UNDER INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW.** Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Genebra, maio 2009. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/icrc-002-0990.pdf> (Acesso em 19/03/2023)

MCFATE, Sean. **Mercenaries and Privatized Warfare Current Trends and Developments.**2020. Atlantic Council, 2019. Defense University Press. Washington, The D.C. Disponível em: (Acesso em 12/06/2022)

MCFATE, Sean. **Mercenaries and War: Understanding Private Armies Today.** National Disponível em: <https://ndupress.ndu.edu/Media/News/Article/2031922/mercenaries-and-warunderstanding-private-armies-today/> (Acesso em 09/07/2022)

NASSER, R.M; PAOLIELLO, T.O. **Uma nova forma de se fazer a guerra? Atuação das Empresas Militares de Segurança Privada contra o terrorismo no Iraque.** Revista de Sociologia e Política 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1678-987315235303>>(Acesso em 10/07/2022)

PATTISON, James. **The Morality of Private War: The Challenge of Private Military and Security Companies.** First edition. ed. Oxford: Oxford University Press, 2014.

PERCY, Sarah. **Mercenaries: The History of a Norm in International Relations.** [s.l.]: Oxford University Press, 2007. Disponível em: <<https://academic.oup.com/book/4622>>. Acesso em: 2 maio 2024.

PETERSOHN, Ulrich. The anti-mercenary norm and the market for combat force. Scholarly International Journal,2020. Essay Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0020702021994519> > (Acesso em 07/07/2022)

PÚBLICO. "Time": **Dick Cheney aprovou contrato para reconstrução do Iraque com empresa Halliburton.** Portugal, 31 maio 2004 Disponível em: (Acesso em 14/03/2023)

PRESS, Stanford University. **Patriots for Profit: Contractors and the Military in U.S. National Security - Thomas C. Bruneau.** Disponível em: <<http://www.sup.org/books/title/?id=18654>>. Acesso em: 2 maio 2024.

**Private Contractors and Torture at Abu Ghraib, Iraq | corpwatch.** Disponível em: <<https://www.corpwatch.org/article/private-contractors-and-torture-abu-ghraib-iraq>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

SAAB, Bilal. **After Oil-For-Security A Blueprint For Resetting Us-Saudi Security Relations.** Middle East Institute, 17 fev. 2023. Disponível em: (Acesso em 11/03/2023).

SINGER, P.W. **Corporate Warriors: The Rise of the Privatized Military Industry and Its Ramifications for International Security.** Quarterly Journal: International Security, vol. 26. no. 3 (Winter 2001/02): 186-220. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/wpcontent/uploads/2016/06/20020128.pdf>> (Acesso em 11/07/2022)

SOLIS, Gary D. **The Law of Armed Conflict: International Humanitarian Law in War.** 2nd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2016. doi:10.1017/CBO9781316471760.

SWED, Ori; BURLAND, Daniel. **The Global Expansion of PMSCs: Trends, Opportunities, and Risks.** 2020.

THIES, Cameron G. (2002). **“A Pragmatic Guide to Qualitative Historical Analysis in the Study of International Relations.”** International Studies Perspectives, 3: 351–372. VULLIAMY, Ed; WALSH, Nick. **Cheney firm won \$3.8bn contracts from government.** The Guardian, Moscou/Nova Iorque, 02 jul 2022. Disponível em: (Acesso em 14/03/2023)

VULLIAMY, Ed; WALSH, Nick. **Cheney firm won \$3.8bn contracts from government.** The Guardian, Moscou/Nova Iorque, 02 jul 2022. Disponível em: (Acesso em 14/03/2023)

WEBER, Yuval. **Not So Private Military and Security Companies.** Center for Strategic and Security Studies, 25 set. 2020. Disponível em: (Acesso em 10/03/2023)

WINKEL, Dennis. **Erik Prince and the Private Security Sector in the United States A Seemingly Unlikely Return.** Dissertação de Mestrado - Curso de Relações Internacionais - Leiden University, Países Baixos, Disponível em: (Acesso em 02/02/2022).

WITHER, James. "Outsourcing warfare: Proxy forces in contemporary armed conflicts." Security and Defence Quarterly, vol. 31 no. 4, 2020, pp. 17-34. doi:10.35467/sdq/127928.

ZAMPARELLI, Steven J.: **Issues and Strategy for the New Millennium - Competitive Sourcing and Privatization - Contractors on the Battlefield - What Have We Signed Up For?.** Air Force Journal of Logistics; Gunter AFS Vol. 23, Ed. 3, (Fall 1999): 8-17. Disponível em:< <https://apps.dtic.mil/sti/pdfs/ADA369472.pdf> > (Acesso em 13/07/2022)